



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 87/2017 – São Paulo, sexta-feira, 12 de maio de 2017

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - INTERIOR SP E MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/05/2017

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VALTER ANTONIASSI MACCARONE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0005159-24.2017.403.6105 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0005163-61.2017.403.6105 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE PALMAS - TO

DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 5

PROCESSO : 0005164-46.2017.403.6105 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 5

PROCESSO : 0005166-16.2017.403.6105 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: THIAGO CELESTINO

VARA : 1

PROCESSO : 0005167-98.2017.403.6105 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 0005168-83.2017.403.6105 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 9

PROCESSO : 0005169-68.2017.403.6105 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 0005170-53.2017.403.6105 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: JOSE RODRIGO PEREIRA DA SILVA

VARA : 1

PROCESSO : 0005171-38.2017.403.6105 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: BASTON INDUSTRIA DE AEROSSOIS LTDA

VARA : 1

PROCESSO : 0005172-23.2017.403.6105 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 9

PROCESSO : 0005173-08.2017.403.6105 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: PRODUQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO S/A

VARA : 9

PROCESSO : 0005174-90.2017.403.6105 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 9

PROCESSO : 0005175-75.2017.403.6105 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 0005176-60.2017.403.6105 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 9

PROCESSO : 0005177-45.2017.403.6105 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 9

PROCESSO : 0005178-30.2017.403.6105 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0005179-15.2017.403.6105 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 1

PROCESSO : 0005180-97.2017.403.6105 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEDREIRA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0005182-67.2017.403.6105 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

INVESTIGADO: SUSELEI PAULETTI REGINALDO

VARA : 9

PROCESSO : 0005183-52.2017.403.6105 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: BRUNO MIRANDA DE CARVALHO

VARA : 9

2) Por Dependência:

PROCESSO : 0005160-09.2017.403.6105 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0022056-64.2016.403.6105 CLASSE: 99

EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC: SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL

EMBARGADO: MUNICIPIO DE CAMPINAS

VARA : 3

PROCESSO : 0005161-91.2017.403.6105 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0022053-12.2016.403.6105 CLASSE: 99

EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC: SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL

EMBARGADO: MUNICIPIO DE CAMPINAS

VARA : 3

PROCESSO : 0005162-76.2017.403.6105 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0022057-49.2016.403.6105 CLASSE: 99

EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC: SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL

EMBARGADO: MUNICIPIO DE CAMPINAS

VARA : 3

PROCESSO : 0005165-31.2017.403.6105 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0022060-04.2016.403.6105 CLASSE: 99

EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC: SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIEL

EMBARGADO: MUNICIPIO DE CAMPINAS

VARA : 3

PROCESSO : 0005181-82.2017.403.6105 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0022110-30.2016.403.6105 CLASSE: 99

EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. PAULO SOARES HUNGRIA NETO

EMBARGADO: MUNICIPIO DE CAMPINAS

VARA : 3

PROCESSO : 0005184-37.2017.403.6105 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA

AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA

ADV/PROC: SEGREDO DE JUSTICA

INVESTIGADO: SEGREDO DE JUSTICA

ADV/PROC: SEGREDO DE JUSTICA

VARA : 1

PROCESSO : 0005185-22.2017.403.6105 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0003854-05.2017.403.6105 CLASSE: 99

EMBARGANTE: COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ

ADV/PROC: SP369043 - CAROLINA AMADO DONADON

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

VARA : 3

PROCESSO : 0005186-07.2017.403.6105 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0004223-96.2017.403.6105 CLASSE: 99

EMBARGANTE: COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ
ADV/PROC: SP226171 - LUCIANO BURTI MALDONADO E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

VARA : 3

PROCESSO : 0005187-89.2017.403.6105 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0004224-81.2017.403.6105 CLASSE: 99

EMBARGANTE: COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ

ADV/PROC: SP226171 - LUCIANO BURTI MALDONADO E OUTRO

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 0005328-65.2004.403.6105 (2004.61.05.005328-6) PROT: 25/09/1997

CLASSE : 00166 - PETICAO

AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADV/PROC: PROC. GECILDA CIMATTI E OUTROS

REU: SONIA APARECIDA CAMUNHAS PIRES E OUTRO

ADV/PROC: SP014494 - JOSE ERASMO CASELLA

VARA : 6

PROCESSO : 0001217-67.2006.403.6105 (2006.61.05.001217-7) PROT: 14/12/2005

CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADV/PROC: PROC. ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE

EMBARGADO: SONIA APARECIDA CAMUNHAS PIRES

ADV/PROC: SP014494 - JOSE ERASMO CASELLA

VARA : 6

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000020

Distribuídos por Dependência _____ : 000009

Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000031

Campinas, 10/05/2017

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

DISTRIBUIÇÃO DE GUARATINGUETA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/05/2017

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000658-85.2017.403.6118 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA

EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA

CONDENADO: LEANDRO DE MARTINO FONSECA RODRIGUES

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000001

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000001

Guaratingueta, 10/05/2017

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

DISTRIBUIÇÃO DE GUARULHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/05/2017

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CAROLLINE SCOFIELD AMARAL

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0002924-42.2017.403.6119 PROT: 03/04/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP100076 - MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA

EXECUTADO: FAST FARMA DROGARIA LTDA - EPP

VARA : 3

PROCESSO : 0002925-27.2017.403.6119 PROT: 03/04/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP100076 - MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA

EXECUTADO: DROGA EX LTDA

VARA : 3

PROCESSO : 0002926-12.2017.403.6119 PROT: 03/04/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP100076 - MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA

EXECUTADO: DROGA EX LTDA

VARA : 3

PROCESSO : 0002927-94.2017.403.6119 PROT: 03/04/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP100076 - MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA

EXECUTADO: YURI FARMA MEDICAMENTOS LTDA - ME

VARA : 3

PROCESSO : 0002928-79.2017.403.6119 PROT: 03/04/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP100076 - MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA

EXECUTADO: A BOTICALE FARMACIA DE MANIPULACAO E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA - ME

VARA : 3

PROCESSO : 0002929-64.2017.403.6119 PROT: 03/04/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP100076 - MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA

EXECUTADO: DROGARIA SAZANKA LTDA - ME

VARA : 3

PROCESSO : 0002930-49.2017.403.6119 PROT: 03/04/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP100076 - MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA

EXECUTADO: ASSOCIACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA

VARA : 3

PROCESSO : 0002931-34.2017.403.6119 PROT: 03/04/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP100076 - MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA

EXECUTADO: ABUD TRANSPORTE LIMITADA - EPP

VARA : 3

PROCESSO : 0002932-19.2017.403.6119 PROT: 03/04/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP100076 - MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA

EXECUTADO: EDERSON GONCALVES DE OLIVEIRA - ME

VARA : 3

PROCESSO : 0002933-04.2017.403.6119 PROT: 03/04/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP100076 - MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA

EXECUTADO: JURISFARMA DROGARIA EIRELI - EPP

VARA : 3

PROCESSO : 0002934-86.2017.403.6119 PROT: 03/04/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP100076 - MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA

EXECUTADO: DROGARIA PAPA JOAO PAULO LTDA - ME

VARA : 3

PROCESSO : 0002935-71.2017.403.6119 PROT: 03/04/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP100076 - MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA

EXECUTADO: DROGARIA ESPERANCA CUMBICA LTDA. - ME

VARA : 3

PROCESSO : 0003487-36.2017.403.6119 PROT: 26/04/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. CRISTIANE NOGUEIRA DE CARVALHO RIBEIRO

EXECUTADO: AFL - TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - EPP

VARA : 3

PROCESSO : 0003502-05.2017.403.6119 PROT: 28/04/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: SP122428 - RICARDO CESAR SAMPAIO

EXECUTADO: MLP PRESTACAO DE SERVICOS DE TERCEIRIZACAO E MAO DE OBRA LTDA

VARA : 3

PROCESSO : 0003515-04.2017.403.6119 PROT: 28/04/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: SP122428 - RICARDO CESAR SAMPAIO

EXECUTADO: GOOD SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS - EIRELI - EPP

VARA : 3

PROCESSO : 0003516-86.2017.403.6119 PROT: 28/04/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: SP122428 - RICARDO CESAR SAMPAIO

EXECUTADO: ARESTA ESTAMPARIA DE METAIS LTDA

VARA : 3

PROCESSO : 0003517-71.2017.403.6119 PROT: 28/04/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: SP122428 - RICARDO CESAR SAMPAIO

EXECUTADO: AETHEL INDUSTRIA DE FIOS E CABOS LTDA

VARA : 3

PROCESSO : 0003518-56.2017.403.6119 PROT: 28/04/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: SP122428 - RICARDO CESAR SAMPAIO

EXECUTADO: RARITUBOS DISTRIBUIDORA DE TUBOS E ACO LTDA

VARA : 3

PROCESSO : 0003519-41.2017.403.6119 PROT: 28/04/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: SP122428 - RICARDO CESAR SAMPAIO

EXECUTADO: CLEAN SERVICE GESTAO AMBIENTAL E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME

VARA : 3

PROCESSO : 0003520-26.2017.403.6119 PROT: 28/04/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. CRISTIANE NOGUEIRA DE CARVALHO RIBEIRO

EXECUTADO: RESTITUI LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI

VARA : 3

PROCESSO : 0003521-11.2017.403.6119 PROT: 28/04/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. CRISTIANE NOGUEIRA DE CARVALHO RIBEIRO

EXECUTADO: TRANSJORI TRANSPORTES LTDA

VARA : 3

PROCESSO : 0003522-93.2017.403.6119 PROT: 28/04/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. CRISTIANE NOGUEIRA DE CARVALHO RIBEIRO

EXECUTADO: TRANSPORTADORA RODOVARIS LTDA - EPP

VARA : 3

PROCESSO : 0003523-78.2017.403.6119 PROT: 28/04/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. CRISTIANE NOGUEIRA DE CARVALHO RIBEIRO

EXECUTADO: R.M.S INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS TEXTEIS EIRELI - EPP

VARA : 3

PROCESSO : 0003524-63.2017.403.6119 PROT: 28/04/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. CRISTIANE NOGUEIRA DE CARVALHO RIBEIRO

EXECUTADO: ACKIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME

VARA : 3

PROCESSO : 0003525-48.2017.403.6119 PROT: 28/04/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. CRISTIANE NOGUEIRA DE CARVALHO RIBEIRO

EXECUTADO: LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA

VARA : 3

PROCESSO : 0003526-33.2017.403.6119 PROT: 28/04/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. CRISTIANE NOGUEIRA DE CARVALHO RIBEIRO

EXECUTADO: J V A TRANSPORTES LTDA - EPP

VARA : 3

PROCESSO : 0003527-18.2017.403.6119 PROT: 28/04/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. CRISTIANE NOGUEIRA DE CARVALHO RIBEIRO

EXECUTADO: HSC COMERCIO E SERVICOS DE JATEAMENTO LTDA - ME

VARA : 3

PROCESSO : 0003528-03.2017.403.6119 PROT: 28/04/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. CRISTIANE NOGUEIRA DE CARVALHO RIBEIRO

EXECUTADO: RECIPLAST INDUSTRIA DE PERFIL PLASTICO LTDA - EPP

VARA : 3

PROCESSO : 0003529-85.2017.403.6119 PROT: 28/04/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. CRISTIANE NOGUEIRA DE CARVALHO RIBEIRO

EXECUTADO: TINTAS CALAMAR INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI

VARA : 3

PROCESSO : 0003530-70.2017.403.6119 PROT: 28/04/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. CRISTIANE NOGUEIRA DE CARVALHO RIBEIRO

EXECUTADO: NOVA VISAO LOGISTICA E ARMAZENAGEM EIRELI

VARA : 3

PROCESSO : 0003531-55.2017.403.6119 PROT: 28/04/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. CRISTIANE NOGUEIRA DE CARVALHO RIBEIRO

EXECUTADO: MASTERSAT ASSESSORIA E SERVICOS DE MONITORAMENTO LTDA - ME

VARA : 3

PROCESSO : 0003532-40.2017.403.6119 PROT: 28/04/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. CRISTIANE NOGUEIRA DE CARVALHO RIBEIRO

EXECUTADO: SUNPLAY INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME

VARA : 3

PROCESSO : 0003533-25.2017.403.6119 PROT: 28/04/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. CRISTIANE NOGUEIRA DE CARVALHO RIBEIRO

EXECUTADO: REARMAQ AR CONDICIONADO E REFRIGERACAO LTDA M E - ME

VARA : 3

PROCESSO : 0003599-05.2017.403.6119 PROT: 05/05/2017

CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA

EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA

CONDENADO: ROBSON ALVES DE SOUZA

VARA : 1

PROCESSO : 0003600-87.2017.403.6119 PROT: 05/05/2017

CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA

EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA

CONDENADO: CLAUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA GARCIA PARRA

VARA : 1

PROCESSO : 0003601-72.2017.403.6119 PROT: 05/05/2017

CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA

EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA

CONDENADO: LUCIMAR COELHO

VARA : 1

PROCESSO : 0003602-57.2017.403.6119 PROT: 05/05/2017

CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA

EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA

CONDENADO: MARIA DE LOURDES MOREIRA

VARA : 1

PROCESSO : 0003604-27.2017.403.6119 PROT: 05/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO

EXECUTADO: JANTEX COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA L

VARA : 3

PROCESSO : 0003605-12.2017.403.6119 PROT: 05/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO

EXECUTADO: OLHO VIVO EDITORIAL LTDA - EPP

VARA : 3

PROCESSO : 0003606-94.2017.403.6119 PROT: 05/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO

EXECUTADO: LOGICON AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - EPP

VARA : 3

PROCESSO : 0003607-79.2017.403.6119 PROT: 05/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO

EXECUTADO: NETTO CONSTRUCAO E COMERCIO - EIRELI - EPP

VARA : 3

PROCESSO : 0003608-64.2017.403.6119 PROT: 05/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO

EXECUTADO: COK - ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILI

VARA : 3

PROCESSO : 0003609-49.2017.403.6119 PROT: 05/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO

EXECUTADO: TOMETAL RECUPERACAO DE METAIS EIRELI - EPP

VARA : 3

PROCESSO : 0003610-34.2017.403.6119 PROT: 05/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO

EXECUTADO: FRJ RADAR LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.

VARA : 3

PROCESSO : 0003611-19.2017.403.6119 PROT: 05/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO

EXECUTADO: & SILVA CONSTRUTORA LTDA - ME

VARA : 3

PROCESSO : 0003612-04.2017.403.6119 PROT: 05/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO

EXECUTADO: UNIFER MECANICA DE PRECISAO LTDA - EPP

VARA : 3

PROCESSO : 0003613-86.2017.403.6119 PROT: 05/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO

EXECUTADO: M.MIRANDA GODE - ME

VARA : 3

PROCESSO : 0003614-71.2017.403.6119 PROT: 05/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO

EXECUTADO: E.F. SOLUCOES LOGISTICAS LTDA - EPP

VARA : 3

PROCESSO : 0003615-56.2017.403.6119 PROT: 05/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO

EXECUTADO: E. E. LEAL - COSTURA - ME

VARA : 3

PROCESSO : 0003616-41.2017.403.6119 PROT: 05/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO

EXECUTADO: USIFORT - INDUSTRIA DE PECAS LTDA - ME

VARA : 3

PROCESSO : 0003617-26.2017.403.6119 PROT: 05/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO

EXECUTADO: RADIOLOGIA GUARULHOS LTDA - EPP

VARA : 3

PROCESSO : 0003618-11.2017.403.6119 PROT: 05/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO

EXECUTADO: ELETROTECNICA BRITO LTDA - ME

VARA : 3

PROCESSO : 0003619-93.2017.403.6119 PROT: 05/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO

EXECUTADO: J. SOMAR COMERCIO DE ACESSORIOS INDUSTRIAIS E

VARA : 3

PROCESSO : 0003620-78.2017.403.6119 PROT: 05/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO

EXECUTADO: SICAFE TRANSPORTES CARGO E LOGISTICA LTDA

VARA : 3

PROCESSO : 0003621-63.2017.403.6119 PROT: 05/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO

EXECUTADO: POA ODONTOLOGIA LTDA - ME

VARA : 3

PROCESSO : 0003622-48.2017.403.6119 PROT: 05/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO

EXECUTADO: MAPRELUX REATORES EIRELI

VARA : 3

PROCESSO : 0003623-33.2017.403.6119 PROT: 05/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO

EXECUTADO: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E S

VARA : 3

PROCESSO : 0003624-18.2017.403.6119 PROT: 05/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO

EXECUTADO: NOVA COZINHA AMBIENTE LTDA - ME

VARA : 3

PROCESSO : 0003625-03.2017.403.6119 PROT: 05/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO

EXECUTADO: F.M. RODRIGUES INFORMATICA - ME

VARA : 3

PROCESSO : 0003626-85.2017.403.6119 PROT: 05/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO

EXECUTADO: TATIANE FERREIRA DE ALMEIDA - ME

VARA : 3

PROCESSO : 0003627-70.2017.403.6119 PROT: 05/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO

EXECUTADO: HOMTRONIK INDUSTRIA, COMERCIO DE EQUIPAMENTOS

VARA : 3

PROCESSO : 0003628-55.2017.403.6119 PROT: 05/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO

EXECUTADO: DICA EXPRESS LTDA - ME

VARA : 3

PROCESSO : 0003629-40.2017.403.6119 PROT: 05/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO

EXECUTADO: ACADEMIA GUARU LTDA - ME

VARA : 3

PROCESSO : 0003630-25.2017.403.6119 PROT: 05/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO

EXECUTADO: COOPER EXATA COOPERATIVA DE TRABALHO

VARA : 3

PROCESSO : 0003631-10.2017.403.6119 PROT: 05/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: SP122428 - RICARDO CESAR SAMPAIO

EXECUTADO: TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA EIRELI

VARA : 3

PROCESSO : 0003632-92.2017.403.6119 PROT: 05/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: SP122428 - RICARDO CESAR SAMPAIO

EXECUTADO: TRANSPORTADORA RAPIDA ITAQUAQUECETUBA EIRELI - EPP

VARA : 3

PROCESSO : 0003634-62.2017.403.6119 PROT: 05/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: SP122428 - RICARDO CESAR SAMPAIO

EXECUTADO: ANDRE LUIZ MENDONCA RODRIGUES

VARA : 3

PROCESSO : 0003635-47.2017.403.6119 PROT: 05/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: SP122428 - RICARDO CESAR SAMPAIO

EXECUTADO: GILBERTO NOGUEIRA PENIDO

VARA : 3

PROCESSO : 0003636-32.2017.403.6119 PROT: 05/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: SP122428 - RICARDO CESAR SAMPAIO

EXECUTADO: MACROMIDIA EXPRESS COMUNICACAO VISUAL EIRELI

VARA : 3

PROCESSO : 0003637-17.2017.403.6119 PROT: 05/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: SP122428 - RICARDO CESAR SAMPAIO

EXECUTADO: ELLOS RECURSOS HUMANOS - EIRELI

VARA : 3

PROCESSO : 0003638-02.2017.403.6119 PROT: 05/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: SP122428 - RICARDO CESAR SAMPAIO

EXECUTADO: MESSASTAMP INDUSTRIA METALURGICA LTDA.

VARA : 3

PROCESSO : 0003639-84.2017.403.6119 PROT: 05/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: SP122428 - RICARDO CESAR SAMPAIO

EXECUTADO: NEXTRANS TRANSPORTES LTDA -

VARA : 3

PROCESSO : 0003640-69.2017.403.6119 PROT: 05/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: SP122428 - RICARDO CESAR SAMPAIO

EXECUTADO: JF AVIATION AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA

VARA : 3

PROCESSO : 0003644-09.2017.403.6119 PROT: 05/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VITORIA DA CONQUISTA - BA

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

VARA : 2

PROCESSO : 0003645-91.2017.403.6119 PROT: 08/05/2017

CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA

FLAGRANTEADO: EARNEST KOFA

VARA : 1

PROCESSO : 0003646-76.2017.403.6119 PROT: 08/05/2017

CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA

FLAGRANTEADO: DEIVID CHARLES LEMES RIBEIRO

VARA : 6

PROCESSO : 0003647-61.2017.403.6119 PROT: 08/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV/PROC: SP100076 - MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA

EXECUTADO: DROGARIA E PERFUMARIA SAMPAIO LTDA - ME

VARA : 3

PROCESSO : 0003648-46.2017.403.6119 PROT: 08/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

VARA : 2

PROCESSO : 0003649-31.2017.403.6119 PROT: 08/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO VELHO - RO

DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

VARA : 4

PROCESSO : 0003650-16.2017.403.6119 PROT: 08/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE VITORIA - ES

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

VARA : 3

PROCESSO : 0003651-98.2017.403.6119 PROT: 08/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

VARA : 3

PROCESSO : 0003652-83.2017.403.6119 PROT: 08/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003653-68.2017.403.6119 PROT: 08/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003654-53.2017.403.6119 PROT: 08/05/2017

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003656-23.2017.403.6119 PROT: 08/05/2017

CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA

FLAGRANTEADO: MARIA LOURDES GASSER TERRAZAS

VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 0003641-54.2017.403.6119 PROT: 05/05/2017

CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO

PRINCIPAL: 0012559-81.2016.403.6119 CLASSE: 98

EMBARGANTE: METALQUALITY INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES USINADOS - EIRELI

ADV/PROC: SP208310 - WILSON FREITAS MAGNO

EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC: SP234570 - RODRIGO MOTTA SARAIVA

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000085

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000086

Guarulhos, 08/05/2017

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/05/2017

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CAROLINE SCOFIELD AMARAL

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0003465-75.2017.403.6119 PROT: 26/04/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO

EXECUTADO: C.P.F=INDUSTRIA PAULISTA DE FIXADORES LTDA

VARA : 3

PROCESSO : 0003479-59.2017.403.6119 PROT: 26/04/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO

EXECUTADO: TONS ROTULOS E ETIQUETAS LTDA - ME

VARA : 3

PROCESSO : 0003500-35.2017.403.6119 PROT: 28/04/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. CRISTIANE NOGUEIRA DE CARVALHO RIBEIRO

EXECUTADO: SM INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA

VARA : 3

PROCESSO : 0003501-20.2017.403.6119 PROT: 28/04/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. CRISTIANE NOGUEIRA DE CARVALHO RIBEIRO

EXECUTADO: ALEFF SISTEMAS E COMPUTADORES LTDA

VARA : 3

PROCESSO : 0003503-87.2017.403.6119 PROT: 28/04/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. CRISTIANE NOGUEIRA DE CARVALHO RIBEIRO

EXECUTADO: MULTIPACK PRODUTOS QUIMICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

VARA : 3

PROCESSO : 0003504-72.2017.403.6119 PROT: 28/04/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. CRISTIANE NOGUEIRA DE CARVALHO RIBEIRO

EXECUTADO: ESTAMPARIA DE METAIS AURIMAR LTDA

VARA : 3

PROCESSO : 0003505-57.2017.403.6119 PROT: 28/04/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: SP122428 - RICARDO CESAR SAMPAIO

EXECUTADO: FREI-HALL INDUSTRIA METALURGICA LTDA - EPP

VARA : 3

PROCESSO : 0003506-42.2017.403.6119 PROT: 28/04/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: SP122428 - RICARDO CESAR SAMPAIO

EXECUTADO: S P GRAPHOS ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA - EPP

VARA : 3

PROCESSO : 0003507-27.2017.403.6119 PROT: 28/04/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: SP122428 - RICARDO CESAR SAMPAIO

EXECUTADO: SULIANY RAUCCI SANTOS

VARA : 3

PROCESSO : 0003508-12.2017.403.6119 PROT: 28/04/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: SP122428 - RICARDO CESAR SAMPAIO

EXECUTADO: DESENTUPIDORA GOMES LTDA - ME

VARA : 3

PROCESSO : 0003509-94.2017.403.6119 PROT: 28/04/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: SP122428 - RICARDO CESAR SAMPAIO

EXECUTADO: DF & RODRIGUES CONSULTORIA S/C LTDA - ME

VARA : 3

PROCESSO : 0003510-79.2017.403.6119 PROT: 28/04/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: SP122428 - RICARDO CESAR SAMPAIO

EXECUTADO: LA NINA METEOROLOGY ATMOSPHERE AND OCEAN LTDA.

VARA : 3

PROCESSO : 0003511-64.2017.403.6119 PROT: 28/04/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: SP122428 - RICARDO CESAR SAMPAIO

EXECUTADO: AUTONET BRASIL TEXTIL LTDA

VARA : 3

PROCESSO : 0003512-49.2017.403.6119 PROT: 28/04/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: SP122428 - RICARDO CESAR SAMPAIO

EXECUTADO: FRANCISCO CARLOS CORDEIRO MENDES ESPANA

VARA : 3

PROCESSO : 0003513-34.2017.403.6119 PROT: 28/04/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. CRISTIANE NOGUEIRA DE CARVALHO RIBEIRO

EXECUTADO: CR MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO LTDA

VARA : 3

PROCESSO : 0003514-19.2017.403.6119 PROT: 28/04/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. CRISTIANE NOGUEIRA DE CARVALHO RIBEIRO

EXECUTADO: COPPER 100 INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

VARA : 3

PROCESSO : 0003603-42.2017.403.6119 PROT: 05/05/2017

CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA

EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA

CONDENADO: VALTER JOSE DE SANTANA

VARA : 1

PROCESSO : 0003633-77.2017.403.6119 PROT: 05/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. CRISTIANE NOGUEIRA DE CARVALHO RIBEIRO

EXECUTADO: ROSIMARE VIANA ALVES DUDA

VARA : 3

PROCESSO : 0003655-38.2017.403.6119 PROT: 08/05/2017

CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA

EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA

CONDENADO: LILIANA HELENA DO ROSARIO MOMADE

VARA : 1

PROCESSO : 0003657-08.2017.403.6119 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA

FLAGRANTEADO: ADULAI BALDE

VARA : 5

PROCESSO : 0003658-90.2017.403.6119 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003659-75.2017.403.6119 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003660-60.2017.403.6119 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

VARA : 4

PROCESSO : 0003661-45.2017.403.6119 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

VARA : 5

PROCESSO : 0003662-30.2017.403.6119 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: BRAZILIAN COLOR INDUSTRIA DE TINTAS E VERNIZES LTDA

VARA : 3

PROCESSO : 0003663-15.2017.403.6119 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

VARA : 1

PROCESSO : 0003664-97.2017.403.6119 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 25 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003667-52.2017.403.6119 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA

FLAGRANTEADO: JOAO MANUEL

VARA : 4

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000028

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000028

Guarulhos, 09/05/2017

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Dr. GUILHERME ANDRADE LUCCI, MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAÚ, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo Federal e Secretaria tramita o processo n. 0001254-14.2013.4.03.6117, Ação Criminal em que a JUSTIÇA PÚBLICA move em relação a ODUVALDO JOSE DA SILVA CABRAL, brasileiro, RG n.º 10.235.287/SSP/SP, CPF n.º 131.080.248-33, filho de José Cabral e Clarice Pereira da Silva Cabral, nascido aos 17/12/1960, com último endereço na Rua Eduardo Cardoso, nº 75, Jd. Dibi, Leme/SP, e, estando o réu atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, na Rua Edgard Ferraz, n.º 449, Centro, Jaú-SP, INTIMA o réu supracitado do inteiro teor da r. Sentença, proferida pelo MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Danilo Guerreiro de Moraes, a saber: RELATÓRIO

Trata-se de ação penal condenatória, de iniciativa pública incondicionada, em que o Ministério Público Federal imputa a DENISE SILVEIRA CABRAL e ODUVALDO JOSÉ DA SILVA CABRAL, devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, a prática, em concurso de agentes e em continuidade delitiva, da infração penal tipificada no art. 337-A, I, combinado com os arts. 29 e 71, todos do Código Penal. Em apertada síntese, narra a denúncia ministerial que, no período de 5 de janeiro de 2006 a 15 de fevereiro de 2009, os réus, na condição de titular e administrador, respectivamente, da firma individual Denise Silveira Cabral - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.319.487/0001-81, voluntária e conscientemente, suprimiram contribuições previdenciárias patronais e do empregado Leandro Lupino mediante a admissão informal do referido trabalhador e a omissão dos pagamentos a ele efetuados nos documentos de informação exigidos pela legislação previdenciária (fls. 222-223 e 232-233). A exordial acusatória arrima-se em elementos informativos colhidos no bojo do procedimento investigatório criminal nº 1.34.017.000015/2011-16, que tramitou perante a Procuradoria da República no Município de Jaú (fls. 2-217). Presentes prova da materialidade delitiva e indícios de autoria, a denúncia foi recebida em 1º de julho de 2013 (fls. 238-239). Vieram aos autos folhas de antecedentes criminais e certidões de distribuição judicial em nome dos acusados (fls. 242, 249, 255, 256, 258-360 e 369). Embora citada pessoalmente, a ré DENISE SILVEIRA CABRAL não constituiu advogado, deixando transcorrer in albis o prazo de defesa (fl. 257). Ante a inércia da referida acusada, este juízo federal nomeou defensora dativa para representá-la (fls. 258-260). No decêndio legal, a defensora dativa ofereceu resposta escrita à acusação, na qual alegou que o injusto penal descrito na denúncia não merece a glosa judicial, visto que albergado pela causa supralegal de exclusão da culpabilidade consubstanciada na inexigibilidade de conduta diversa. Requereu absolvição sumária. Ainda, pugnou pelo deferimento dos benefícios da gratuidade de justiça. Por fim, requereu a realização de perícia contábil (fls. 262-273). Juntou documentos (fls. 274-282). O Ministério Público Federal se manifestou pela rejeição da pretensão absolutória sumária (fl. 275). Sobreveio nova manifestação da defensora dativa, complementar à primitiva resposta escrita à acusação, com esclarecimentos referentes à dinâmica da firma individual cujas atividades desencadearam a ocorrência dos fatos imponíveis das contribuições previdenciárias sonogadas (fls. 278-292). A petição veio instruída com documentos (fls. 293-336). À vista das alegações da ré DENISE SILVEIRA CABRAL, o Ministério Público Federal aditou a denúncia para incluir o réu ODUVALDO JOSÉ DA SILVA CABRAL no polo passivo da relação processual penal (fls. 339-340 - aditamento encartado às fls. 222-223 dos autos). O aditamento da denúncia foi recebido em 22 de janeiro de 2014. O réu ODUVALDO JOSÉ DA SILVA CABRAL foi pessoalmente citado (fl. 347) e, no decêndio legal, ofereceu resposta escrita à acusação, em que negou a prática do ilícito penal descrito na denúncia e arrolou as mesmas testemunhas que a acusação (fls. 353-354). Ausentes hipóteses conducentes à rejeição da denúncia ou à absolvição sumária vindicada pela ré DENISE SILVEIRA CABRAL, passou-se, desde logo, à colheita da prova oral (fls. 361-362). Foram inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes e, derradeiramente, procedeu-se ao interrogatório dos réus (fls. 435-437, 445-448, 477-478, 497-498, 502 e 532-535). Na fase do art. 402, nada foi requerido pelo Ministério Público Federal ou pela defesa da ré DENISE SILVEIRA CABRAL (fls. 566 e 567). Embora intimada, a defesa do réu ODUVALDO JOSÉ DA SILVA CABRAL deixou transcorrer in albis o prazo que lhe foi assinado para tanto (fl. 568, verso). Finda a instrução criminal, as partes ofereceram memoriais finais. Por reputar satisfatoriamente comprovadas a materialidade delitiva e a autoria respectiva, o Ministério Público Federal requereu o parcial acolhimento da pretensão punitiva deduzida na preambular, para os fins de absolver a ré DENISE SILVEIRA CABRAL nos termos do art. 386, V, do Código de Processo Penal e condenar o réu ODUVALDO JOSÉ DA SILVA CABRAL como incurso no art. 337-A, I, combinado com o art. 71, ambos do Código Penal (fls. 577-581). A defesa da ré DENISE SILVEIRA CABRAL endossou a manifestação ministerial pública e postulou absolvição. Subsidiariamente, na eventualidade de condenação, requereu a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos ou, ainda, a suspensão condicional da pena. Por fim, vindicou o arbitramento dos honorários de advogado dativo (fls. 584-587). A defesa do réu ODUVALDO JOSÉ DA SILVA CABRAL negou a prática dos fatos descritos na denúncia, alegando que o trabalhador Leandro Lupino prestou serviços por menos de um mês. Disse que do mínimo tempo de vínculo empregatício decorreria valor inexpressivo de contribuição previdenciária a pagar, a atrair a aplicação do princípio da insignificância. Ainda, asseverou que não agiu com dolo, justificando a pendência fiscal a suposta desorganização administrativa da empresa. Por fim evocou a causa supralegal de exclusão da culpabilidade da inexigibilidade de conduta diversa. Requereu absolvição (fls. 600-602). É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO Conquanto oponível à presente relação jurídica processual penal, o princípio da identidade física do juiz (art. 399, 2º, do Código de Processo Penal) não constitui óbice à prolação de sentença por este magistrado, pois o juiz federal titular desta vara federal está convocado para atuar no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Ato nº 13006, de 24 de agosto de 2015, emanado da Secretaria dos Conselhos de Administração e de Justiça do Tribunal Regional Federal da 3ª Região).

Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular da relação processual, bem assim as condições para o exercício legítimo do direito de ação.

Deveras, o juízo é competente e imparcial, o réu é penalmente imputável e não comparecem os óbices da litispendência ou da coisa julgada. Ademais, as partes processuais ostentam legitimidade ad causam, o interesse processual é manifesto e, por fim, há justa causa para a ação penal, revelada nos indícios de mate

rialidade e autoria consubstanciados nos elementos informativos amealhados durante a investigação policial. Esse o quadro, passo a analisar o mérito da causa penal. MÉRITO - MATERIALIDADE A materialidade delitiva está sobejamente demonstrada nos autos, valendo referir, por essenciais à compreensão da dinâmica dos fatos sub judice, os seguintes elementos de convicção: sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 0028100-43.2009.5.15.0151, que tramitou perante a 3ª Vara do Trabalho de Araraquara, mediante a qual houve a condenação da firma individual Denise Silveira Cabral - ME ao pagamento de verbas rescisórias e de contribuições previdenciárias (fls. 8-20 e 79-91);acórdãos emanados da Oitava Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, que desproveram o recurso ordinário interposto contra a sentença condenatória do juízo laboral (fls. 113-114) e os embargos de declaração opostos ao acórdão regional (fls. 123-124);

laudo da perícia contábil realizada por determinação do magistrado trabalhista prolator da sentença condenatória acima referida, revelador do quantum devido ao reclamante a título de verbas rescisórias ao fisco federal (rectius, Fundo do Regime Geral de Previdência Social) a título de contribuições previdenciárias (R\$ 39.502,43 para 1º fevereiro de 2012); demonstrativo elaborado pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araraquara, sugestivo de incorreção nos cálculos do perito judicial e indicativo de que o quantum debeatur é de R\$ 46.338,72 para abril de 2012 (fls. 188-195); decisão homologatória de cálculos proferida pelo Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Araraquara, fixando o montante das contribuições previdenciárias sonegadas em R\$ 40.859,84 para abril de 2012. Referidos elementos de convicção externam que, no período de 5 de janeiro de 2006 a 15 de fevereiro de 2009, houve a supressão de contribuições previdenciárias patronais e do empregado Leandro Lupino mediante a admissão informal do referido trabalhador pela firma individual Denise Silveira Cabral - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.319.487/0001-81, e a omissão dos pagamentos a ele efetuados nos documentos de informação exigidos pela legislação previdenciária. Não desconheço a natureza material ou de resultado do ilícito penal tipificado no art. 337-A, I, do Código Penal e a consequente exigência de lançamento tributário definitivo como elemento do tipo (só há falar-se em contribuição previdenciária e acessório após pronunciamento exauriente da Administração Tributária) ou, então, como condição objetiva de punibilidade. Exigência essa que, hodiernamente, se reflete no Enunciado nº 24 da Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal, aplicável à espécie por analogia. Confira-se: Súmula Vinculante 24 - Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.137/90, antes do lançamento definitivo do tributo. Tampouco ignoro que, ordinariamente, a realização do lançamento tributário é prerrogativa da autoridade administrativa competente segundo as leis do processo administrativo fiscal, cuja atuação é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional (art. 142 do Código Tributário Nacional). Entretanto, cumpre salientar que, no presente caso, as contribuições previdenciárias sonegadas derivaram de sentença trabalhista condenatória revestida da autoridade de coisa julgada, sendo ela o ato constitutivo dos créditos tributários suprimidos, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal, que, excepcionalmente, confere à Justiça Obreira atribuição típica da autoridade administrativa fiscal. Donde a desnecessidade do lançamento tributário na via administrativa. O que venho de referir encontra respaldo no magistério jurisprudencial predominante nos Tribunais Regionais Federais, valendo colacionar, a título ilustrativo, as seguintes ementas: PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. FLAGRANTE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER NÃO VERIFICADOS. SENTENÇA TRABALHISTA CONSTITUTIVA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. [...] Discute-se neste writ a possibilidade de sentença trabalhista pre encher a condição objetiva de punibilidade em relação ao crime tipificado no artigo 337-A do Código Penal. O crédito tributário decorrente da sonegação das contribuições previdenciárias, reconhecido no bojo de ação trabalhista transitada em julgado, constitui-se independentemente de lançamento fiscal, nos termos do que dispõe o artigo 114, VIII, da Constituição Federal. Habeas corpus não conhecido. (HC 00106150520154030000, JUIZ CONVOCADO SIDMAR MARTINS, TRF3 - DÉCIMA PRIMEIRA TURMA, e-DJF3 Judicial 1 DATA:05/08/2015 - destaquei) PENAL. CRIME DE SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS. CÓDIGO PENAL, ARTIGO 337-A. VÍNCULO LABORAL RECONHECIDO EM SENTENÇA TRABALHISTA. TÍTULO JUDICIAL QUE SUPRE O LANÇAMENTO FISCAL, MAS NÃO PRODUZ COISA JULGADA NA ESFERA CRIMINAL. INSUFICIÊNCIA DA PROVA. ABSOLVIÇÃO. 1. Para os fins do que enuncia a Súmula Vinculante n.º 24, do Supremo Tribunal Federal, a sentença trabalhista que reconhece vínculo laboral e constitui título à cobrança das contribuições previdenciárias respectivas supre o lançamento fiscal. 2. A sentença trabalhista não produz coisa julgada na esfera criminal, cabendo à acusação o ônus de provar, no processo penal, os fatos descritos na denúncia. 3. No caso presente, a condenação trabalhista fundou-se na revelia da empresa reclamada e, portanto, baseou-se em presunção de veracidade dos fatos. Ninguém pode ser criminalmente condenado com base em presunção, de sorte que, à míngua de provas seguras no processo penal, o réu deve ser absolvido. 4. Apelação provida. (ACR 00109043620044036106, DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON DOS SANTOS, TRF3 - SEGUNDA TURMA, e-DJF3 Judicial 1 DATA:06/09/2012 - destaquei) PENAL E PROCESSO PENAL. SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ART. 337-A DO CÓDIGO PENAL. CRIME MATERIAL. CONDIÇÃO OBJETIVA DE TIPICIDADE. CRÉDITOS FISCAIS DECORRENTES DE DECISÃO EM RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. SENTENÇA TRABALHISTA. MATERIALIDADE, AUTORIA E DOLO COMPROVADOS. O crime de sonegação de contribuição previdenciária, do art. 337-A do Código Penal, é de resultado, exigindo a prévia constituição definitiva da contribuição que se aponta como sonegada, daí constituindo o lançamento em elemento típico dessa infração penal - ou em condição objetiva de punibilidade, nos termos do precedente do Supremo Tribunal Federal no análogo crime de sonegação tributária do art. 1º da Lei nº 8.137/90. Sendo as contribuições sociais previdenciárias devidas em decorrência de decisão proferida pelos Juízes e Tribunais do Trabalho, a sentença trabalhista na qual se apurou irregularidade é hábil a alicerçar denúncia de crime de sonegação de contribuição previdenciária. Não compromete esse raciocínio o fato de que os valores tenham sido determinados por arbitramento na ação trabalhista, uma vez que o arbitramento nada mais é do que um método de cálculo, o qual não compromete a conclusão de que a verba é devida. Materialidade, autoria e dolo comprovados, por ser o réu o responsável de fato pelos atos da pessoa jurídica que representa, na qualidade de sócio administrador, tendo autonomia para decidir sobre a ocultação nas GFIPs, parte das verbas salariais pagas aos empregados da referida empresa, reduzindo, assim, a base de cálculo das contribuições incidentes sobre a Folha de Pagamento. O elemento subjetivo do tipo penal do art. 337-A do CP é o dolo, sem mais, não sendo de indagar-se acerca de um especial estado de ânimo voltado para a sonegação. O fato de que a omissão somente tenha sido revelada pela superveniência da ação trabalhista não afasta o

dolo, pois a procedência da reclamatória implica afirmar que havia, de antemão, vontade de não pagar as verbas trabalhistas que eram devidas e, em consequência, a vontade de não pagar as contribuições sobre elas incidentes. Sendo expressivo o valor sonegado, as consequências do crime devem ser consideradas graves, justificando o agravamento da pena-base. A ocultação, por parte do réu, de seus antecedentes criminais não pode ser usado como indicativo de personalidade negativa, nem para agravar a pena base. (ACR 50009388820114047205, JOSÉ PAULO BALTAZAR JUNIOR, TRF4 - SÉTIMA TURMA, D.E. 07/08/2013 - destaque) PENAL. SALÁRIO EXTRAFOLHA. ART. 337-A DO CP. SENTENÇA TRABALHISTA. EC N.º 20/98. PROVA DA MATERIALIDADE. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. 1. Para caracterizar o tipo inculcado no art. 337-A do CP é necessária a prova da materialidade, consubstanciada em lançamento dos valores devidos pela autoridade competente. 2. A EC nº. 20/98 ampliou a competência da Justiça do Trabalho, outorgando-lhe o poder de cobrar débitos para com a Previdência quando estes forem oriundos de suas próprias sentenças. 3. É desnecessária a inscrição em dívida ativa como forma de obtenção de título para a execução das contribuições devidas em face de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho. 4. Revendo posicionamento anterior, a sentença trabalhista na qual se apurou o pagamento de salário extrafolha é hábil a alicerçar denúncia de crime de sonegação de contribuição previdenciária. (RSE 200972050019361, PAULO AFONSO BRUM VAZ, TRF4 - OITAVA TURMA, D.E. 03/03/2010 - destaque) Nada obstante a certeza judicial quanto à existência material da infração penal sub iudice, cumpre assinalar que, para efeitos penais, os fatos não possuem a dimensão temporal pretendida pelo órgão acusatório. Isto porque neste processo penal não restou cabalmente evidenciado que o liame empregatício do trabalhador Leandro Lupino com a firma individual Denise Silveira Cabral ME tenha mesmo se estendido pelo interstício referido na denúncia, a saber, 5 de janeiro de 2006 a 15 de fevereiro de 2009. Nem se argumente com a existência de coisa julgada material na esfera trabalhista, pois, embora autorize o oferecimento da denúncia penal - considerado o princípio do in dubio pro societate e os precedentes acima colacionados -, a sentença trabalhista não produz coisa julgada na esfera criminal, cabendo à acusação o ônus de provar, no processo penal, os fatos descritos na denúncia (TRF-3, ACR 0010904-36.2004.4.03.6106, Desembargador Federal Nelton Dos Santos, Segunda Turma, e-DJF3 Judicial 1, 06/09/2012). Cingindo o enfoque ao caso concreto, embora confira foros de legitimidade à exigência fiscal (inteligência do art. 114, VIII, da Constituição Federal), a res judicata que imuniza a decisão da Justiça Obreira deve ser vista cum grano salis no âmbito penal, visto que os fatos constitutivos do direito do reclamante foram reputados verdadeiros em virtude do efeito material da revelia (vide sentença trabalhista às fls. 8-20 e 79-91), ficção jurídica inconciliável com o postulado processual penal da busca da verdade. A duração do vínculo empregatício judicialmente reconhecido e a extensão da responsabilidade penal dele decorrente serão analisadas no tópico seguinte, subsequentemente à perquirição da responsabilidade criminal da ré DENISE SILVEIRA CABRAL. 2.2. MÉRITO - AUTORIA E DOLO Embora inequivocamente revelada nos elementos probatórios reunidos no presente caderno processual, a autoria não tem a extensão sugerida na exordial acusatória. Explico. Por ocasião do oferecimento da denúncia, o Ministério Público Federal imputou a prática delitiva ora sindicada à ré DENISE SILVEIRA CABRAL, pois, formalmente, era ela a titular da firma individual Denise Silveira Cabral - ME e, conseqüentemente, a contribuinte das contribuições previdenciárias patronais e a responsável tributária relativamente às contribuições previdenciárias do empregado Leandro Lupino (inteligência dos arts. 20, 22, I, e 30, I e II, a e b, da Lei nº 8.212/1991). Entretanto, já na fase postulatória da relação jurídica processual penal - mais precisamente ao tempo do oferecimento de aditamento à resposta escrita à acusação pela defensora dativa (fls. 286-336) -, sobreveio notícia de que a ré DENISE SILVEIRA CABRAL não passava de interposta pessoa, cujo nome foi cedido para viabilizar o exercício de atividade econômica pelo réu ODUVALDO JOSÉ DA SILVA CABRAL, seu genitor, o qual estaria legalmente impedido de explorar a empresa. Segundo alegado pela defensora dativa (fls. 286-292), desde o arquivamento dos atos constitutivos da firma individual na Junta Comercial do Estado de São Paulo, a administração do empreendimento teria ficado a cargo do réu ODUVALDO JOSÉ DA SILVA CABRAL, que teria se responsabilizado pela contratação de empregados e de prestadores de serviço (p. ex. os escritórios de contabilidade e assessoria empresarial), pela representação em reclamações trabalhistas, pela constituição de mandatários para a prática dos atos jurídicos negociais etc. Ademais, ao tempo dos fatos imputáveis descritos na denúncia, a ré DENISE SILVEIRA CABRAL teria sido empregada da firma individual Shirley Meschine Reginato ME, onde teria exercido o ofício de auxiliar de distribuição do setor calçadista jauense.

As alegações defensivas vieram lastreadas em prova documental e, também, em declarações do réu ODUVALDO JOSÉ DA SILVA CABRAL, uma delas manuscrita (293-336).

Pois bem A versão alhures referida foi submetida ao contraditório judicial e, ao cabo da instrução criminal, revelou-se verossímil e juridicamente idônea a embasar o almejado juízo absolutório penal. Explico. Interrogada, a ré DENISE SILVEIRA CABRAL ratificou integralmente a defesa técnica ao explicitar o caráter estritamente formal e anódino do papel que desempenhou na firma individual constituída em seu nome (fls. 544-545). Confira-se: [...] formou-se em Odontologia na Uniara em 2013 e está trabalhando como dentista, nesta cidade de Jaú; cresceu em Jaú, tem uma irmã e um irmão por parte de pai; seu pai foi policial civil carcereiro, tendo deixado a Polícia e trabalhado como segurança; a interroganda mora com sua mãe, apenas, em casa própria; a interroganda só emprestou o nome para a constituição da firma individual Denise Silveira Cabral ME; era seu pai quem administrava a empresa, pois a interroganda nunca trabalhou lá; nessa época trabalhava em uma fábrica de calçado; nunca realizou qualquer atividade na referida firma. [...] quando trabalhou na fábrica de calçado Mulher Brasil, tinha registro em CTPS; jornada de trabalho ia das 06h30min às 17h00min; não frequentava a firma mesmo depois do término da jornada de trabalho na fábrica; emprestou o nome para a constituição da firma para ajudar o seu pai, porque este lhe disse que estava com o nome sujo; seu pai não tinha tido empresa antes disso; não conheceu Leandro Lupino; nem sabia que ele trabalhava na firma e lembra que seu pai depois disse a interroganda que ele cobria a folga de outros empregados; outorgou procuração ao seu pai para administrar a firma Denise Silveira Cabral ME, bem no começo das atividades desta; recebe rendimento mensal em torno de R\$ 2.000,00; trabalha como autônoma; não possui imóvel nem automóvel.

[...] começou a perceber as dificuldades da firma quando passou a receber intimações/citações em processos trabalhistas; juntamente com sua mãe, avisava seu pai a respeito delas; referentemente a Leandro Lupino, acredite que a intimação tenha chegado quando a interroganda já estava estudando Odontologia em Araraquara;

aquara; tinha 20 ou 21 anos quando emprestou seu nome para seu pai constituir a firma. (destaquei) Disso não divergiu o réu ODUVALDO JOSÉ DA SILVA CABRAL, que, interrogado, admitiu ser o único administrador da firma individual Denise Silveira Cabral - ME e, ainda, confessou a contratação informal do empregado Leandro Lupino, embora por tempo inferior ao descrito na denúncia ministerial (fls. 546-547): [...] em relação aos fatos narrados na denúncia, declara que realmente administrou a firma Denise Silveira Cabral ME; sua filha Denise nunca trabalhou lá; na época da existência da empresa, Denise trabalhava com calçados; a empresa Denise Silveira Cabral ME fechou as portas em 2009; a empresa para a qual prestava serviço fazia pavimentação de estradas e dependia do PAC; como tal empresa parou de receber as verbas, porque o governo cortou o PAC, a referida empresa parou de pagar e a firma administrada pelo interrogando também teve de fechar; Leandro Lupino trabalhava como folguista em Araraquara, vale dizer, ele cobria folga dos demais empregados; Leandro começou a trabalhar na firma em 2008; na época a firma também prestava serviços em Urupês e o interrogando ficava mais em Urupês; havia um outro rapaz que cuidava dos trabalhos em Araraquara, além de administrar o pessoal da firma; sabia que Leandro Lupino trabalhava lá como folguista e era o interrogando quem o pagava; traz documentos a serem juntados a esses autos, a fim de comprovar que Leandro começou a prestar serviços na firma em 2008; houve três reclamações trabalhistas, dois deles porque houve atraso no pagamento; não sabe explicar como ele venceu a ação trabalhista; Leandro só trabalhou na empresa por um mês. [...] Leandro trabalhou entre 22 e 25 dias no mês de dezembro de 2008, tendo recebido remuneração devida; ele trabalhava sempre no mesmo horário noturno; abriu a firma no nome de sua filha porque o interrogando era carcereiro na época e, como funcionário público, não podia abrir firma; foi carcereiro de 1993 a 2006 ou 2007; não tinha procuração para administrar a empresa e levava tudo para Denise assinar; a firma chegou a ter 20 empregados, todos com registro em CTPS; era Denise quem assinava as carteiras de trabalho; Denise não sabia da existência de Leandro, porque o interrogando não levava para ele os assuntos de empregados. [...] prestou serviços em Araraquara de maio de 2008 a fevereiro de 2009; trouxe outros documentos para serem apresentados aos autos; antes de operar em Araraquara, a firma operou na duplicação da estrada Brotas-Washington Luís; Leandro Lupino não trabalhou em Brotas e em nenhum outro lugar na firma, exceto Araraquara; o interrogando não recebia intimações da empresa porque elas eram dirigidas ao endereço de sua filha; acredita que a intimação/citação de Leandro tenha sido extraviada porque o cachorro literalmente a comeu; certa vez a mãe de sua filha disse que o cachorro, ainda vivo, tinha comido um monte de papelada; só soube do processo trabalhista depois da prolação de sentença, tendo sido revel; se soubesse da existência do processo, teria se defendido; a mãe de sua filha, ex-esposa do interrogando, entregou-lhe algumas intimações trabalhistas; nas duas outras trabalhistas, realizou acordo e pagou os empregados; todos os atos da empresa eram de responsabilidade do interrogando. [...] conhece as testemunhas arroladas na denúncia e nada tem contra elas; gostaria de juntar os documentos que comprovam o período em que Leandro Lupino trabalhou na empresa; reafirma que a data em que Leandro alega ter trabalhado na empresa não era verdadeira. (destaquei) A prova testemunhal revelou-se convergente com a versão defensiva sustentada pelos réus no tocante à ausência de participação efetiva da ré DENISE SILVEIRA CABRAL nos atos de administração da firma individual Denise Silveira Cabral - ME.

Com efeito, embora tenha asseverado desconhecer o trabalhador Leandro Lupino - de cuja admissão informal resultaram os créditos previdenciários sonogados, apurados no bojo de sentença trabalhista de conteúdo preponderantemente condenatório -, a testemunha Gilberto Camargo afirmou que, por aproximadamente dois meses, fez bico de vigilante na empresa de CABRAL, sendo ele o responsável pelo pagamento dos salários (fls. 435-437). Por sua vez, as testemunhas Juliana Novaes Verdelho Ferreira, Sebastião Victor Junior e Rodrigo Coló Battochio, vinculadas ao Escritório Contábil Mundial, declinaram que todas as tratativas referentes aos assuntos contábeis e fiscais de interesse da firma individual Denise Silveira Cabral - ME foram intermediadas pelo réu ODUVALDO JOSÉ DA SILVA CABRAL, sendo certo que a ré DENISE SILVEIRA CABRAL esteve no escritório por apenas uma ou duas vezes (fls. 445, 447 e 448). Tudo a corroborar a declaração acostada à fl. 299. Confira-se: Juliana Novaes Verdelho Ferreira [...] a depoente é contadora e representante do escritório contábil Mundial, com sede em Jaú/SP; sabe que o escritório prestou serviços à empresa Denise Silveira Cabral - ME, aproximadamente 4 anos; nesse período quem mais tratou das questões da empresa com o escritório foi o acusado Oduvaldo; Denise foi lá poucas vezes; constatou que quem cuidava mais dos assuntos da empresa era Oduvaldo; não lembra exatamente qual o objeto social da empresa, mas pensa que tratava de segurança. (destaquei) Sebastião Victor Junior [...] prestou serviços à empresa por meio do escritório de contabilidade, denominado escritório contábil Mundial; o depoente trabalhava na parte de departamento pessoal e no mais das vezes lidava com Oduvaldo, para tratar dos assuntos referentes à empresa; em relação a todos os empregados, quando lhe era enviada a CTPS, procedia ao registro; não lembra por quanto tempo prestou serviços à empresa, mas crê que foi de um a dois anos; deixou de trabalhar no escritório de contabilidade cinco ou seis anos atrás. (destaquei) Rodrigo Coló Battochio

[...] trabalhou no escritório contábil Mundial, na área de departamento pessoal e lá conheceu os acusados; Denise só foi até o escritório uma ou duas vezes, porque quem cuidava dos assuntos da empresa era Oduvaldo; não lembra do empregado Leandro Lupino; pelo que vinha até o escritório, pode afirmar que a empresa registrava os empregados; acredita que o escritório tenha prestado serviços à empresa Denise Silveira Cabral - ME por alguns anos. Indagada sobre o administrador de fato da firma individual, a testemunha Joel Monegatto não claudicou, tampouco divergiu das que a precederam, tendo afirmado, peremptoriamente, que quem administrava a empresa e nela mandava era Oduvaldo (fl. 446). Sobre os serviços prestados por Leandro Lupino, averbou: [...] trabalhou na empresa como segurança e tinha registro em carteira; os demais empregados também tinham registro, com exceção de Leandro Lupino, que era folguista; Leandro cobria a folga dos demais e trabalhava em média duas vezes por semana; ele sabia da situação dele e não reclamava que não tinha a carteira registrada; ele recebia remuneração no dia seguinte; pelo que sabe a empresa fechou as portas; quem administrava a empresa e nela mandava era Oduvaldo; nunca viu Denise em Araraquara, onde os serviços eram prestados em algumas empresas da cidade. [...] o horário de trabalho dos empregados era das 7h da noite até 7h da manhã; Leandro quando trabalhava cumpria o mesmo horário; Leandro sabia com uns dois dias de antecedência quando iria trabalhar; não sabe o resultado do processo trabalhista. [...] trabalhou na empresa por cinco meses em 2009 e nesse período não percebeu a dificuldade financeira da empresa, inclusive porque recebia sua remuneração certinho.

[...] Leandro começou a trabalhar na empresa um mês ou dois meses depois que o depoente lá começou a trabalhar, em 2009; não sabe se Leandro havia trabalhado anteriormente na empresa; não sabe se Leandro continuou trabalhando na empresa depois de o depoente sair de lá; não sabe se Leandro tinha outra atividade laborativa diversa da exercida na empresa. (destaquei) É irrelevante a existência de vínculo parentesco entre a aludida testemunha e a ré DENISE SILVEIRA CABRAL, pois não há nada que desqualifique o seu depoimento, que, ademais, se alinha à totalidade dos elementos de convicção amealhados durante a instrução criminal.

Finalmente, convém trazer à colação os depoimentos prestados pela testemunha Rosimeire de Jesus Moraes, os quais detalham em minúcias as circunstâncias da utilização do nome da ré DENISE SILVEIRA CABRAL pelo réu ODUVALDO JOSÉ DA SILVA CABRAL, seu genitor.

Em uma primeira oportunidade, a referida testemunha declinou (fls. 497-498 e 502):

Conhece a família há aproximadamente 10 anos. Presta serviços como contadora à Janete Silveira Cabral, ex-mulher de Oduvaldo José da Silva Cabral, sendo eles pais de Denise Silveira Cabral. Após a separação do casal, Oduvaldo pediu para que uma das filhas utilizasse o nome para a abertura de uma empresa, uma vez que ele não poderia por restrições ao nome. Residem em Jaú/SP. A mãe, Janete Silveira Cabral, autorizou que a filha mais nova efetuasse a abertura da empresa para o senhor Oduvaldo, sendo esta Denise Silveira Cabral. A empresa estabeleceu-se em Jaú/SP. Após três anos da abertura da empresa, a senhora Janete passou a receber intimações por oficiais de justiça em sua residência, onde vive com Denise. Janete solicitou a contadora, a qual reside em São Paulo/SP, que se dirigisse a Jaú/SP, para verificar a situação e posteriormente o fechamento desta empresa. A contadora foi à Jaú/SP, analisou a situação da empresa e a Sra. Janete organizou uma reunião entre ela, Denise, Oduvaldo e a contadora, em que Rosemeire os explicou a real situação da empresa. Sr. Oduvaldo alegou que os problemas expostos por Rosemeire não eram procedentes, pois, uma empresa chamada Contern, a qual Oduvaldo prestava serviços, descontava uma parte de seus honorários, para o pagamento dos encargos referentes à empresa. Oduvaldo tinha uma assessoria contábil à época, a qual ele afirma possuir acesso a todas as informações. Uma reunião com o escritório contábil, que realizava a contabilidade de Oduvaldo, foi marcada para maiores esclarecimentos. Nesta reunião Janete, Rosemeire e Denise compareceram, porém apenas Janete foi autorizada a entrar. O escritório a informou de que apenas realizava a função de contabilizar o que Oduvaldo os enviava. Rosemeire requisitou os documentos, para que pudesse trabalhar como auditora, avaliando a situação documental. O escritório alegou não possuir documentos para fornecer, pois Oduvaldo não efetuava o pagamento corretamente, portanto, eles não realizavam o arquivamento destes documentos de maneira adequada. Janete solicitou a Rosemeire que efetuasse o fechamento da empresa. Rosemeire iniciou o procedimento, porém, em cada órgão que tentava efetuar o fechamento, haviam débitos. Oduvaldo negava os débitos. Rosemeire entrou em contato com a Contern, empresa que alegou nunca ter descontado valores para pagamento de impostos da empresa de Oduvaldo. Oduvaldo foi a São Paulo para conversar com Rosemeire. Oduvaldo alegou que o escritório contábil errou nos cálculos e que não iria efetuar o pagamento por não serem estes débitos corretos. Janete efetuou acordos para parcelamento, os quais ela passou a pagar. Foi solicitada três ou quatro anos atrás para tentar resolver estes problemas. Denise estava consciente de que o pai usava seu nome na empresa, mas Rosemeire diz que Oduvaldo fez chantagem emocional para conseguir este benefício. Acredita que os valores de impostos na Receita Federal giram em torno de R\$150.000,00 e a Prefeitura de Jahu em torno de R\$ 3.000,00. Havia débitos trabalhistas em nome da empresa, em que constam familiares e ex-mulheres. A empresa prestava serviços de vigilância e segurança. Teve em torno de 10 funcionários, mas quando Rosemeire passou a cuidar do caso, não havia nenhum registrado. Não possuía sede para atendimento ao público, constando a empresa em endereço residencial. Janete se mostrava mais preocupada para regularizar os débitos. Oduvaldo alegava não reconhecer os recebimentos dos documentos. Não apresentou documentos da empresa, por não os possuir, e nunca demonstrou interesse em pagar os débitos. Pediu que entrasse em contato com a Contern, questionando o valor que ficava retido na empresa, mas a empresa alegou que nada ficava retido. Não conseguiu efetuar o fechamento da empresa. Janete tentaria disponibilizar R\$2.000 no mês de setembro, para regularizar a dívida da Prefeitura de Jaú/SP, mas sempre surgiam novos débitos. Denise foi ameaçada de morte por ex-funcionários, posteriormente, saindo de Jaú/SP para estudar e por sentir-se intimidada na cidade. Denise só possuía uma motocicleta em seu nome, a qual foi comprada para a irmã. Na época era estudante e após se formar, por ter restrições em seu nome devido à empresa, não consegue comprar aparelhos para seu consultório. Nunca recebeu os balanços do escritório contábil de Oduvaldo. Janete apresentou documentos, constando algumas guias pagas. Não sabe informar se Denise residia na mesma cidade que a empresa está constituída. Janete e suas filhas nunca participaram ativamente da gestão da empresa. A filha não precisou assinar documentos no período em que a empresa esteve aberta. Não sabe dizer se Oduvaldo possuía procuração pública em nome de Denise para gerir a empresa. A empresa prestava serviços unicamente para a Contern. Havia contrato de prestação de serviços. (destaque) Novamente inquirida em juízo, ratificou as declarações anteriores e prestou esclarecimentos adicionais (532-535). Confira-se: Os conhece por prestar serviços financeiros à ex esposa de Oduvaldo, Janete, por aproximadamente 10 anos. Janete contratou Rosemeire para que verificasse a situação da empresa que consta em nome da filha mais nova do casal, Denise. Só trabalhou no fechamento desta empresa. Denise nunca trabalhou na empresa, apenas foi aberta em seu nome, para que Oduvaldo prestasse serviços de segurança. Janete requisitou o levantamento da empresa, porque estavam recebendo notificações por Oficiais de Justiça e gostariam de realizar o fechamento da empresa. Não apurou contratações indevidas da empresa. Apenas efetuou o levantamento fiscal e o fechamento da empresa. Verificou que constavam ações trabalhistas no Ministério do Trabalho. A empresa não possuía sede. Verificou que a empresa em nome de Denise prestava serviços, no ramo de segurança, para a empresa Contern. Oduvaldo alegou que a Contern retinha um valor do pagamento dele, para pagamento dos impostos da empresa. Entrou em contato com a Contern e o setor financeiro alegou que desconhecia tais descontos. Os créditos constavam em nome de Denise, mas em sua maioria eram informais. A contabilidade não entregou documentos referentes a empresa em nome de Denise. Janete paga débitos da empresa, mas não conseguiu arcar com todas as despesas, mesmo efetuando alguns parcelamentos. A empresa não cumpria obrigações fiscais. Oduvaldo alega que os débitos estão sendo cobrados indevidamente. Denise adoeceu por motivos relacionados aos transtornos sofridos. A empresa não funciona. O endereço da empresa continu

a sendo a casa em que Janete reside. Oduvaldo não presta mais serviços através da empresa. Janete a contratou por volta de 4 anos atrás. Já estava separada de Oduvaldo há 15 anos. Oduvaldo pediu para Janete que a filha cedesse o nome para abrir a empresa, a qual autorizou. Denise era maior de idade e à época. A empresa não funcionava no endereço informado. Oduvaldo apenas prestava serviços externos. (destaquei) Assentadas tais premissas, emerge cristalino que, embora formalmente fosse a titular da firma individual responsável pelos créditos previdenciários sonogados, a ré DENISE SILVEIRA CABRAL não concorreu para os ilícitos penais descritos na denúncia, os quais se referem a fatos geradores derivados de comportamentos empresariais imputáveis, com exclusividade, ao réu ODUVALDO JOSÉ DA SILVA CABRAL, o verdadeiro dirigente da empresa desde a sua constituição até a paralisação informal das atividades (rectius, administrador de fato). Conseqüentemente, a absolvição da ré DENISE SILVEIRA CABRAL é medida que se impõe (art. 386, IV, do Código de Processo Penal). Quanto ao réu ODUVALDO JOSÉ DA SILVA CABRAL, embora a condenação seja inexorável, a responsabilidade penal não pode ter a dimensão temporal sugerida pelo Ministério Público Federal. Explico. Narram a denúncia e o aditamento respectivo que, no período de 5 de janeiro de 2006 a 15 de fevereiro de 2009, o réu, na condição administrador da firma individual Denise Silveira Cabral - ME, suprimiu contribuições previdenciárias patronais e do empregado Leandro Lupino mediante a admissão informal do referido trabalhador e a omissão dos pagamentos a ele efetuados nos documentos de informação exigidos pela legislação previdenciária. Entretanto, conforme assinalado alhures, neste processo penal não restou cabalmente evidenciado que o liame empregatício do trabalhador Leandro Lupino com a firma individual Denise Silveira Cabral ME tenha mesmo se estendido por tão dilatado interregno, cujo reconhecimento judicial resultou não de atividade cognitiva exauriente do juízo especializado, mas do efeito material da revelia no processo trabalhista (presunção de veracidade dos fatos não impugnados pelo réu), ficção jurídica inconciliável com o postulado processual penal da busca da verdade. Nem se argumente com a existência de coisa julgada material na esfera trabalhista, pois, embora autorize o oferecimento da denúncia penal - considerado o princípio do in dubio pro societate e os precedentes alhures colacionados -, a sentença trabalhista não produz coisa julgada na esfera criminal, cabendo à acusação o ônus de provar, no processo penal, os fatos descritos na denúncia (TRF-3, ACR 0010904-36.2004.4.03.6106, Desembargador Federal Nilton Dos Santos, Segunda Turma, e-DJF3 Judicial 1, 06/09/2012). Esse o quadro, à vista dos elementos probatórios reunidos nestes autos e dos vetores e regras que inspiram o sistema processual penal, cumpre delimitar a extensão temporal dos fatos criminosos. De saída, merece rechaço a tese autodefensiva, sugestiva de que o trabalhador Leandro Lupino teria prestado serviços por menos de um mês no ano de 2008 (fls. 546-547). Isto porque a documentação supostamente comprobatória do alegado (fls. 548-586) não se reveste de idoneidade para tanto, afigurando-se despropositado pretender aquilatar o prazo de duração de uma relação empregatícia a partir de cópias de duas notas fiscais, de um contrato de prestação de serviços, de um contrato de locação de imóvel residencial e de um recibo. Especificamente quanto ao recibo de fl. 563, embora comprove o pagamento realizado ao trabalhador, no valor de R\$ 871,00 (oitocentos e setenta e um reais), dele não se extrai referência à duração do liame empregatício discutido na Justiça do Trabalho.

A única menção segura ao prazo de duração do contrato de emprego repousa no depoimento da testemunha Joel Monegatto, de cujo relato se infere que a prestação pessoal de serviços pelo trabalhador estendeu-se por aproximadamente quatro meses no ano de 2009 (fl. 446). Confira-se: [...] trabalhou na empresa como segurança e tinha registro em carteira; os demais empregados também tinham registro, com exceção de Leandro Lupino, que era folguista; Leandro cobria a folga dos demais e trabalhava em média duas vezes por semana; ele sabia da situação dele e não reclamava que não tinha a carteira registrada; ele recebia remuneração no dia seguinte; pelo que sabe a empresa fechou as portas; quem administrava a empresa e nela mandava era Oduvaldo; nunca viu Denise em Araraquara, onde os serviços eram prestados em algumas empresas da cidade. [...] o horário de trabalho dos empregados era das 7h da noite até 7h da manhã; Leandro quando trabalhava cumpria o mesmo horário; Leandro sabia com uns dois dias de antecedência quando iria trabalhar; não sabe o resultado do processo trabalhista. [...] trabalhou na empresa por cinco meses em 2009 e nesse período não percebeu a dificuldade financeira da empresa, inclusive porque recebia sua remuneração certinho. [...] Leandro começou a trabalhar na empresa um mês ou dois meses depois que o depoente lá começou a trabalhar, em 2009; não sabe se Leandro havia trabalhado anteriormente na empresa; não sabe se Leandro continuou trabalhando na empresa depois de o depoente sair de lá; não sabe se Leandro tinha outra atividade laborativa diversa da exercida na empresa. (destaquei) Assim, impõe-se concluir que a condenação é de rigor, mas deve ficar restrita ao quanto comprovado no processo penal (sonegação de contribuição previdenciária por apenas quatro meses). A alegação de ausência de dolo não merece o beneplácito jurisdicional. Por mais desorganizada que seja uma corporação, é inegável a ciência de seus gestores quanto ao dever de pagar tributos, notadamente aqueles incidentes sobre a remuneração paga, devida ou creditada às pessoas físicas que lhe prestam serviços. Donde a certeza de que o réu atuou, sim, com vontade livre e consciente de se evadir das obrigações previdenciárias e dos correlatos deveres instrumentais.

2.3. MÉRITO - TIPICIDADE, ILICITUDE, CULPABILIDADE E PUNIBILIDADE A conduta do réu ODUVALDO JOSÉ DA SILVA CABRAL amolda-se com perfeição ao disposto no art. 337-A, I, do Código Penal, dispositivo que, nada obstante inserto entre os crimes praticados por particular contra a Administração Pública, tipifica crime material contra a Ordem Tributária e sanciona com pena privativa de liberdade de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de reclusão, e multa, a conduta daquele que suprime ou reduz contribuições previdenciárias e acessórias mediante condutas fraudulentas, notadamente a omissão, em documentação exigida pela legislação previdenciária, de segurado empregado que preste serviços à pessoa jurídica contribuinte ou entidade a ela equiparada, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.212/1991. Confira-se: Art. 337-A. Suprimir ou reduzir contribuição social previdenciária e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: I - omitir de folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária segurado empregado, empresário, trabalhador avulso ou trabalhador autônomo ou a este equiparado que lhe prestem serviços;

II - deixar de lançar mensalmente nos títulos próprios da contabilidade da empresa as quantias descontadas dos segurados ou as devidas pelo empregador ou pelo tomador de serviços;

III - omitir, total ou parcialmente, receitas ou lucros auferidos, remunerações pagas ou creditadas e demais fatos geradores de contribuições sociais previdenciárias;

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. Não concorre nenhuma causa de exclusão da ilicitude da conduta criminosa atribuída ao réu. Tampouco se verificam dirimentes penais, estando presentes na espécie todos os elementos que integram a culpabilidade, a saber: a) imputabilidade; b) potencial consciência da ilicitude; c) exigibilidade de conduta diversa. A alegação de inexigibilidade de conduta diversa como causa suprallegal de exclusão da culpabilidade não merece acolhida. Primeiramente porque, segundo orientação firmada pelo Plenário Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Penal nº 516 e encampada pelas Turmas Criminais do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, referida exculpante não se aplica ao crime de sonegação de contribuição previdenciária, em que a evasão fiscal decorre de comportamento fraudulento e malicioso do contribuinte, em detrimento da Administração Previdenciária, incompatível com a boa-fé subjetiva que, mesmo no ambiente capitalista, deve permear o comportamento dos agentes econômicos. Confirmam-se os precedentes: AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. CRIMES DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA E SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (INCISO I DO 1º DO ART. 168-A E INCISO III DO ART. 337-A, AMBOS DO CÓDIGO PENAL). CONTINUIDADE DELITIVA E CONCURSO MATERIAL. ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO. DOLO ESPECÍFICO. NÃO-EXIGÊNCIA PARA AMBAS AS FIGURAS TÍPICAS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS EM RELAÇÃO AO CO-RÉU DETENTOR DO FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. PRECÁRIA CONDIÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA. EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. NÃO-COMPROVAÇÃO. INAPLICABILIDADE AO DELITO DE SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROCEDÊNCIA DA ACUSAÇÃO. ABSOLVIÇÃO DA CO-RÉ. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. PENA DE 3 (TRÊS) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS-MULTA, PARA CADA DELITO, TOTALIZANDO 7 (SETE) ANOS DE RECLUSÃO E 60 (SESENTA) DIAS-MULTA, FIXADOS EM (UM MEIO) SALÁRIO MÍNIMO. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA. SEMI-ABERTO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. SURSIS. DESCABIMENTO. 1. O acusado, detentor do foro por prerrogativa de função, na condição de sócio-gerente da empresa Curtume Progresso Indústria e Comércio Ltda., deixou de repassar ao INSS, no prazo legal, no período de janeiro de 1995 a agosto de 2002, valores arrecadados pela empresa a título de contribuições incidentes sobre a remuneração de empregados, relacionados em folha de pagamento mensal e rescisões de contrato de trabalho. Além disso, no período de maio de 1999 a agosto de 2002, omitiu fatos geradores de contribuições previdenciárias nas Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP referentes a remunerações pagas a segurados empregados e contribuintes individuais e à diferença de remuneração paga a segurados empregados. Valores consolidados em 14 de março de 2003, respectivamente, em R\$ 259.574,72 (duzentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos) e R\$ 618.587,06 (seiscentos e dezoito mil, quinhentos e oitenta e sete reais e seis centavos). 2. A materialidade delitiva recai do procedimento fiscal já encerrado, acompanhado de farta de documentação, que resultou nos valores indevidamente apropriados e sonegados, detalhados nas notificações fiscais de lançamento de débito lavradas pela autoridade fazendária e não impugnadas na esfera administrativa. 3. A orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que, para a configuração do crime de apropriação indébita previdenciária, basta a demonstração do dolo genérico, sendo dispensável um especial fim de agir, conhecido como *animus rem sibi habendi* (a intenção de ter a coisa para si). Assim como ocorre quanto ao delito de apropriação indébita previdenciária, o elemento subjetivo animador da conduta típica do crime de sonegação de contribuição previdenciária é o dolo genérico, consistente na intenção de concretizar a evasão tributária. 4. Não se presta para a suspensão da pretensão punitiva estatal, nos moldes do art. 9º da Lei 10.684/2003, a juntada de Recibo de Pedido de Parcelamento da Lei 11.941, de 27 de maio de 2009, cuja primeira prestação não foi paga no prazo previsto no referido documento, porque não comprova a efetiva obtenção do parcelamento administrativo do débito fiscal. 5. A mera participação no quadro societário como sócio-gerente não pode significar a automática, ou mecânica, responsabilização criminal, porquanto não se pode presumir a responsabilidade criminal daquele que se acha no contrato social como sócio-gerente, devido apenas a essa condição, pois tal inerepção mecânica ou linear acarretaria a aplicação de inadmissível figura de responsabilidade penal objetiva. 6. Os elementos probatórios confrontados com as diferentes versões externadas pela defesa no curso da persecução penal, bem como a juntada de alteração contratual com registro falso da junta comercial excluindo o acusado da sociedade permitem chegar à conclusão da responsabilidade penal deste. No procedimento fiscal, ganha destaque e corrobora inequivocamente a condição contratual de sócio-gerente do acusado o instrumento procuratório por ele outorgado, representando a empresa, em que concede poderes a mandatário para os atos relacionados à ação fiscal. Mandatário que efetivamente assinou todas as notificações fiscais de lançamento de débito e os atos com ela relacionados. A transmissão de poderes, típicos de administração societária, confere certeza do grau de envolvimento do acusado com a administração da empresa. De outra parte, a concessão de procuração pelo acusado a terceiro, com outorga de poderes de gerência da empresa, não conferiu exclusividade de poderes ao outorgado, preservando os poderes de gestão do acusado. 7. A prova testemunhal produzida durante a instrução criminal não infirma a condição do acusado de responsável pela administração da sociedade, se nenhuma das pessoas ouvidas mantinha contato direto ou tinha vínculo com a empresa. Se não mantiveram contato com o dia-a-dia da empresa, não há de se atribuir ao depoimento de empregados de pessoas jurídicas outras - ainda que de empresas de um mesmo grupo familiar - a força de afastar do acusado a condição de responsável pela administração da sua empresa. 8. No âmbito dos crimes contra a ordem tributária, tem-se admitido, tanto em sede doutrinária quanto jurisprudencial, como causa suprallegal de exclusão de culpabilidade a precária condição financeira da empresa, extrema ao ponto de não restar alternativa socialmente menos danosa que não a falta do não-recolhimento do tributo devido. Configuração a ser aferida pelo julgador, conforme um critério valorativo de razoabilidade, de acordo com os fatos concretos revelados nos autos, cabendo a quem alega tal condição o ônus da prova, nos termos do art. 156 do Código de Processo Penal. Deve o julgador, também, sob outro aspecto, aferir o elemento subjetivo do comportamento, pois a boa-fé é requisito indispensável para que se confira conteúdo ético a tal comportamento. 9. Não é possível a aplicação da referida excludente de culpabilidade ao delito do art. 337-A do Código Penal, porque a supressão ou redução da contribuição social e quaisquer acessórios são implementadas por meio de condutas fraudulentas - incompatíveis com a boa-fé - instrumentais à evasão, descritas nos incisos do caput da norma incriminadora. 10. Hipótese em que o conjunto probatório não revela, em absoluto, a precária condição financeira da empresa. Nítida é a deficiência da prova de tal condição, não havendo nos autos um só documento que permita concluir por modo diverso. De mais a mais, a posterior atuação da empresa, referente ao período de setembro de 2

002 a abril 2004, demonstra a plena continuidade dos seus negócios, de maneira a patentear que os elementos de convicção constantes dos autos caminham em sentido contrário à tese defensiva. 11. A continuidade delitiva se configura pela sucessão de crimes autônomos de idêntica espécie - praticados nas mesmas condições de tempo, lugar e maneira de execução - e que se considera um só crime por fictio iuris (ficção de direito). 12. Não há nos autos prova ou evidência de que a co-ré detivesse poder de mando, ou houvesse exercido qualquer atividade na empresa. O que afasta, por completo, a sua responsabilidade penal pelos crimes cometidos. 13. Réu condenado à pena-base de 3 (três) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, para cada delito, que, na ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes e aumentada de 1/6 (um sexto) ante a continuidade delitiva, foi tornada definitiva em 3 (três) anos e 6 (seis) meses e 30 (trinta) dias-multa. Pena que, somada, devido ao concurso material, totalizou 7 (sete) anos de reclusão e 60 (sessenta) dias-multa, fixados no valor unitário de (um meio) salário mínimo, vigente em agosto de 2002 (término da continuidade delitiva), atualizados monetariamente desde então. Fixação do regime semi-aberto para o início do cumprimento da pena, seguido do reconhecimento da impossibilidade de conversão das penas privativas de liberdade por restritivas de direitos ou da falta de direito ao sursis da pena. 14. Co-ré absolvida por insuficiência de provas, nos termos do inciso V do art. 386 do Código de Processo Penal. (AP 516, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, Tribunal Pleno, julgado em 27/09/2010, DJe-235 DIVULG 03-12-2010 PUBLIC 06-12-2010 REPUBLICAÇÃO: DJe-180 DIVULG 19-09-2011 PUBLIC 20-09-2011 EMENT VOL-02590-01 PP-00001 - destaque) PENAL - SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - PRESCRIÇÃO - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. I - O crime de sonegação de contribuição previdenciária (artigo 337-A do Código Penal), no que diz respeito à necessidade de produção do resultado para a consumação do crime, é de natureza material, de modo que a prescrição deve ser contada a partir da constituição definitiva do crédito tributário. Alegação de prescrição parcial rejeitada, pois o seu cômputo não pode ser realizado em relação a cada período. II - Inaplicabilidade do princípio da insignificância, pois o valor do crédito tributário supera o montante de R\$ 20.000,00. III - A fraude empregada na prática do crime de sonegação de contribuição previdenciária, violadora da boa-fé subjetiva, é incompatível com a excludente da culpabilidade decorrente da inexigibilidade de conduta diversa. Ressalva do entendimento pessoal do Relator. IV - Prescrição rejeitada. Apelação da defesa desprovida. (ACR 00151406320064036105, DESEMBARGADOR FEDERAL COTRIM GUIMARÃES, TRF3 - SEGUNDA TURMA, e-DJF3 Judicial 1 DATA:30/11/2015 - destaque)

Em segundo lugar, ainda que se transponha o óbice jurisprudencial para admitir a exclusão da culpabilidade por dificuldades financeiras - como, aliás, o fazem alguns Tribunais Regionais Federais -, não se pode olvidar que a defesa não se desincumbiu do ônus probatório que lhe cabia, deixando de demonstrar, para além de dúvida razoável, a alegada exceção substancial indireta (não vieram aos autos as declarações de informações econômico-fiscais da pessoa jurídica, não foram juntadas certidões de protesto ou distribuição judicial de ações e execuções cíveis etc.). As únicas referências ao estado de crise econômico-financeira são as constantes dos documentos apresentados em audiência de interrogatório pelo réu ODUVALDO JOSÉ DA SILVA CABRAL, indicativos da existência de reclamações trabalhistas. Porém disso não decorre a alegada ruína do empreendimento. Finalmente, convém pontuar a inexistência de causas extintivas da punibilidade. 3. DOSIMETRIA DA PENA Assentada a responsabilidade do réu ODUVALDO JOSÉ DA SILVA CABRAL pelos fatos descritos na denúncia, passo à dosimetria da reprimenda criminal, fazendo-o de forma motivada (art. 93, IX, da Constituição Federal), com estrita observância ao princípio constitucional da individualização (art. 5º, XLVII, da Constituição Federal), segundo os cânones do sistema trifásico (art. 68, caput, do Código Penal).

3.1. DOSIMETRIA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE O réu agiu com culpabilidade normal para a espécie, não concorrendo circunstâncias conducentes à exasperação do juízo de reprovabilidade penal. Em que pesem a folhas de antecedente e certidão cartorária acostadas aos autos (fls. 358-360 e 369, respectivamente), não ostenta antecedentes criminais (Súmula 444 do Superior Tribunal de Justiça), sendo beneficiária da presunção constitucional de inocência (art. 5º, LVII, da Constituição Federal). Não desconheço que, por ocasião do julgamento dos habeas corpus nºs 94.620 e 94.680, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por maioria, sinalizou estar na iminência de alterar sua orientação. Ocorre que até o presente momento a propalada virada jurisprudencial não se verificou, sendo de rigor a observância da jurisprudência atual, ademais firmada em recurso extraordinário dotado de repercussão geral (princípio da segurança jurídica). Nada foi apurado sobre a conduta social ou personalidade do réu, inexistindo elementos capazes de desaboná-las. O motivo da prática criminosa, alegadamente consistente em fazer face a dificuldades financeiras, é inerente ao tipo penal e, portanto, não merece valoração negativa. Por fim, tratando-se de crime atentatório a objetividade jurídica difusa (integridade da arrecadação tributária), não há que se falar em análise do comportamento da vítima. Destarte, considerando que as circunstâncias judiciais (art. 59, caput, do Código Penal) são inteiramente favoráveis ao réu, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Embora reconheça que o réu confessou a prática do delito, deixo de valorar a circunstância atenuante prevista no art. 65, III, d, do Código Penal, cuja incidência reduziria a reprimenda penal a patamar inferior ao mínimo abstratamente cominado ao delito - o que é vedado pela Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça. Não comparecem circunstâncias agravantes. Desse modo, mantenho a pena intermediária no patamar inicial.

Não há causas de diminuição ou aumento a serem aplicadas, razão pela qual torno definitiva a pena privativa de liberdade em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.

Finalmente, considerando a similitude de condições temporais, espaciais e circunstanciais (ou seja, fatos praticados dentro de um mesmo exercício financeiro [2009], na Subseção Judiciária de Jaú e no contexto da administração da firma individual Denise Silveira Cabral - ME), reconheço a existência de continuidade delitiva e, à vista do reduzido número de competências sonegadas (apenas quatro meses, nos termos da fundamentação), aumento a pena em 1/6 (um sexto), para fixá-la em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, e 11 (onze) dias-multa.

A extrapolação do limite jurisprudencial para reconhecimento da identidade de condições temporais (intervalo máximo de 30 dias entre os crimes antecedentes e subsequentes) é desinfluyente, pois nos crimes de sonegação previdenciária observam-se parâmetros específicos, mais consentâneos com a dinâmica própria aos ilícitos vulneradores da Ordem Tributária. Nesse sentido é a doutrina de José Paulo Baltazar Junior: Em regra, a quantidade

de do aumento no crime continuado, dentro dos limites abstratamente previstos, é determinada pelo número de fatos ocorridos (STJ, REsp. 1113735/RS, Arnaldo Lima, 5ª T., DJ 29.3.10). No crime de que se cuida, cada mês de omissão corresponde a um fato, de modo que o número de meses em que não houve o recolhimento determinaria o quantum do aumento. Comumente, porém, o fato acontece ao longo de muitos meses. Como a reiteração aqui é usual, e a pena abstratamente fixada, extremamente elevada, entendeu o TRF4 que o aumento decorrente da continuidade não precisa obedecer, necessariamente, critério objetivo ou matemático, em função do número de fatos (TRF4, AC 96.04.58814-1/RS, Amir Sarti, 1ª T., DJ 27.1.99). Nesse julgado, o Tribunal, corretamente, afastou o critério puramente matemático, pelo qual a prática de dois delitos determina aumento de um sexto; três delitos, aumento de um quinto, e assim sucessivamente. No mesmo sentido: AC 96.04.06603-0-RS, Hermes da Conceição [Conv.], 1ª T., m., 27.10.98; AC 97.04.18914-1/RS, 1ª T., m., Dipp, DJ 24.6.98; AC 2000.04.01.057876-6/RS, Vladimir Freitas, 7ª T., u., DJ 5.3.02. O TRF veio, então, a construir um critério, relativamente elástico, que leva em conta tanto o número de omissões como a pena-base, fornecedor assim de um padrão de apenação adequado à conduta e compatível com a natureza repetitiva do delito, convindo estabelecer que: até 9 meses de omissão se reconhecerá 1/6 da majorante pela continuidade; de 9m a 18m - entre 1/5 e 1/4; de 18m a 24m - entre 1/4 e 1/3; de 24m a 30m - entre 1/3 e ; de 30m a 33m - entre 1/2 e 2/3 e, acima de 33 meses a majorante de 2/3 (TRF4, EIAC 2000.04.01.140654-9 e 2000.04.01.140655-0, Castilho, 4ª S., u., 19.2.03). A seu turno, a 2ª T. do TRF3 adotou o seguinte critério, um pouco mais favorável que aquele exposto no parágrafo acima: de dois meses a um ano de omissão no recolhimento das contribuições previdenciárias, o acréscimo é de 1/6 (um sexto); de um a dois anos de omissão, aumenta-se 1/5 (um quinto); de dois a três anos de omissão, 1/4 (um quarto); de três a quatro anos de omissão, 1/3 (um terço); de quatro a cinco anos de omissão, 1/2 (um meio); e acima de cinco anos de omissão, 2/3 (dois terços) de aumento (TRF3, AC 2000.61.81.001643-7/SP, Renato Toniasso, 2ª T., u., 28.6.06). (BALTAZAR JUNIOR, José Paulo. Crimes federais. 8ª ed. rev., atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012, pp. 59-60) O critério da exasperação deve ser adotado inclusive para a pena de multa, pois, segundo a moderna doutrina e a jurisprudência predominante no Superior Tribunal de Justiça, nessa hipótese não há concurso de crimes mas crime único, e, desta forma, em paralelismo com a pena privativa de liberdade, a unificação deve atingir também a pena de multa (NUCCI, Guilherme de Souza. Código penal comentado. 15. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2015,, p. 544.). Confira-se:

HABEAS CORPUS. EXTORSÃO E ROUBO. CONTINUIDADE DELITIVA. APLICAÇÃO DE FATOR PARA MINORAR A MAJORAÇÃO. CRIMES DE ESPÉCIES DIFERENTES. MULTA APLICAÇÃO DO ART. 72 DO CÓDIGO PENAL. ORDEM CONCEDIDA. 1. Extorsão e roubo. Continuidade delitiva reconhecida pelo Tribunal de origem, com aplicação do acréscimo de 1/2 (um meio). 2. Pretensão defensiva: redução do quantitativo, para 1/6 (um sexto). O Superior Tribunal de Justiça adota o entendimento de inexistir continuidade delitiva entre estes crimes, pois são de espécies distintas. Contudo, reconhecida a continuidade delitiva pela instância a quo, inexistindo recurso do Órgão Ministerial, quando à aplicação deste instituto, o implemento das regras concernentes à figura do crime único deve seguir os parâmetros legais. 3. O art. 72 do Código Penal restringe-se aos casos dos concursos material e formal, não se encontrando no âmbito de abrangência da continuidade delitiva. 4. Dosimetria da pena refeita. 5. Ordem concedida, a fim de redimensionar a pena do sentenciado em 7 (sete) anos de reclusão, em regime fechado, e 11 (onze) dias-multa. (HC 221.782/RJ, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), SEXTA TURMA, julgado em 20/03/2012, DJe 11/04/2012 - destaque)Atento à situação pessoal e econômica do réu (art. 60, caput, do Código Penal), fixo o dia-multa no mínimo legal, ou seja, em 1/30 (um trigésimo) do maior salário-mínimo vigente à época dos fatos, devendo esse valor ser atualizado monetariamente quando da execução.

Para o início do cumprimento da pena privativa de liberdade ora aplicada, fixo o regime aberto, pois as circunstâncias judiciais são inteiramente favoráveis ao réu (art. 33, 2º, c, e 3º do Código Penal c/c art. 59, III, do Código Penal e Súmula 440 do Superior Tribunal de Justiça).3.2. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PENAS RESTRITIVA DE DIREITOS

Ao crime ora sob apreciação foi imposta pena privativa de liberdade não superior a 4 (quatro) anos. Em sua prática não houve emprego de violência ou grave ameaça à pessoa. Ademais, o réu é primário e as circunstâncias judiciais lhe são inteiramente favoráveis. De modo que se fazem presentes os requisitos para a substituição da pena corporal por pena restritiva de direito (art. 44 do Código Penal). Esse o quadro, considerando o disposto no art. 44, 1º, primeira parte, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade alhures referida por prestação pecuniária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em favor da União (art. 45, 1º, do Código Penal), e prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (art. 46 do Código Penal), conforme especificações a serem feitas pelo Juízo da Execução Penal. 4. DISPOSITIVOEm face do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão acusatória, para os fins de:

absolver DENISE SILVEIRA CABRAL, nos termos do art. 386, IV, do Código de Processo Penal, por estar convencido de que ela não concorreu para a prática da infração penal descrita na denúncia; condenar ODUVALDO JOSÉ DA SILVA CABRAL, incurso no art. 337-A, I, do Código Penal, à pena de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime aberto, e 11 (onze) dias-multa, fixados em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, monetariamente atualizado, substituída a pena privativa de liberdade por prestação pecuniária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em favor da União (art. 45, 1º, do Código Penal), e prestação de serviços à comunidade (art. 46 do Código Penal), conforme especificações a serem feitas pelo Juízo da Execução Penal. Em que pese o disposto no art. 387, IV, do Código de Processo Penal, deixo de fixar valor mínimo a título de reparação pelos danos causados pela infração, pois, não tendo havido requerimento ministerial nesse sentido, eventual condenação vulneraria os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (AgRg no AREsp 311.784/DF, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 05/08/2014, DJe 28/10/2014). O réu poderá recorrer em liberdade, pois não estão presentes os requisitos para a decretação da prisão preventiva e, ademais, na hipótese de conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, não será recolhida ao cárcere (regime inicial aberto). Condene o réu ODUVALDO JOSÉ DA SILVA CABRAL ao pagamento de metade das custas processuais (art. 804 do Código de Processo Penal e art. 6º da Lei nº 9.289/1996).

Arbitro os honorários da defensora dativa no valor máximo da tabela anexa à Re

solução nº 305/2014, do Conselho da Justiça Federal, devendo a requisição respectiva ocorrer após o trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado, determino que a Secretaria da Vara adote as seguintes providências: a) lance o nome do réu ODUVALDO JOSÉ DA SILVA CABRAL no rol dos culpados; b) expeça ofício para o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal; c) expeça os demais ofícios de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E para eventual interposição de recurso no prazo legal e para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, nos termos do artigo 392, inciso VI, 1º e 2º do Código de Processo Penal, e art. 285, 2º do Provimento COGE 64/2005, na forma da lei. EXPEDIDO, nesta cidade de Jaú/SP, em 09 de maio de 2017. Eu, _____, Juliana Ghiraldelli Mansano, Técnica Judiciário, digitei. Eu, _____, Marcelo Correia Arrebola, Diretor de Secretaria, subscrevi.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/05/2017

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDO DAVID FONSECA GONCALVES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0002074-12.2017.403.6111 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 0002075-94.2017.403.6111 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR: JOSELANDIE CRISTINA DE OLIVEIRA

ADV/PROC: SP123642 - VALCIR EVANDRO RIBEIRO FATINANCI

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

VARA : 1

PROCESSO : 0002076-79.2017.403.6111 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC: SP216530 - FABIANO GAMA RICCI

EXECUTADO: DIOGO SANTOS DA SILVA

VARA : 1

PROCESSO : 0002077-64.2017.403.6111 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0002078-49.2017.403.6111 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 0002079-34.2017.403.6111 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARINGA - PR

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0002080-19.2017.403.6111 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR: SILVANA ROSSI

ADV/PROC: SP248175 - JOÃO PAULO MATIOTTI CUNHA E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

VARA : 3

PROCESSO : 0002081-04.2017.403.6111 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR: JANDYRA DE CAMPOS MANSANO

ADV/PROC: SP190616 - CRISTIANE LOPES NONATO E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

VARA : 1

PROCESSO : 0002082-86.2017.403.6111 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0002083-71.2017.403.6111 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR: GENAIR CHAGAS

ADV/PROC: SP138261 - MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

VARA : 2

PROCESSO : 0002084-56.2017.403.6111 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR: KAUE LUIZ BOTAS DOS SANTOS E OUTRO

ADV/PROC: SP343356 - LAIS CRISTINA DA SILVA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

VARA : 1

PROCESSO : 0002085-41.2017.403.6111 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000012

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000012

Marília, 10/05/2017

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE MARÍLIA

Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005, ficam os advogados abaixo indicados intimados de que os autos encontram-se em Secretaria, devendo requerer, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito. Na ausência de manifestação os autos serão re-arquivados. ADVOGADO(A) DR(A). PRISCILA SIMS BOTELHO TAROCO, OAB/SP 307.793, processo 1001767-76.1996.403.6111.

2ª VARA DE MARÍLIA - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O Doutor LUIZ ANTONIO RIBEIRO MARINS, MM. Juiz Federal da vara acima referida, na forma da lei etc., FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução Fiscal n.º 0000825-60.2016.403.6111, movido pelo(a) CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN-SP contra ANA TALITA DE OLIVEIRA - CNPJ/CPF n.º 089.624.666-35, ora em lugar incerto e não sabido. E, tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito à Rua Amazonas, 527, Cascata, Marília/SP, CITA o(a)s executado(a)s para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida com os seus acréscimos legais ou nomear(em) bens a penhora, na quantia total de R\$ 2.049,26 (DOIS MIL, QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), dívida inscrita em Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º 96585, originária(s) de anuidades de 2011, 2012, 2013 e 2014, ou garanta a execução, observada a ordem do artigo 11, caput, da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O Doutor LUIZ ANTONIO RIBEIRO MARINS, MM. Juiz Federal da vara acima referida, na forma da lei etc., FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução Fiscal n.º 0004933-35.2016.403.6111, movido pelo(a) AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT contra KIUTI ALIMENTOS LTDA - CNPJ/CPF n.º 73.058.208/0001-35, ora em lugar incerto e não sabido. E, tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito à Rua Amazonas, 527, Cascata, Marília/SP, CITA o(a)s executado(a)s para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida com os seus acréscimos legais ou nomear(em) bens a penhora, na quantia total de R\$ 1.206,45 (MIL, DUZENTOS E SEIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), dívida inscrita em Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º 4.006.015833/16-80, originária(s) de ANTT - multa por infração administrativa transporte rodoviário - vale pedágio, ou garanta a execução, observada a ordem do artigo 11, caput, da Lei n.º 6.830/80. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/05/2017

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDO CEZAR CARRUSCA VIEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0003356-91.2017.403.6109 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO

ADV/PROC: SP214297 - ELIANE REGINA ZANELATO E OUTRO

EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

VARA : 4

PROCESSO : 0003357-76.2017.403.6109 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO

ADV/PROC: SP214297 - ELIANE REGINA ZANELATO E OUTRO

EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

VARA : 4

PROCESSO : 0003358-61.2017.403.6109 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO

ADV/PROC: SP214297 - ELIANE REGINA ZANELATO E OUTRO

EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

VARA : 4

PROCESSO : 0003359-46.2017.403.6109 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO

ADV/PROC: SP214297 - ELIANE REGINA ZANELATO E OUTRO

EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

VARA : 4

PROCESSO : 0003360-31.2017.403.6109 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO

ADV/PROC: SP214297 - ELIANE REGINA ZANELATO E OUTRO

EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

VARA : 4

PROCESSO : 0003361-16.2017.403.6109 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO

ADV/PROC: SP214297 - ELIANE REGINA ZANELATO E OUTRO

EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

VARA : 4

PROCESSO : 0003362-98.2017.403.6109 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO

ADV/PROC: SP214297 - ELIANE REGINA ZANELATO E OUTRO

EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

VARA : 4

PROCESSO : 0003363-83.2017.403.6109 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO

ADV/PROC: SP061069 - CLAUDIO ZERBO

EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

VARA : 4

PROCESSO : 0003364-68.2017.403.6109 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO

ADV/PROC: SP061069 - CLAUDIO ZERBO

EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

VARA : 4

PROCESSO : 0003365-53.2017.403.6109 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO

ADV/PROC: SP061069 - CLAUDIO ZERBO

EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

VARA : 4

PROCESSO : 0003366-38.2017.403.6109 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO

ADV/PROC: SP061069 - CLAUDIO ZERBO

EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

VARA : 4

PROCESSO : 0003367-23.2017.403.6109 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO

ADV/PROC: SP061069 - CLAUDIO ZERBO

EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

VARA : 4

PROCESSO : 0003368-08.2017.403.6109 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO

ADV/PROC: SP061069 - CLAUDIO ZERBO
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 4
PROCESSO : 0003369-90.2017.403.6109 PROT: 09/05/2017
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO
ADV/PROC: SP061069 - CLAUDIO ZERBO
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 0003370-75.2017.403.6109 PROT: 09/05/2017
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO
ADV/PROC: SP061069 - CLAUDIO ZERBO
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 0003371-60.2017.403.6109 PROT: 09/05/2017
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO
ADV/PROC: SP061069 - CLAUDIO ZERBO
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 0003372-45.2017.403.6109 PROT: 09/05/2017
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO
ADV/PROC: SP061069 - CLAUDIO ZERBO
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 0003373-30.2017.403.6109 PROT: 09/05/2017
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO
ADV/PROC: SP061069 - CLAUDIO ZERBO E OUTRO
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 0003374-15.2017.403.6109 PROT: 09/05/2017
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO
ADV/PROC: SP061069 - CLAUDIO ZERBO E OUTRO
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 0003375-97.2017.403.6109 PROT: 09/05/2017
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO
ADV/PROC: SP061069 - CLAUDIO ZERBO E OUTRO
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 0003376-82.2017.403.6109 PROT: 09/05/2017
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO
ADV/PROC: SP061069 - CLAUDIO ZERBO E OUTRO
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 0003377-67.2017.403.6109 PROT: 09/05/2017
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO
ADV/PROC: SP200692 - MIGUEL STEFANO URSAIA MORATO E OUTRO
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 0003378-52.2017.403.6109 PROT: 09/05/2017
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO
ADV/PROC: SP061069 - CLAUDIO ZERBO
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 0003379-37.2017.403.6109 PROT: 09/05/2017
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO
ADV/PROC: SP061069 - CLAUDIO ZERBO
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 0003380-22.2017.403.6109 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO
ADV/PROC: SP061069 - CLAUDIO ZERBO
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 4
PROCESSO : 0003381-07.2017.403.6109 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO
ADV/PROC: SP061069 - CLAUDIO ZERBO
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 4
PROCESSO : 0003382-89.2017.403.6109 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO
ADV/PROC: SP061069 - CLAUDIO ZERBO
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 4
PROCESSO : 0003383-74.2017.403.6109 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO
ADV/PROC: SP061069 - CLAUDIO ZERBO E OUTRO
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 4
PROCESSO : 0003384-59.2017.403.6109 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO
ADV/PROC: SP061069 - CLAUDIO ZERBO E OUTRO
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 4
PROCESSO : 0003385-44.2017.403.6109 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO
ADV/PROC: SP061069 - CLAUDIO ZERBO E OUTRO
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 0003386-29.2017.403.6109 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO

ADV/PROC: SP061069 - CLAUDIO ZERBO E OUTRO

EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

VARA : 4

PROCESSO : 0003387-14.2017.403.6109 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO

ADV/PROC: SP061069 - CLAUDIO ZERBO E OUTRO

EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

VARA : 4

PROCESSO : 0003388-96.2017.403.6109 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO

ADV/PROC: SP061069 - CLAUDIO ZERBO E OUTRO

EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

VARA : 4

PROCESSO : 0003389-81.2017.403.6109 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO

ADV/PROC: SP061069 - CLAUDIO ZERBO E OUTRO

EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

VARA : 4

PROCESSO : 0003390-66.2017.403.6109 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO

ADV/PROC: SP061069 - CLAUDIO ZERBO E OUTRO

EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

VARA : 4

PROCESSO : 0003391-51.2017.403.6109 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO

ADV/PROC: SP061069 - CLAUDIO ZERBO E OUTRO

EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

VARA : 4

PROCESSO : 0003392-36.2017.403.6109 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO

ADV/PROC: SP200692 - MIGUEL STEFANO URSAIA MORATO E OUTRO

EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

VARA : 4

PROCESSO : 0003393-21.2017.403.6109 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO

ADV/PROC: SP073555 - ARNALDO SERGIO DALIA E OUTRO

EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

VARA : 4

PROCESSO : 0003394-06.2017.403.6109 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO

ADV/PROC: SP073555 - ARNALDO SERGIO DALIA E OUTRO

EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

VARA : 4

PROCESSO : 0003395-88.2017.403.6109 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO

ADV/PROC: SP073555 - ARNALDO SERGIO DALIA E OUTRO

EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

VARA : 4

PROCESSO : 0003396-73.2017.403.6109 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO

ADV/PROC: SP073555 - ARNALDO SERGIO DALIA E OUTRO

EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

VARA : 4

PROCESSO : 0003397-58.2017.403.6109 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO

ADV/PROC: SP073555 - ARNALDO SERGIO DALIA E OUTRO

EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

VARA : 4

PROCESSO : 0003398-43.2017.403.6109 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO

ADV/PROC: SP073555 - ARNALDO SERGIO DALIA E OUTRO

EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

VARA : 4

PROCESSO : 0003399-28.2017.403.6109 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO

ADV/PROC: SP200692 - MIGUEL STEFANO URSAIA MORATO E OUTRO

EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

VARA : 4

PROCESSO : 0003400-13.2017.403.6109 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO

ADV/PROC: SP200692 - MIGUEL STEFANO URSAIA MORATO E OUTRO

EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

VARA : 4

PROCESSO : 0003401-95.2017.403.6109 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO

ADV/PROC: SP061069 - CLAUDIO ZERBO E OUTRO

EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

VARA : 4

PROCESSO : 0003402-80.2017.403.6109 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO

ADV/PROC: SP061069 - CLAUDIO ZERBO E OUTRO

EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

VARA : 4

PROCESSO : 0003403-65.2017.403.6109 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO

ADV/PROC: SP061069 - CLAUDIO ZERBO

EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

VARA : 4

PROCESSO : 0003404-50.2017.403.6109 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO

ADV/PROC: SP061069 - CLAUDIO ZERBO

EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

VARA : 4

PROCESSO : 0003405-35.2017.403.6109 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO

ADV/PROC: SP061069 - CLAUDIO ZERBO

EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

VARA : 4

PROCESSO : 0003406-20.2017.403.6109 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO

ADV/PROC: SP061069 - CLAUDIO ZERBO

EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

VARA : 4

PROCESSO : 0003407-05.2017.403.6109 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO

ADV/PROC: SP061069 - CLAUDIO ZERBO

EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

VARA : 4

PROCESSO : 0003408-87.2017.403.6109 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO

ADV/PROC: SP061069 - CLAUDIO ZERBO E OUTRO

EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

VARA : 4

PROCESSO : 0003409-72.2017.403.6109 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO
ADV/PROC: SP061069 - CLAUDIO ZERBO E OUTRO
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

VARA : 4

PROCESSO : 0003410-57.2017.403.6109 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO
ADV/PROC: SP061069 - CLAUDIO ZERBO E OUTRO
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

VARA : 4

PROCESSO : 0003412-27.2017.403.6109 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO
ADV/PROC: SP061069 - CLAUDIO ZERBO E OUTRO
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

VARA : 4

PROCESSO : 0003413-12.2017.403.6109 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE RIO CLARO
ADV/PROC: SP061069 - CLAUDIO ZERBO E OUTRO
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

VARA : 4

PROCESSO : 0003431-33.2017.403.6109 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003432-18.2017.403.6109 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003433-03.2017.403.6109 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003434-85.2017.403.6109 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003435-70.2017.403.6109 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003436-55.2017.403.6109 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003437-40.2017.403.6109 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003438-25.2017.403.6109 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003439-10.2017.403.6109 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003440-92.2017.403.6109 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003441-77.2017.403.6109 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003442-62.2017.403.6109 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA

EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA

ADV/PROC: PROC. HELOISA MARIA FONTES BARRETO

CONDENADO: ALESSIO FALASCINA

ADV/PROC: SP167121 - ULYSSES JOSE DELLAMATRICE

VARA : 1

PROCESSO : 0003443-47.2017.403.6109 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003444-32.2017.403.6109 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003445-17.2017.403.6109 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MOGI MIRIM - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003446-02.2017.403.6109 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA

FLAGRANTEADO: VANDERNILSON POMPEU CABRAL

VARA : 3

PROCESSO : 0003447-84.2017.403.6109 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003449-54.2017.403.6109 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA

ADV/PROC: SEGREDO DE JUSTICA

ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

ADV/PROC: SEGREDO DE JUSTICA

VARA : 2

PROCESSO : 0003450-39.2017.403.6109 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI GUACU - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003451-24.2017.403.6109 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI GUACU - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003452-09.2017.403.6109 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI GUACU - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003453-91.2017.403.6109 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI GUACU - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003454-76.2017.403.6109 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI GUACU - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003455-61.2017.403.6109 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE RIO CLARO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003456-46.2017.403.6109 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003457-31.2017.403.6109 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI GUACU - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003458-16.2017.403.6109 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI GUACU - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003459-98.2017.403.6109 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI GUACU - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003460-83.2017.403.6109 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI GUACU - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003461-68.2017.403.6109 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI GUACU - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003462-53.2017.403.6109 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADV/PROC: PROC. CAMILA GHANTOUS

INVESTIGADO: SERGIO LEME DOS SANTOS

VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 0003448-69.2017.403.6109 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO

PRINCIPAL: 0002658-90.2014.403.6109 CLASSE: 240

AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA

ADV/PROC: PROC. CAMILA GHANTOUS

AUTOR DO FATO LEI 9099/95: FATIMA ROSALIA SCHIMIDT CROVACE

ADV/PROC: SP372135 - LUCAS SCHIMIDT CROVACE

VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000088

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000089

Piracicaba, 10/05/2017

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DO DOUTOR FLADEMIR JERONIMO BELINATI MARTINS, JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal n. 0010136-72.2016.403.6112, movido(s) pelo(a) INSTITUTO BRASILEIRO MEIO AMBIENTE REC NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA em face: JOSE MARIA DE BRITO PRESIDENTE VENCESLAU - ME (CNPJ 04.305.760/0001-68), CDA(s) 109450, inscritas em 06/10/2016, encontrando-se o(a)(s) executado(a)(s) JOSE MARIA DE BRITO PRESIDENTE VENCESLAU - ME (CNPJ 04.305.760/0001-68) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, CITA o(a)(s) devedor(a)(es): JOSE MARIA DE BRITO PRESIDENTE VENCESLAU - ME (CNPJ 04.305.760/0001-68), na pessoa de seu representante legal para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida, que em 10/2016 importava no valor de R\$ 1.052,15 (um mil cinquenta e dois reais e quinze centavos), mais os acréscimos legais, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. Nada mais. Do que para constar. Expedido nesta cidade de Presidente Prudente, em 25 de abril de 2017. Eu, _____ Valdelice Prudencio, Técnico Judiciário, RF 1296, digitei e conferi. E Eu, _____ Carlos Alberto de Azevedo, Diretor de Secretaria, RF 1245, reconferi e subscrevo.

FLADEMIR JERONIMO BELINATI MARTINS

JUIZ FEDERAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

com prazo de 90 dias

O Doutor Flademir Jerônimo Belinati Martins, MM. Juiz Federal da Vara acima referida, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, que o Ministério Público Federal move em face de ANÍSIO JOSE SILVESTRE e outro, a Ação Penal n. 0007902-64.2009.403.6112, INTIMA o réu ANÍSIO JOSE SILVESTRE, RG n. 11727837-3 SSP/DF, CPF n. 003.502.328-73, filho Maciel Teodoro Silvestre e Malta Pedro da Silva, nascido aos 30/12/1958, natural de Santo Inácio, PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de Fl. 608: Conquanto na sentença tenha sido determinada a restituição ao réu do dinheiro apreendido, verifico que seu paradeiro é desconhecido. Determino, pois, a expedição de edital com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de que o réu ANÍSIO JOSÉ SILVESTRE manifeste interesse na devolução do dinheiro apreendido, advertido desde já que, silente, será determinada a transferência do numerário ao Fundo Penitenciário Nacional, medida que encontra amparo nos artigos 122 e 123 do CPP, aplicada analogicamente. Intime-se a defensoria dativa por mandado. Vista ao MPF..

E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito réu, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial do Estado/Seção Poder Judiciário.

EXPEDIDO nesta cidade de Presidente Prudente, em 4 de maio de 2017. Eu _____ Valdelice Prudencio, RF 1296, Técnico Judiciário, digitei e conferi. E, Eu _____ Carlos Alberto de Azevedo, RF 1245, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo.

Flademir Jerônimo Belinati Martins

Juiz Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

com prazo de 90 dias

O Doutor Flademir Jerônimo Belinati Martins, MM. Juiz Federal da Vara acima referida, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, que o Ministério Público Federal move em face de HENRIQUE BARBOSA DE SOUZA e outros, onde o réu HENRIQUE BARBOSA DE SOUZA foi denunciado como incurso nos artigos 180, caput, e 297, caput, c/c artigo 304, todos do Código Penal, a Ação Penal n. 0005558-03.2015.403.6112, INTIMA o réu HENRIQUE BARBOSA DE SOUZA, RG n. 12305898 SSP/MG, CPF 061.465.866-76, filho de João Domingos de Souza e Sebastião Maria Lopes Barbosa de Souza, nascido aos 13/10/1982, natural Caratinga, MG, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada sentença nos autos acima mencionados, com o seguinte dispositivo: Vistos, em sentença.1. Relatório O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ofereceu denúncia, em 15 de outubro de 2015, em face dos acusados HENRIQUE BARBOSA DE SOUZA, EFIGÊNIO FERREIRA CAMPOS, ALEX DE CARVALHO e CARLOS HENRIQUE ALVES SANTOS, devidamente qualificados nos autos, como incurso nas penas previstas nos artigos 334, caput e 334-A, 1º, incisos I, IV e V, c/c artigo 29, caput, todos do Código Penal, incidindo a agravante prevista no artigo 62, IV, do Código Penal em relação a CARLOS HENRIQUE ALVES SANTOS. Denunciou também, HENRIQUE BARBOSA DE SOUZA às penas dos artigos 180, caput e 297, caput, c/c artigo 304, todos do Código Penal, em concurso material (fls. 217/224). Segundo a peça acusatória, no dia 02 de setembro de 2015, na Rodovia SP-421, Km 132, no município de Nantes/SP, nesta Subseção Judiciária, policiais militares abordaram três veículos: um GM/Classic LS, placas OPM 8326, conduzido por EFIGÊNIO FERREIRA CAMPOS, acompanhado por ALEX DE CARVALHO, o qual funcionava como batedor para os outros dois carros, e estava carregado com diversas mercadorias de origem estrangeira; um Toyota Corolla, placas PUO 4677, carregado com relógios e cigarros de origem estrangeira, conduzido por HENRIQUE BARBOSA DE SOUZA, proprietário de todos os cigarros transportados, e um Ford/Fiesta, placas GYC 5435, carregado com cigarros e frascos de spray de pimenta, conduzido por CARLOS HENRIQUE ALVES SANTOS, o qual praticou o crime mediante promessa de recompensa, sendo contratado por Henrique para transportar os cigarros de Foz do Iguaçu/PR a Caratinga/MG para serem comercializados e receberia o valor de R\$ 1.000,00 pelo transporte. Constatou-se que os acusados, com consciência e vontade e unidade de desígnios, transportavam grande quantidade de mercadorias diversas, bem como cigarros, todos de origem estrangeira, desacompanhadas de documentação comprobatória de sua importação regular ou aquisição no mercado interno, descritos nos Termos de Apreensão e Guarda Fiscal n.ºs 10652.720.361/2015-40, 10652.720.362/2015-94 e 10652.720.363/2015-39 (fls. 173/196). Apurou-se ainda, que o veículo Corolla era objeto de roubo e possuía chassi remarcado e placa adulterada, sendo conduzido por HENRIQUE BARBOSA DE SOUZA, o qual recebeu e conduziu, em proveito próprio e alheio, coisa que sabia ser produto de crime, bem como fez uso de documento falso - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV nº 011583745763 - ao apresenta-lo aos policiais que procederam à abordagem. A decisão de fls. 92/95 concedeu liberdade provisória aos réus Efigênio Ferreira Campos, Alex de Carvalho e Carlos Henrique Alves Santos, sendo convertida a prisão em flagrante em preventiva em relação ao indiciado Henrique Barbosa de Souza. O Delegado da Polícia Federal representou pela quebra de sigilo de dados telefônicos (fls. 85/87), tendo o Ministério Público Federal opinado favoravelmente (fls. 101/103). O pedido foi deferido e decretado o segredo de justiça dos autos (fls. 110). Henrique alegou coação ilegal na manutenção da prisão, em razão de excesso de prazo para conclusão do inquérito policial (fls. 118/120), sendo autorizada a sua prorrogação às fls. 121. Laudos de perícias criminais juntados às fls. 144/159, 163/166 e 202/210. As mercadorias foram avaliadas nos termos dos autos de infração e termos de apreensão e guarda fiscal acostados aos autos às fls. 173/182, 183/189 e 190/196. O Ministério Público Federal ofereceu denúncia e consignou a impossibilidade de aplicação da suspensão condicional do processo aos acusados. Requereu a juntada de laudo pericial e do Boletim de Ocorrência n.º 12776771 de Belo Horizonte. A denúncia foi recebida no dia 15 de outubro de 2015 (fls. 225). Os réus foram citados (fls. 263, 315, 367 e 369) e apresentaram defesa preliminar em conjunto às fls. 266/272, oportunidade em foi requerida a revogação da prisão preventiva de Henrique. Parecer ministerial (fls. 289/291). A decisão de fls. 292 manteve a prisão preventiva decretada e possibilitou a regularização da representação processual por parte de Henrique. Juntada a procuração (fls. 301), foi afastada a hipótese de absolvição sumária e designada audiência de instrução às fls. 317. Na fase instrutória do feito, foram inquiridas duas testemunhas de acusação e os réus interrogados, sendo os depoimentos gravados em mídia audiovisual (fls. 344). Naquela ocasião, o MPF desistiu da oitiva da terceira testemunhas de acusação, o que foi homologado. Em audiência, foi oportunizada a fase do artigo 402 do CPP, sendo que a defesa juntou nota fiscal relativa a compra de um telefone celular e requereu o acesso ao conteúdo fotográfico do celular do acusado Alex de Carvalho, para fins de comprovar sua propriedade. Foi concedida liberdade provisória ao acusado Henrique, ante o término da instrução processual (fl. 342). Deferido o pedido da defesa (fls. 370), juntou-se aos autos o laudo pericial de fls. 375/377. O Parquet Federal apresentou alegações finais de fls. 381/401, pugnando pela condenação dos acusados, entendendo comprovados os fatos narrados na denúncia. A defesa, por sua vez, apresentou suas razões finais às fls. 403/437. No que tange ao crime de descaminho, pediu a absolvição dos acusados, pela aplicação do princípio da insignificância, ante o valor das mercadorias apreendidas. Quanto ao crime de contrabando, requereu a absolvição dos acusados Efigênio e Alex, posto que não concorreram para o cometimento do delito. Com relação, ao crime de receptação, pugnou pela absolvição, tendo em vista que Henrique incorreu em erro de tipo, já que não sabia que o veículo era produto de crime. Por fim, pugna pela absolvição em relação ao crime de uso de documento falso, pela atipicidade da conduta, tendo em vista que não utilizou o referido documento. Requereu também a não aplicação da pena de inabilitação do direito de dirigir e, subsidiariamente, a aplicação da atenuante da confissão, o concurso formal de crimes, a caracterização da participação de menor importância em relação aos acusados Efigênio e Alex, bem como a restituição dos bens apreendidos. Folhas de antecedentes criminais juntadas às fls. 227/287, 306/312 e 440/448. É o relatório. D E C I D O. 2. Decisão/Fundamentação Aos acusados foram imputadas as condutas delitivas previstas no artigo 334, caput e 334-A, 1º, incisos I, IV e V, c/c artigo 29, caput, todos do Código Penal, por transportarem mercadorias estrangeiras e cigarros desacompanhadas de documentação que comprovasse sua regular internação em território nacional. Em relação a Carlos Henrique Alves Santos e a Henrique Barbosa de Souza também foram cominadas as penas dos artigos 180, caput e 297

, caput, c/c artigo 304, todos do Código Penal, por utilizar, em proveito próprio ou alheio, coisa (veículo) que deve saber ser produto de crime e usar documento falso. 2.1 Do crime de contrabando e descaminho Os artigos 334 e 334-A do Código Penal prescrevem os crimes de descaminho e contrabando: Descaminho Art. 334. Iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria (Redação dada pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014) Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. (Redação dada pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014) 1o Incorre na mesma pena quem: (Redação dada pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014) I - pratica navegação de cabotagem, fora dos casos permitidos em lei; (Redação dada pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014) II - pratica fato assimilado, em lei especial, a descaminho; (Redação dada pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014) III - vende, expõe à venda, mantém em depósito ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria de procedência estrangeira que introduziu clandestinamente no País ou importou fraudulentamente ou que sabe ser produto de introdução clandestina no território nacional ou de importação fraudulenta por parte de outrem; (Redação dada pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014) IV - adquire, recebe ou oculta, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria de procedência estrangeira, desacompanhada de documentação legal ou acompanhada de documentos que sabe serem falsos. (Redação dada pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014) 2o Equipara-se às atividades comerciais, para os efeitos deste artigo, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino de mercadorias estrangeiras, inclusive o exercido em residências. (Redação dada pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014) 3º - A pena aplica-se em dobro, se o crime de contrabando ou descaminho é praticado em transporte aéreo. (Incluído pela Lei nº 4.729, de 14.7.1965) 3o A pena aplica-se em dobro se o crime de descaminho é praticado em transporte aéreo, marítimo ou fluvial. (Redação dada pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014) Contrabando Art. 334-A. Importar ou exportar mercadoria proibida: (Incluído pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014) Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos. 1o Incorre na mesma pena quem: I - pratica fato assimilado, em lei especial, a contrabando; II - importa ou exporta clandestinamente mercadoria que dependa de registro, análise ou autorização de órgão público competente; III - reinsere no território nacional mercadoria brasileira destinada à exportação; IV - vende, expõe à venda, mantém em depósito ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria proibida pela lei brasileira; V - adquire, recebe ou oculta, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria proibida pela lei brasileira. 2º - Equipara-se às atividades comerciais, para os efeitos deste artigo, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino de mercadorias estrangeiras, inclusive o exercido em residências. 3o A pena aplica-se em dobro se o crime de contrabando é praticado em transporte aéreo, marítimo ou fluvial. Em 26 de junho de 2014 foi sancionada a lei 13.008/14, que alterou as disposições do crime de contrabando e descaminho. A antiga redação do artigo 334, do CP, estabelecia as condutas de contrabando e de descaminho em um único tipo penal. Com a alteração trazida pela referida lei, os crimes passaram a integrar tipos penais diversos e autônomos. O novo artigo 334 estabelece condutas relativas tão somente à prática do descaminho, enquanto o novo artigo 334-A, prevê condutas de contrabando. As condutas equiparadas ao crime de descaminho não sofreram quaisquer alterações e se mantêm na nova redação do artigo 334. Ambas as condutas (contrabando ou descaminho) eram apenas iguais com reclusão de 1 a 4 anos. Com a recente alteração, o legislador manteve para o crime de descaminho o mesmo patamar, sendo que para o crime do artigo 334-A, a pena foi aumentada para reclusão de 2 a 5 anos. No mais, trata-se de crimes dolosos. No descaminho há ilusão, no todo ou em parte, do pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, saída ou consumo de mercadoria. No contrabando o que há é a importação ou exportação de mercadoria proibida, havendo, portanto, ilusão de tributos que seriam incidentes caso fosse permitida a operação. Em suma, pode-se dizer que o crime de contrabando não sofreu significativa alteração, pois se trata de norma geral com o núcleo importar ou exportar mercadoria proibida, sem especificação de quais seriam essas mercadorias, aplicando-se a toda e qualquer mercadoria proibida que não esteja prevista em norma especial. Portanto, evidente que o crime de contrabando é norma residual e será aplicado genericamente, nas situações não disciplinadas em legislações especiais. Os crimes de contrabando ou descaminho são crimes instantâneos de efeitos permanentes, que se consumam no local que o tributo deveria ter sido pago, sendo que a competência para o julgamento do crime se fixa pela prevenção do Juízo Federal do local de apreensão dos bens (Súmula 151 do STJ). Feitas estas ponderações iniciais, passo à análise da autoria e materialidade. Autoria e Materialidade A materialidade delitiva, tanto do crime de descaminho quanto do crime de contrabando, está indene de dúvidas, já que as mercadorias estavam desacompanhadas de nota fiscal, foram avaliadas pela Receita Federal em valores superiores ao limite de isenção legal, bem como foram apreendidos cigarros, cuja comercialização é proibida (fls. 173/196). De fato, as mercadorias em poder dos acusados foram avaliadas pela Receita Federal, totalizando o valor R\$ 48.648,91, segundo a somatória dos valores discriminados às fls. 182, 189 e 196. Ademais, os autos de infração emitidos pela Receita Federal de fls. 173/196 não deixam dúvidas quanto a origem Paraguaia das mercadorias, pois foram apreendidos diversos produtos importados, bem como cigarros de marcas conhecidamente comercializadas naquele país. As autorias dos delitos também são certas, e passo a explicá-las individualmente. Os réus exerceram o direito de permanecer calados durante a fase policial (fls. 06/09), mas em juízo, confessaram os fatos (fls. 342). O réu HENRIQUE BARBOSA DE SOUZA declarou ser o proprietário de todos os cigarros apreendidos nos veículos Toyota Corolla e Ford Fiesta. Disse que todos os réus saíram juntos para Foz do Iguaçu, sendo que Henrique foi com Carlos Henrique, e Efigênio com um amigo, chamado Alex. Compraria cigarros e Efigênio outras mercadorias. Contou que não conhecia Alex antes da viagem, e que o intuito era trazer cigarros apenas no Ford Fiesta, mas, como voltou dirigindo o veículo de Alex, o Toyota Corolla, o qual estava vazio, aproveitou a viagem para carregá-lo também com cigarros. Narrou que adquiriu os cigarros de André, em Foz do Iguaçu, e que pagou o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Disse ainda, que não saiu de Caratinga com o intuito de Efigênio exercer a função de batedor, mas na volta, este aceitou trafegar na frente e avisar a existência de barreiras policiais, fazendo-o por meio de telefones celulares. Contou também que pagou todas as despesas da viagem e que pagaria R\$ 1.000,00 (um mil reais) para Carlos Henrique, por ele estar utilizando o veículo de sua mãe. CARLOS HENRIQUE ALVES SANTOS, vulgo Caique, contou que estava dirigindo o veículo Ford Fiesta, de propriedade de sua mãe, carregado de cigarros e que receberia R\$ 1.000,00 (um mil reais) de Henrique pelo transporte. Disse que só conhecia Henrique, desconhecendo as pessoas de Efigênio e Alex. Ainda, afirma que sua bagagem p

essoal estava no veículo conduzido por Efigênio, isto é, GM/Classic. O acusado EFIGÊNIO FERREIRA CAMPOS relatou que já perdeu mercadorias do Paraguai em três outras oportunidades. Disse que viajou com Alex, cada um em seu carro, e que só encontrou Henrique em Foz do Iguaçu, aceitando vir na frente, pois estava com poucas mercadorias (cerca de dois mil dólares em compras). Confessou que se comunicou com Henrique por meio de telefones celulares, avisando-o de barreiras policiais. ALEX DE CARVALHO disse que viajou de Ubaporanga para Foz do Iguaçu apenas com Efigênio. Foi a passeio e com seu carro, o veículo Toyota Corolla, o qual adquiriu por R\$ 50.000,00 e não sabia ser objeto de roubo, visto que no ato da compra procurou um despachante para verificar a documentação. Com relação aos fatos, diz que como resolveram retornar a noite e toma medicamento, passou o veículo para Henrique dirigir, sendo que não sabia que ele estava trazendo cigarros. Diz que foi a passeio e comprou apenas alguns relógios, bem como que entregou o carro vazio a Henrique. Afirmou que não fez ligações para Henrique nem para Carlos Henrique. As testemunhas de acusação, Elias Nunes Cavalheiro e Edmilson Aparecido Restani, policiais militares responsáveis pela abordagem dos acusados, tanto na fase policial (fls. 02/05) quanto em juízo (fls. 342), prestaram depoimentos e apresentaram versões uníssonas e convergentes. Disseram que uma primeira viatura abordou Efigênio e Alex no veículo GM/Classic, o qual estava carregado com diversas mercadorias de origem estrangeira. A segunda viatura abordou os veículos Toyota Corolla e Ford Fiesta, sendo o primeiro conduzido por Henrique e o segundo por Carlos Henrique, e que ambos estavam carregados com cigarros, de modo que foi dada voz de prisão aos acusados. Disseram que Henrique confessou ser proprietário dos cigarros e que Carlos Henrique disse ter sido contratado por Henrique para realizar o transporte e que receberia R\$ 1.000,00 (um mil reais). Narraram ainda, que o primeiro veículo atuava com batedor e que todos os acusados demonstraram se conhecer, sendo apreendido vários celulares. Conclui-se, portanto, que HENRIQUE BARBOSA DE SOUZA era o proprietário dos cigarros, CARLOS HENRIQUE ALVES SANTOS adquiriu sprays de pimenta e realizou o transporte de parte dos cigarros apreendidos, EFIGÊNIO FERREIRA CAMPOS era proprietário das mercadorias importadas apreendidas no veículo GM/Classic e exerceu a função de batedor, e ALEX DE CARVALHO, dono do veículo Toyota Corolla, constatando-se assim, que todos os acusados, com consciência e vontade e unidade de desígnios, transportavam grande quantidade de mercadorias diversas e cigarros, todos de origem estrangeira, desacompanhadas de documentação comprobatória de sua importação regular ou aquisição no mercado interno. Depreende-se, pois, que os acusados, conjuntamente, praticaram as condutas previstas nos artigos 334, caput, e 334-A do Código Penal, demonstrando certa organização no modus operandi, de modo que não é possível falar em participação de menor importância por parte de um ou outro réu. Apesar de não serem todos proprietários de todas as mercadorias apreendidas, todos colaboraram de maneira significativa para a conduta delituosa, fornecendo meios para que ela se perpetrasse, seja pela aquisição, pelo transporte ou atuando como batedor, devendo, portanto, responder pelos fatos crimes de descaminho e contrabando. Além disso, tais procedimentos consistem em conduta autônoma que, por si só, já é suficiente para a apenação dos acusados. Assim, o simples fato de terem recebido as mercadorias, já é suficiente à caracterização do crime. Esclareço ainda, que não é crível a versão apresentada pelo réu Alex de Carvalho. Primeiro, porque se realmente viajou apenas a passeio com Efigênio, não há razão para terem viajado em dois carros. Segundo, porque não é plausível alguém entregar seu veículo a terceiro desconhecido, numa cidade fronteiriça, onde o contrabando e descaminho são fatos notórios, sem se certificar o que este estava carregando. Assim, tenho também por provadas a materialidade delitiva e as autorias em relação aos acusados HENRIQUE BARBOSA DE SOUZA, EFIGÊNIO FERREIRA CAMPOS, ALEX DE CARVALHO e CARLOS HENRIQUE ALVES SANTOS. Critério Tributário Aplicável aos Cigarros e mercadorias importadas Em relação ao tratamento tributário a ser aplicado aos cigarros apreendidos, revejo entendimento anterior, para consignar que o tratamento tributário que deveria ser aplicado é o disposto no art. 65, da Lei 10.883/2003, senão vejamos. No caso dos autos, os bens apreendidos e que deram ensejo ao ajuizamento da presente ação penal são mercadorias importadas e cigarros de origem estrangeira, avaliados num total de R\$ 48.648,91. Consoante o disposto no art. 65, da Lei 10.833/2003, A Secretaria da Receita Federal poderá adotar nomenclatura simplificada para a classificação de mercadorias apreendidas, na lavratura do correspondente auto de infração para a aplicação da pena de perdimento, bem como aplicar alíquotas de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor arbitrado dessas mercadorias, para o cálculo do valor estimado do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados que seriam devidos na importação, para efeitos de controle patrimonial, elaboração de estatísticas, formalização de processo administrativo fiscal e representação fiscal para fins penais. Logo, no presente caso, para fins penais, o valor do tributo iludido é do montante de R\$ 24.324,45. A propósito, registre-se que a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região também já decidiu no sentido da inaplicabilidade do cálculo do tributo extraído do sítio da Receita Federal, bem como quanto à ponderação do valor da mercadoria como parâmetro para aplicação do princípio da insignificância, na consideração de que, uma vez decretada a pena de perdimento dos bens apreendidos, a teor do artigo 65 da Lei n10.833/2003, é de se aplicar alíquota de 50% sobre o valor arbitrado das mercadorias apreendidas, para o cálculo do valor estimado do imposto de importação (II) e do imposto sobre produtos industrializados (IPI). (Precedente: ACP 0010432-41.2009.4.03.6112/SP. Rel. Juíza Convocada Sílvia Rocha - 19/3/2012). Da Análise da insignificância da conduta no caso concreto O mero relato de ingresso de mercadoria não é suficiente à adequação típica, sendo ainda imperiosa a descrição da proibição violada para que ocorra a subsunção ao descaminho e contrabando de cigarros. Nesse sentido, o tipo penal é claro ao exigir que haja a ilusão de tributo (por exemplo, os impostos de importação, de exportação ou de produtos industrializados) ou de outro direito (por exemplo, compensações anti-dumping, embora essas sejam amiúde expressas por meio de agravamento ou atenuação das imposições tributárias) devido em operações de ingresso ou de saída de mercadorias do território nacional. É oportuno ressaltar que a imposição de tais obrigações é mais comum no ingresso do que na saída, tendo em vista a prioridade de proteção aos meios nacionais de produção, revelada pelo caráter instrumental ou extra-fiscal das exigências. Registro ainda, que em matéria de crimes de contrabando e descaminho a culpabilidade dos réus deve ser aferida de forma individualizada, atribuindo-se a cada um deles a parcela de sua responsabilidade pela internação irregular de mercadorias. Assim, sendo mais de um réu envolvido na ocorrência, cada qual deve responder apenas pela sua parcela de mercadorias internalizadas irregularmente, não podendo responder pelo todo, ainda que haja co-autoria, sob pena de ofensa as regras do art. 29, do CP. Visto isso, a existência do crime deve ser aferida, inclusive, pela relevância jurídica da conduta, não se devendo admitir por configurada a tipicid

ade nos casos em que os resultados são desprezados pelo ordenamento como um todo considerado. Em que pese a fundamentação acima e apesar de em feitos semelhantes ter-se admitido e aplicado a tese da insignificância, nos presentes autos, sopesando a atitude dos acusados - que estavam em comboio, viajavam a noite e dirigiam automóveis com película escurecedora nos vidros laterais e traseiros, dificultando a visualização de seus interiores, bem como os veículos Toyota Corolla e Ford Fiesta estavam adrede preparados para a prática do crime, já que não possuíam o banco traseiro para aumentar o espaço interno, além de possuírem molas duplas na suspensão traseira, o que permite o transporte de maior peso de forma dissimulada (vide quesitos n.º 2 e 3 de fl. 209) entendo que não se trata de hipótese de reconhecimento da insignificância das condutas. Além disso, o acusado Efigênio confessou que já perdeu mercadorias do Paraguai em outras três oportunidades e o réu Henrique afirmou revender cigarros em bares da cidade e no box de camelô de sua cunhada, o que indica a reiteração de condutas por fatos similares, motivos pelos quais deixo de reconhecer a possibilidade de tal benesse no caso concreto. De fato, tenho por imprescindível para o reconhecimento da insignificância da conduta a análise do desvalor da culpabilidade do agente, sob pena de se aceitar, ou mesmo incentivar, a prática e reiteração de delitos. Em outras palavras, o que se impõe sublinhar é que a insignificância da conduta do crime de contrabando e descaminho também deve levar em conta a reiteração criminosa e as circunstâncias subjetivas relacionados ao caso concreto, sob pena de se estimular a fraude fiscal. Na verdade, caso não se leve em consideração as situações subjetivas relacionadas à infração, bastaria ao acusado transportar mercadorias, cujos tributos estimados tivessem valores inferiores ao previsto na legislação para cobrança de débitos tributários, que restaria afastada a materialidade da conduta. Assim, mesmo incidindo no fato típico de forma reiterada, o réu acabaria por não ser apenado, o que ofende o senso comum de justiça e vai contra o papel repressivo e principalmente preventivo da tipificação penal. Tal situação não pode ser admitida, com o que, no caso concreto, tenho por incabível o reconhecimento da insignificância da conduta.

2.2 Do crime de Receptação

O tipo penal está assim descrito: Art. 180 - Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte: (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996) 1º - Adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, coisa que deve saber ser produto de crime: (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996) Pena - reclusão, de três a oito anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996) O delito de receptação caracteriza-se por ser um crime acessório, tendo por pressuposto indispensável, a prática de um crime anterior. A lei não exige a instauração de inquérito policial ou ação penal e muito menos a existência de sentença que ateste a ocorrência do crime antecedente. Todavia, faz-se necessária a comprovação nos autos do conhecimento do delito. Em pese comprovado nos autos que Henrique conduzia veículo produto de crime, por certo, não há provas de que sabia que o veículo era roubado. O boletim de ocorrência de fls. 211/213, comprova que o veículo conduzido pelo réu foi objeto de roubo, mas não traz qualquer elemento que relacione o acusado Henrique Barbosa de Souza ao roubo do veículo. E ainda, em seu interrogatório, o réu afirma que não tinha conhecimento de que se tratava de veículo roubado. Disse que o veículo pertencia ao acusado Alex de Carvalho, que por sua vez, afirmou que adquiriu o veículo recentemente, pelo valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e que nada constou no despachante sobre ser produto de crime. Assim, ante a não comprovação nos autos do conhecimento do delito de roubo, não é possível um decreto condenatório quanto ao crime de receptação.

2.2 Dos crimes de Falsificação de Documento Público e Uso de Documento Falso

Os artigos 297 e 304 do Código Penal prescrevem que constituem crimes de Falsificação de Documento Público e Uso de Documento Falso: Falsificação de Documento Público Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa. Uso de documento falso Art. 304 - Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302: Pena - a cominada à falsificação ou à alteração. O conceito de documento, em âmbito penal, deve ser entendido restritivamente, considerado toda peça escrita que possa provar um fato ou a realização de algum ato dotado de significação ou relevância jurídica; sendo certo que documento público é o documento expedido na forma prescrita em lei, por funcionário público, no exercício de suas atribuições, tendo como condição essencial, o caráter de autenticidade. O tipo objetivo do artigo 297 do Código Penal prevê duas formas de condutas: falsificar (criar materialmente, fabricar, contrafazer documento, integralmente ou acrescentando algo a um escrito inserindo dizeres em espaço em branco) e alterar o documento verdadeiro (excluir, acrescentar ou substituir termos e/ou palavras). A falsificação do documento pode ser total ou parcial, no entanto, é necessária a relevância jurídica do escrito, tendo a possibilidade de gerar consequências no plano jurídico, sendo apto a fundar ou amparar pretensão jurídica ou provar fato juridicamente relevante. No presente caso, o laudo pericial de fls. 163/166 que analisou o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) n.º 011583745763 referente ao veículo Toyota Corolla, atestou que o documento é materialmente autêntico, mas trata-se de documento falsificado, posto que as impressões da sigla MG foram realizadas em impressora a laser em locais em que o conteúdo original foi suprimido (quesitos n.º 2, 3 e 4 - fls. 166). Em relação ao delito de uso de documento falso, prevê o artigo 304 do Código Penal que constitui crime de uso de documento falso fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os artigos 297 a 302. Nesses casos, a pena a ser cominada levará em consideração exatamente a espécie da falsidade perpetrada e a pena cominada à ela. Não obstante a falsidade do documento, os depoimentos dos policiais militares não são suficientes para demonstrar que tal falsidade foi perpetrada pelo acusado HENRIQUE BARBOSA DE SOUZA ou que ele, ao apresentar tal documento, o fez sabendo das irregularidades. Não se pode perder de vista que a consciência da falsidade é pressuposto básico para a caracterização do crime de uso de documento falso e essencial para a responsabilização criminal pelo ato. Não havendo prova de ter o réu falsificado o CRLV do veículo Toyota Corolla e nem prova da ciência dessa falsidade, não há como condená-lo pelos crimes de falsificação de documento público e uso de documento falso. Nesse sentido já se decidiu que PENAL. USO DE DOCUMENTO FALSO. ART. 304 DO CÓDIGO PENAL. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO PRÉVIO CONHECIMENTO DA FALSIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO. 1. Inexistência de provas de que o Réu tenha praticado a falsidade documental, em conjunto com a ausência de comprovação do prévio conhecimento da falsidade por parte do Agente acusado de uso. 2. Ausência do elemento subjetivo do tipo, o dolo, ou seja, a vontade de usar o documento, com

a consciência de sua falsidade.3. Inexistência de forma culposa.3. Apelação improvida. Sentença absolutória confirmada.(in TRF/1ª Região, Apelação criminal n. 9601529888, relator Juiz Cândido Moraes, DJ 20/02/2003, pág. 123)Nesse mesmo sentido: I - PENAL - HABEAS CORPUS - FALSIDADE IDEOLÓGICA E USO DE DOCUMENTO FALSO - ARTS. 299 E 304, DO CÓDIGO PENAL - AUSÊNCIA DE TIPICIDADE - TRANCAMENTO DA AÇÃO - O TIPO OBJETIVO DO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA PRESSUPÕE O CONHECIMENTO DA FALSIDADE E A VONTADE LIVRE E CONSCIENTE DE OMITIR, INSERIR OU FAZER INSERIR EM DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DECLARAÇÃO FALSA OU DIVERSA DA QUE DEVERIA SER ESCRITA - UMA VEZ NÃO CARCATERIZADO O DOLO E A CONSCIÊNCIA DA FALSIDADE DO DOCUMENTO, NÃO HÁ QUE SE FALAR NA PRÁTICA DO CRIME DO ART.304 DO C.P - ANTE A TOTAL AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PARTICIPAÇÃO DELITUOSA DA PACIENTE NOS FATOS DESCRITOS NA DENÚNCIA, IMPÕE-SE O TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. II - ORDEM CONCEDIDA. (in TRF 2ª Região, HC n. 97.02.168023-RJ, relator Juiz Frederico Gueiros, DJ 20/01/1998, pág. 65)Assim, o simples fato do réu HENRIQUE BARBOSA DE SOUZA conduzir o veículo Toyota Corolla não comprova que seja o autor da falsificação do CRLV, nem prova a ciência dessa falsidade, de modo que não é possível um decreto condenatório, cedendo diante do princípio do in dubio pro reo. A condenação não pode basear-se senão na certeza da culpabilidade, logo se vê que a credibilidade razoável - também mínima - da inocência, sendo destrutiva da certeza da culpabilidade, deve, necessariamente, conduzir à absolvição. Portanto, a absolvição é a medida que se impõe em relação aos crimes de falsificação de documento público e uso de documento falso. Da Dosimetria da Pena Passo à dosimetria da pena dos crimes de contrabando e descaminho, considerando o o concurso formal de crimes, nos termos do artigo 70 do Código Penal, visto que praticaram os dois delitos mediante uma só ação. Assim, aplica-se a pena do crime mais grave (contrabando - art. 334-A,CP), aumentando-a de um sexto até a metade. A. HENRIQUE BARBOSA DE SOUZA1ª Fase: as circunstâncias judiciais (CP, artigo 59): as informações obtidas na Rede Infoseg (fls. 440/442) e as folhas de antecedentes juntadas aos autos (fls. 277/278 e 284) demonstram que o réu é primário, mas possui um apontamento por fato similar. O réu agiu com dolo normal para o tipo. O réu não demonstrou personalidade voltada para a prática de crimes. O réu não opôs resistência quando da abordagem policial e colaborou com a instrução penal. Os motivos do crime são os comuns ao tipo penal, ou seja, a ambição de obter vantagem financeira em detrimento do pagamento dos tributos devidos na importação de mercadorias proibidas ou não. Não há outros dados desabonadores da conduta social do réu no seu meio social. Diante da inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixo a pena-base no mínimo legal, em 2 (dois) anos de reclusão para o crime de contrabando.2ª Fase: Não há agravantes a serem reconhecidas, mas há a atenuante da confissão, visto que o réu admitiu o crime na quadra do interrogatório. A pena, no entanto, não pode sofrer redução abaixo do mínimo legal, nos termos da Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça. Em consequência, nesta segunda fase, mantenho a pena-base fixada. Não há motivo para aplicação da circunstância excepcional do artigo 66 do Código Penal.3ª Fase: não reconheço qualquer causa de aumento e diminuição de pena, de modo que mantenho a pena em 2 (dois) anos de reclusão. Tendo em vista a existência de concurso formal, aumento a pena em um sexto em decorrência da prática do crime de descaminho, fixando-a definitivamente em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. O regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade será o ABERTO, nos termos do artigo 33, 2º, alínea c do CP. Não há penas de multa fixada para o tipo penal. Não estando presentes os requisitos previstos no artigo 77 do Código Penal, deixo de suspender a execução da pena privativa de liberdade. No entanto, verifico que, diante da quantidade da pena privativa de liberdade fixada, é cabível para o caso em tela a aplicação do benefício previsto no artigo 44, inciso I do Código Penal. Assim sendo, com fundamento no 2º do citado dispositivo legal, substituo a pena privativa de liberdade por:1) Prestação pecuniária (artigo 43, inciso I do Código Penal), no valor no valor correspondente ao depósito realizado à fl. 79 (R\$ 721,00), relativo ao montante apreendido por ocasião da prisão (item 19 da fl. 15), a qual ficará vinculada ao início do cumprimento da pena. A prestação pecuniária deverá ser destinada a entidade pública ou privada, a ser designada pelo juízo das execuções penais;2) Prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, pelo mesmo período da pena corporal substituída, a ser cumprida em entidade pública ou privada, a ser designada pelo juízo das execuções penais, em audiência admonitória, em regime de oito horas semanais, a teor do art. 46 e 55 do Código Penal;3) O réu fará jus, quando do início de cumprimento da pena, a descontar da pena a que foi condenado o tempo em que permaneceu preso cautelarmente, ou seja, de 02/09/2015 (data da prisão em flagrante) a 26/11/2015 (liberdade provisória) (art. 42 do Código Penal). Assim, deverá o juízo da execução descontar da pena privativa de liberdade o tempo, em dias, em que permaneceu preso cautelarmente. Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, nos termos do artigo 594 do Código de Processo Penal, pois verifico que não mais estão presentes os requisitos da custódia cautelar, bem como por ter sido o réu condenado a cumprir pena em regime inicialmente aberto e eventual prisão dela decorrente obrigaria o réu a cumprir a pena em regime mais gravoso do que aquele a que foi condenado. Após o trânsito em julgado da sentença, o réu terá o seu nome lançado no rol dos culpados e arcará com as custas do processo, nos termos do art. 804 do CPP. B. EFIGÊNIO FERREIRA CAMPOS1ª Fase: as circunstâncias judiciais (CP, artigo 59): as informações obtidas na Rede Infoseg (fls. 443/444) e as folhas de antecedentes juntadas aos autos (fls. 280 e 286) demonstram que o réu é primário e não possui qualquer outro apontamento. O réu agiu com dolo normal para o tipo. O réu não demonstrou personalidade voltada para a prática de crimes. O réu não opôs resistência quando da abordagem policial e colaborou com a instrução penal. Os motivos do crime são os comuns ao tipo penal, ou seja, a ambição de obter vantagem financeira em detrimento do pagamento dos tributos devidos na importação de mercadorias proibidas ou não. Não há outros dados desabonadores da conduta social do réu no seu meio social. Diante da inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixo a pena-base no mínimo legal, em 2 (dois) anos de reclusão para o crime de contrabando.2ª Fase: Não há agravantes a serem reconhecidas, mas há a atenuante da confissão, visto que o réu admitiu que exerceu a função de batador, bem como ser proprietários das mercadorias importadas apreendidas. A pena, no entanto, não pode sofrer redução abaixo do mínimo legal, nos termos da Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça. Em consequência, nesta segunda fase, mantenho a pena-base fixada. Não há motivo para aplicação da circunstância excepcional do artigo 66 do Código Penal.3ª Fase: não reconheço qualquer causa de aumento e diminuição de pena, de modo que mantenho a pena em 2 (dois) anos de reclusão. Tendo em vista a existência de concurso formal, aumento a pena em um sexto em decorrência da prática do crime de descaminho, fixando-a definitivamente em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. O regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade será o ABERTO, nos termos do artigo 33, 2º, alínea c do

CP. Não há penas de multa fixada para o tipo penal. Não estando presentes os requisitos previstos no artigo 77 do Código Penal, deixo de suspender a execução da pena privativa de liberdade. No entanto, verifico que, diante da quantidade da pena privativa de liberdade fixada, é cabível para o caso em tela a aplicação do benefício previsto no artigo 44, inciso I do Código Penal. Assim sendo, com fundamento no 2º do citado dispositivo legal, substituo a pena privativa de liberdade por:1) Prestação pecuniária (artigo 43, inciso I do Código Penal), no valor no valor correspondente ao depósito realizado à fl. 81 (R\$ 2.687,00), relativo ao montante apreendido por ocasião da prisão (item 15 da fl. 15), bem como do depósito realizado à fl. 107 (R\$ 4.728,00), relativo ao do valor da fiança prestada, uma vez que encerrada a instrução processual e prolatada a sentença a fiança deixa de cumprir seu objetivo de garantir que o réu compareça os atos da instrução processual. Ficam assim, tais valores vinculados ao cumprimento da pena. A prestação pecuniária deverá ser destinada a entidade pública ou privada, a ser designada pelo juízo das execuções penais;2) Prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, pelo mesmo período da pena corporal substituída, a ser cumprida em entidade pública ou privada, a ser designada pelo juízo das execuções penais, em audiência admonitória, em regime de oito horas semanais, a teor do art. 46 e 55 do Código Penal;3) O réu fará jus, quando do início de cumprimento da pena, a descontar da pena a que foi condenado o tempo em que permaneceu preso cautelarmente, ou seja, de 02/09/2015 (data da prisão em flagrante) a 05/09/2015 (alvará de soltura) (art. 42 do Código Penal). Assim, deverá o juízo da execução descontar da pena privativa de liberdade o tempo, em dias, em que permaneceu preso cautelarmente. Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, nos termos do artigo 594 do Código de Processo Penal, pois verifico que não mais estão presentes os requisitos da custódia cautelar, bem como por ter sido o réu condenado a cumprir pena em regime inicialmente aberto e eventual prisão dela decorrente obrigaria o réu a cumprir a pena em regime mais gravoso do que aquele a que foi condenado. Após o trânsito em julgado da sentença, o réu terá o seu nome lançado no rol dos culpados e arcará com as custas do processo, nos termos do art. 804 do CPP. C. ALEX DE CARVALHO^{1ª} Fase: as circunstâncias judiciais (CP, artigo 59): as informações obtidas na Rede Infoseg (fls. 445/446) e as folhas de antecedentes juntadas aos autos (fls. 281 e 287 demonstram que o réu é primário e não possui qualquer outro apontamento. O réu agiu com dolo normal para o tipo. O réu não demonstrou personalidade voltada para a prática de crimes. O réu não opôs resistência quando da abordagem policial e colaborou com a instrução penal. Os motivos do crime são os comuns ao tipo penal, ou seja, a ambição de obter vantagem financeira em detrimento do pagamento dos tributos devidos na importação de mercadorias proibidas ou não. Não há outros dados desabonadores da conduta social do réu no seu meio social. Diante da inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixo a pena-base no mínimo legal, em 2 (dois) anos de reclusão para o crime de contrabando.^{2ª} Fase: Não há agravantes ou atenuantes a serem reconhecidas, de modo que mantenho a pena-base fixada. Não há motivo para aplicação da circunstância excepcional do artigo 66 do Código Penal.^{3ª} Fase: não reconheço qualquer causa de aumento e diminuição de pena, de modo que mantenho a pena em 2 (dois) anos de reclusão. Tendo em vista a existência de concurso formal, aumento a pena em um sexto em decorrência da prática do crime de descaminho, fixando-a definitivamente em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. O regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade será o ABERTO, nos termos do artigo 33, 2º, alínea c do CP. Não há penas de multa fixada para o tipo penal. Não estando presentes os requisitos previstos no artigo 77 do Código Penal, deixo de suspender a execução da pena privativa de liberdade. No entanto, verifico que, diante da quantidade da pena privativa de liberdade fixada, é cabível para o caso em tela a aplicação do benefício previsto no artigo 44, inciso I do Código Penal. Assim sendo, com fundamento no 2º do citado dispositivo legal, substituo a pena privativa de liberdade por:1) Prestação pecuniária (artigo 43, inciso I do Código Penal) no valor total de 2 (dois) salários mínimos, a ser paga a instituição pública ou privada, com destinação social, a ser designada pelo juízo das execuções penais, a teor do artigo 45, 1º do Código Penal, em audiência admonitória, quando se fixará o modo de operacionalizar o pagamento, inclusive quanto à possibilidade de parcelamento; e 2) Prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, pelo mesmo período da pena corporal substituída, a ser cumprida em entidade pública ou privada, a ser designada pelo juízo das execuções penais, em audiência admonitória, em regime de oito horas semanais, a teor do art. 46 e 55 do Código Penal;3) O réu fará jus, quando do início de cumprimento da pena, a descontar da pena a que foi condenado o tempo em que permaneceu preso cautelarmente, ou seja, de 02/09/2015 (data da prisão em flagrante) a 04/09/2015 (alvará de soltura) (art. 42 do Código Penal). Assim, deverá o juízo da execução descontar da pena privativa de liberdade o tempo, em dias, em que permaneceu preso cautelarmente. Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, nos termos do artigo 594 do Código de Processo Penal, pois verifico que não mais estão presentes os requisitos da custódia cautelar, bem como por ter sido o réu condenado a cumprir pena em regime inicialmente aberto e eventual prisão dela decorrente obrigaria o réu a cumprir a pena em regime mais gravoso do que aquele a que foi condenado. Após o trânsito em julgado da sentença, o réu terá o seu nome lançado no rol dos culpados e arcará com as custas do processo, nos termos do art. 804 do CPP. D. CARLOS HENRIQUE ALVES SANTOS^{1ª} Fase: as circunstâncias judiciais (CP, artigo 59): as informações obtidas na Rede Infoseg (fls. 447/448) e as folhas de antecedentes juntadas aos autos (fls. 279 e 285 demonstram que o réu é primário e não possui qualquer outro apontamento. O réu agiu com dolo normal para o tipo. O réu não demonstrou personalidade voltada para a prática de crimes. O réu não opôs resistência quando da abordagem policial e colaborou com a instrução penal. Os motivos do crime são os comuns ao tipo penal, ou seja, a ambição de obter vantagem financeira em detrimento do pagamento dos tributos devidos na importação de mercadorias proibidas ou não. Não há outros dados desabonadores da conduta social do réu no seu meio social. Diante da inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixo a pena-base no mínimo legal, em 2 (dois) anos de reclusão para o crime de contrabando.^{2ª} Fase: No exame de atenuantes e agravantes, reconheço a atenuante da confissão (CP, artigo 65, inciso III, alínea c). Da mesma forma, reconheço a agravante prevista no artigo 62, inciso IV, do CP, pelo fato de que o acusado receberia R\$ 1000,00 (um mil reais) para realizar o transporte, conforme narrou em seu interrogatório. Todavia, revejo o entendimento esposado em diversos julgamentos anteriores e deixo de reconhecer tal agravante, conforme Precedentes do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, uma vez que a paga ou promessa de recompensa são elementos inerentes aos crimes de contrabando e descaminho, já que o intuito de lucro compõe o próprio tipo penal, de modo que sua aplicação implicaria em bis in idem. Desde modo, tendo a pena-base sido fixada no mínimo legal, nos termos da Súmula 231 do Superior

or Tribunal de Justiça, mantenho a pena fixada em 2 anos de reclusão. Não há motivo para aplicação da circunstância excepcional do artigo 66 do Código Penal. 3ª Fase: não reconheço qualquer causa de aumento e diminuição de pena, de modo que mantenho a pena em 2 (dois) anos de reclusão. Tendo em vista a existência de concurso formal, aumento a pena em um sexto em decorrência da prática do crime de descaminho, fixando-a definitivamente em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. O regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade será o ABERTO, nos termos do artigo 33, 2º, alínea c do CP. Não há penas de multa fixada para o tipo penal. Não estando presentes os requisitos previstos no artigo 77 do Código Penal, deixo de suspender a execução da pena privativa de liberdade. No entanto, verifico que, diante da quantidade da pena privativa de liberdade fixada, é cabível para o caso em tela a aplicação do benefício previsto no artigo 44, inciso I do Código Penal. Assim sendo, com fundamento no 2º do citado dispositivo legal, substituo a pena privativa de liberdade por: 1) Prestação pecuniária (artigo 43, inciso I do Código Penal), no valor no valor correspondente ao depósito realizado à fl. 80 (R\$ 509,00), relativo ao montante apreendido por ocasião da prisão (item 18 da fl. 15), bem como do depósito realizado à fl. 109 (R\$ 1.576,00), relativo ao do valor da fiança prestada, uma vez que encerrada a instrução processual e prolatada a sentença a fiança deixa de cumprir seu objetivo de garantir que o réu compareça os atos da instrução processual. Ficam assim, tais valores vinculados ao cumprimento da pena. A prestação pecuniária deverá ser destinada a entidade pública ou privada, a ser designada pelo juízo das execuções penais; 2) Prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, pelo mesmo período da pena corporal substituída, a ser cumprida em entidade pública ou privada, a ser designada pelo juízo das execuções penais, em audiência admonitória, em regime de oito horas semanais, a teor do art. 46 e 55 do Código Penal; 3) O réu fará jus, quando do início de cumprimento da pena, a descontar da pena a que foi condenado o tempo em que permaneceu preso cautelarmente, ou seja, de 02/09/2015 (data da prisão em flagrante) a 05/09/2015 (alvará de soltura) (art. 42 do Código Penal). Assim, deverá o juízo da execução descontar da pena privativa de liberdade o tempo, em dias, em que permaneceu preso cautelarmente. Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, nos termos do artigo 594 do Código de Processo Penal, pois verifico que não mais estão presentes os requisitos da custódia cautelar, bem como por ter sido o réu condenado a cumprir pena em regime inicialmente aberto e eventual prisão dela decorrente obrigaria o réu a cumprir a pena em regime mais gravoso do que aquele a que foi condenado. Após o trânsito em julgado da sentença, o réu terá o seu nome lançado no rol dos culpados e arcará com as custas do processo, nos termos do art. 804 do CPP. 3. Dispositivo Isto Posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia e ABSOLVO o réu HENRIQUE BARBOSA DE SOUZA, em relação aos crimes dos artigos 180, caput, 297, caput e 304, todos do CP, na forma do art. 386, VII, do CPP. CONDENO o réu HENRIQUE BARBOSA DE SOUZA, à pena de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime aberto (art. 33, 2º, c, do CP), nos termos em que delineados no tópico da dosimetria da pena, por incurso nas sanções dos artigos artigos 334, caput e 334-A, ambos do Código Penal. CONDENO o réu EFIGÊNIO FERREIRA CAMPOS, à pena de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime aberto (art. 33, 2º, c, do CP), nos termos em que delineados no tópico da dosimetria da pena, por incurso nas sanções dos artigos artigos 334, caput e 334-A, ambos do Código Penal. CONDENO o réu ALEX DE CARVALHO, à pena de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime aberto (art. 33, 2º, c, do CP), nos termos em que delineados no tópico da dosimetria da pena, por incurso nas sanções dos artigos artigos 334, caput e 334-A, ambos do Código Penal. CONDENO o réu CARLOS HENRIQUE ALVES SANTOS, à pena de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime aberto (art. 33, 2º, c, do CP), nos termos em que delineados no tópico da dosimetria da pena, por incurso nas sanções dos artigos artigos 334, caput e 334-A, ambos do Código Penal. Cumpram-se as demais disposições lançadas no tópico da dosimetria da pena. Com o trânsito em julgado, providencie-se a disponibilidade dos valores depositados às fls. 79/81, 107 e 109, objetos de pena de prestação pecuniária em favor do juízo das execuções penais. Não vislumbro, outrossim, hipótese de aplicação do artigo 92, inciso III, do Código Penal. Em que pese a pena de inabilitação para dirigir veículo ser efeito da condenação que visa evitar a reiteração na prática delituosa, entendo que a medida que não se adequa a este fim, porquanto ela não se mostra suficiente à repressão da conduta ilícita, tampouco adequada à ressocialização do apenado, e independentemente de estar ou não habilitado para dirigir, o agente, querendo, poderá dedicar-se novamente ao crime mediante o uso de outros meios. Decreto o perdimento em favor da União dos dólares apreendidos com o réu por ocasião de sua prisão e depositados às fls. 82. Com o trânsito em julgado tais valores deverão ser transferidos em favor do FUNAD (Art. 63, 1º, da Lei 11.343/2006), oportunidade em que os dólares apreendidos, custodiados à CEF, deverão ser convertidos para reais, pelo câmbio oficial do dia para realização da transferência. Declaro a perda das mercadorias apreendidas nestes autos (cigarros - fls. 183/196), nos termos do Artigo 91, II, b, do Código Penal, por ser produto de crime. As mercadorias importadas apreendidas (fls. 177/182) já foram dadas destinação legal, conforme decisão de fls. 317. Tendo em vista que os veículos apreendidos são de propriedade de terceiros e a defesa requereu a restituição dos mesmos (GM Classic e Ford Fiesta), além do Toyota Corolla ser objeto de roubo, manifeste-se o Ministério Público Federal sobre a destinação dos mesmos. Manifeste-se também sobre os celulares e folhas de cheque apreendidos (itens 4-14 e 17 das fls. 14/15). Cópia desta sentença servirá de carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Caratinga/MG, devidamente instruída com termo de apelação, com prazo de 30 (trinta) dias, para intimação do inteiro teor desta sentença dos réus: - HENRIQUE BARBOSA DE SOUZA, RG n.º 12305898 SSP/MG, com endereço a Rua José Alves Pereira, n.º 178 ou Praça Marta Carne, box 17, em Caratinga/MG, tel: 33.3322.1077 ou 33.9191.7408; - CARLOS HENRIQUE ALVES SANTOS, RG n.º 16543616 SSP/MG, com endereço a Rua Paulo Roberto Duarte, n.º 151, Bairro Santa Cruz, em Caratinga/MG, tel: 33.3322.4956 ou 33.8419.8983; - EFIGÊNIO FERREIRA CAMPOS, RG n.º 20644311 SSP/MG, com endereço a Avenida Padre Rino, n.º 369, em Ubaporanga/MG, ou Sítio no Córrego Mantimento Engenheiro Caldas, tel: 33.8437.8458 ou 33.8402.0469; - ALEX DE CARVALHO, RG n.º 84117777 SSP/MG, com endereço a Avenida Padre Rino, n.º 242, em Ubaporanga/MG, tel: 33.8415-1968; Cópia desta sentença servirá de ofício n.º 28/2016 à Receita Federal para que dêem a destinação legal às mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal n.º 0810500/00187/15 e 0810500/00188/15 dos procedimento administrativo n.º 10652.720.362/2015-94 e 10652.720.363/2015-39 (fls. 183/196). Providenciem-se as comunicações de praxe. P.R.I.C.

.E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito réu, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial do Estado/Seção Poder Judiciário.

EXPEDIDO nesta cidade de Presidente Prudente, em 5 de maio de 2017. Eu _____ Valdelice Prudencio, RF 1296, Técnico Judiciário, digitei e conferei. E, Eu _____ Carlos Alberto de Azevedo, RF 1245, Diretor de Secretaria, reconfeitei e subscrevo.

Fladimir Jerônimo Belinati Martins Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/05/2017

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAO EDUARDO CONSOLIM

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0003806-55.2017.403.6102 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003807-40.2017.403.6102 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 9

PROCESSO : 0003808-25.2017.403.6102 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. AUGUSTO NEWTON CHUCRI

EXECUTADO: SBQ INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI - ME

VARA : 1

PROCESSO : 0003809-10.2017.403.6102 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. AUGUSTO NEWTON CHUCRI

EXECUTADO: VANESSA CRISTINA TAVARES MARMORARIA - ME

VARA : 9

PROCESSO : 0003810-92.2017.403.6102 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. AUGUSTO NEWTON CHUCRI

EXECUTADO: SARAHY EDITORA LTDA - ME

VARA : 1

PROCESSO : 0003811-77.2017.403.6102 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. AUGUSTO NEWTON CHUCRI

EXECUTADO: AU AU ETC E TAL PET SHOP EIRELI - EPP

VARA : 1

PROCESSO : 0003812-62.2017.403.6102 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. AUGUSTO NEWTON CHUCRI

EXECUTADO: EMBRAS INSTRUMENTACAO LTDA

VARA : 1

PROCESSO : 0003813-47.2017.403.6102 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. AUGUSTO NEWTON CHUCRI

EXECUTADO: H CARONE IMOVEIS LTDA - ME

VARA : 1

PROCESSO : 0003814-32.2017.403.6102 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE ARARAQUARA-SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003815-17.2017.403.6102 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003816-02.2017.403.6102 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003817-84.2017.403.6102 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003818-69.2017.403.6102 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PARANAVAI - PARANA

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003819-54.2017.403.6102 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 7

PROCESSO : 0003820-39.2017.403.6102 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 6

PROCESSO : 0003821-24.2017.403.6102 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 4

PROCESSO : 0003822-09.2017.403.6102 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 6

PROCESSO : 0003823-91.2017.403.6102 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 4

PROCESSO : 0003824-76.2017.403.6102 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 4

PROCESSO : 0003825-61.2017.403.6102 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 6

PROCESSO : 0003826-46.2017.403.6102 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 6

PROCESSO : 0003827-31.2017.403.6102 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 5

PROCESSO : 0003828-16.2017.403.6102 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 2

PROCESSO : 0003829-98.2017.403.6102 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 4

PROCESSO : 0003830-83.2017.403.6102 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 5

PROCESSO : 0003831-68.2017.403.6102 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: BIOSEV BIOENERGIA S/A - RESPONSAVEIS

VARA : 5

PROCESSO : 0003832-53.2017.403.6102 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE MACAPA - AP

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 2

PROCESSO : 0003833-38.2017.403.6102 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 1

PROCESSO : 0003834-23.2017.403.6102 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. SABRINA MENEGARIO

INVESTIGADO: DONIZETE & FREITAS TRANSPORTES LTDA. - EPP - REPRESENTANTE(S)

VARA : 7

PROCESSO : 0003836-90.2017.403.6102 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL SUBSECRETARIA DAS 1 E 4 SECOES DO TRF3

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 0003835-08.2017.403.6102 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00157 - PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO

PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA

ADV/PROC: SEGREDO DE JUSTICA

ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

ADV/PROC: SEGREDO DE JUSTICA

VARA : 2

PROCESSO : 0003837-75.2017.403.6102 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0001152-95.2017.403.6102 CLASSE: 99

EMBARGANTE: SAO FRANCISCO ODONTOLOGIA LTDA

ADV/PROC: SP318606 - FERRUCIO CARDOSO ALQUIMIM DE PADUA

EMBARGADO: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS

ADV/PROC: PROC. BRUNO BIANCO LEAL

VARA : 1

PROCESSO : 0003838-60.2017.403.6102 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0005968-57.2016.403.6102 CLASSE: 99

EMBARGANTE: NILSON CANALI PEREIRA

ADV/PROC: SP076544 - JOSE LUIZ MATTHES

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. AUGUSTO NEWTON CHUCRI

VARA : 1

PROCESSO : 0003839-45.2017.403.6102 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU

PRINCIPAL: 0003288-65.2017.403.6102 CLASSE: 240

REQUERENTE: PEDRO HENRIQUE CARVALHO SOARES BUENO

ADV/PROC: PROC. ANDRE LUIS RODRIGUES

REQUERIDO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. DANIELA GOZZO DE OLIVEIRA

VARA : 7

II - Redistribuídos

PROCESSO : 0002424-52.2002.403.6102 (2002.61.02.002424-0) PROT: 15/03/2002

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR: ENGEFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANCA S/C LTDA

ADV/PROC: SP128341 - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

REU: INSS/FAZENDA E OUTRO

ADV/PROC: PROC. MARCO ANTONIO STOFFELS E OUTROS

VARA : 7

PROCESSO : 0005247-96.2002.403.6102 (2002.61.02.005247-7) PROT: 26/06/2002

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR: RPA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADV/PROC: SP160031A - DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA

REU: INSS/FAZENDA E OUTROS

ADV/PROC: SP146300 - FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES E OUTROS

VARA : 4

PROCESSO : 0013690-60.2007.403.6102 (2007.61.02.013690-7) PROT: 06/11/2007

CLASSE : 00240 - ACAO PENAL - PROCEDIMENTO OR

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

REU: MANOEL DE CARVALHO PAHARES BEIRA E OUTRO

ADV/PROC: SP311767 - SAULO DE CARVALHO PALHARES BEIRA FILHO E OUTROS

VARA : 4

PROCESSO : 0003306-57.2015.403.6102 PROT: 26/03/2015

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. ANDRE LUIZ MORAIS DE MENEZES

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 4

PROCESSO : 0013690-60.2007.403.6102 (2007.61.02.013690-7) PROT: 06/11/2007

CLASSE : 00240 - ACAO PENAL - PROCEDIMENTO OR

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

REU: MANOEL DE CARVALHO PAHARES BEIRA E OUTRO

ADV/PROC: SP311767 - SAULO DE CARVALHO PALHARES BEIRA FILHO E OUTROS

VARA : 4

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000030

Distribuídos por Dependência _____ : 000004

Redistribuídos _____ : 000005

*** Total dos feitos _____ : 000039

Ribeirao Preto, 10/05/2017

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/05/2017

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOSE DENILSON BRANCO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0001886-71.2017.403.6126 PROT: 11/04/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. VANESSA SCARPA MOTA

EXECUTADO: J IMPORT S SERVICOS LTDA - ME

VARA : 2

PROCESSO : 0001925-68.2017.403.6126 PROT: 17/04/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. VANESSA SCARPA MOTA

EXECUTADO: GALLO S MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIAI

VARA : 2

PROCESSO : 0002185-48.2017.403.6126 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE AMERICANA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0002186-33.2017.403.6126 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUZANO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

VARA : 2

PROCESSO : 0002187-18.2017.403.6126 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE DIADEMA-SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

VARA : 1

PROCESSO : 0002188-03.2017.403.6126 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 0002184-63.2017.403.6126 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0007223-03.2001.403.6126 (2001.61.26.007223-5) CLASSE: 99

EMBARGANTE: MARCIA DE SOUZA CHRISTO E OUTRO

ADV/PROC: SP348638 - MARCIA DE SOUZA CHRISTO

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL

VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000006

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000007

Sto. Andre, 10/05/2017

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DISTRIBUIÇÃO DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/05/2017

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VERIDIANA GRACIA CAMPOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0002890-15.2017.403.6104 PROT: 08/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IGUAPE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0002895-37.2017.403.6104 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA : 1

PROCESSO : 0002896-22.2017.403.6104 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. PROCURADOR

INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 6

PROCESSO : 0002897-07.2017.403.6104 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO VICENTE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0002898-89.2017.403.6104 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0002899-74.2017.403.6104 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0002900-59.2017.403.6104 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0002901-44.2017.403.6104 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. PROCURADOR

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 5

PROCESSO : 0002902-29.2017.403.6104 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. PROCURADOR

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 5

PROCESSO : 0002903-14.2017.403.6104 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA

EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA

CONDENADO: NATALIA FERNANDEZ DE SANTANA

VARA : 5

PROCESSO : 0002904-96.2017.403.6104 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA : 6

PROCESSO : 0002905-81.2017.403.6104 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE BOA VISTA - RR

DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA : 6

PROCESSO : 0002906-66.2017.403.6104 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. BRUNO NASCIMENTO AMORIM

EXECUTADO: ATHENA - GLOBAL SERVICOS E LOCACOES LTDA - ME

VARA : 7

PROCESSO : 0002907-51.2017.403.6104 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. BRUNO NASCIMENTO AMORIM

EXECUTADO: ELI FERNANDO VASCONCELLOS DA SILVA - EPP

VARA : 7

PROCESSO : 0002908-36.2017.403.6104 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. BRUNO NASCIMENTO AMORIM

EXECUTADO: GRAFICA FERRY BOAT LTDA - ME

VARA : 7

PROCESSO : 0002909-21.2017.403.6104 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. BRUNO NASCIMENTO AMORIM

EXECUTADO: S. LARANJEIRAS LOCACOES E EVENTOS LTDA - EPP

VARA : 7

PROCESSO : 0002910-06.2017.403.6104 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. BRUNO NASCIMENTO AMORIM

EXECUTADO: S M DE SA & CIA LTDA

VARA : 7

PROCESSO : 0002911-88.2017.403.6104 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA : 99

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000018
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000
*** Total dos feitos _____ : 000018

Santos, 10/05/2017

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/05/2017

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CARLOS ALBERTO LOVERRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0002543-49.2017.403.6114 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

DEPRECADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0002544-34.2017.403.6114 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 11 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0002555-63.2017.403.6114 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DA 22 VARA DO FORUM FEDERAL DE CRATEUS - CE

DEPRECADO: JUÍZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 0002554-78.2017.403.6114 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0008351-06.2015.403.6114 CLASSE: 99

EMBARGANTE: SO GELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADV/PROC: SP289360 - LEANDRO LUCON E OUTRO

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

VARA : 2

PROCESSO : 0002557-33.2017.403.6114 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0001721-94.2016.403.6114 CLASSE: 99

EMBARGANTE: MARCELO KAUDER CAVALCANTE

ADV/PROC: SP185979 - WELLINGTON PEREIRA ARAUJO

EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP

ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS

VARA : 2

PROCESSO : 0002574-69.2017.403.6114 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0002990-42.2014.403.6114 CLASSE: 99

EMBARGANTE: ABC FERRAMENTAS E SERVICOS LTDA - ME

ADV/PROC: SP031526 - JANUARIO ALVES

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. YURI JOSE DE SANTANA FURTADO

VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000003

Distribuídos por Dependência _____ : 000003

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000006

S.B.do Campo, 10/05/2017

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR CARLOS ALBERTO LOVERRA, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal da Décima Quarta Subseção Judiciária de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER, a todos que o presente Edital de citação com prazo de quinze dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Secretaria se processam os autos da Ação Penal nº 0002057-98.2016.403.6114, em que é (são) acusado(s) MARIA AURICÉLIA BACELAR DE PAULA, nascida aos 08/10/1959, RG nº 12.578.907-5 SSP/SP, CPF nº 004.332.448-79, título de eleitor nº 01.226.489.801-67, filha de Francisco Romano de Paula e Maria do Socorro Silva Bacelar, constando dos autos como último endereço R Urbano de Oliveira Duarte, nº 12, apto 13, Assunção, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09811-020, como incurso(s) nas penas do artigo 1º, inc. I da Lei nº 8137/90 c.c artigos 29 e 71 do Código Penal, denúncia esta recebida em 04 de abril de 2016, e, como não tenha sido possível encontrá-lo(s), pelo presente CITA E CHAMA o(s) referido(s) acusado(s) para responder(em) à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(s) referido(s) acusado(s), mandou passar o presente Edital, que vai publicado pela Imprensa Oficial e afixado nos locais de costume. Dado e passado nesta cidade de São Bernardo do Campo, aos 10 de maio de 2017. Eu, _____, Tatiana V. M. Domingues, Técnico judiciário, digitei. E eu, _____, Belª Vania Folles B. Franco, Diretora de Secretaria, subscrevi.

CARLOS ALBERTO LOVERRA

Juiz Federal

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - 20 (vinte) DIAS

A DOUTORA ANA LÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que do presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectiva Secretaria, tramitam os autos de Ação Ordinária Previdenciária:

AUTOS n 00020678420124036114

AUTORES: JOSÉ INÁCIO DO NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Encontrando-se os possíveis herdeiros do autor JOSÉ INÁCIO DO NASCIMENTO - CPF 249.791.554-72, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a expedição do presente edital para intimação dos eventuais herdeiros para que providenciem sua habilitação nos presentes autos, sob pena de extinção do feito em relação ao autor mencionado, nos termos do artigo 76 do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos possíveis herdeiros do autor JOSÉ INÁCIO DO NASCIMENTO e de terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão do Fórum da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, Av. Senador Vergueiro, 3575 - São Bernardo do Campo/SP. Dado e passado nesta Cidade, em 11/05/2017. Eu, Tatiana S. A. Guedes, Técnico Judiciário, RF nº 3994, digitei. E eu, Cristiane J. Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria, conferei.

ANA LÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA

Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/05/2017

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JACIMON SANTOS DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000910-97.2017.403.6115 PROT: 08/05/2017

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0000912-67.2017.403.6115 PROT: 08/05/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA

ADV/PROC: SEGREDO DE JUSTICA

INVESTIGADO: SEGREDO DE JUSTICA

ADV/PROC: SEGREDO DE JUSTICA

VARA : 2

PROCESSO : 0000913-52.2017.403.6115 PROT: 08/05/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADV/PROC: PROC. MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA

INVESTIGADO: HYDRATECH COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA - EPP E OUTRO

VARA : 2

PROCESSO : 0000914-37.2017.403.6115 PROT: 08/05/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADV/PROC: PROC. RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI

INVESTIGADO: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DESCALVADO E OUTROS

VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000004

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

Sao Carlos, 08/05/2017

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/05/2017

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JACIMON SANTOS DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000911-82.2017.403.6115 PROT: 08/05/2017

CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA

FLAGRANTEADO: CATIA NAGEL DOS SANTOS

VARA : 2

PROCESSO : 0000916-07.2017.403.6115 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA

ADV/PROC: SEGREDO DE JUSTICA

INVESTIGADO: SEGREDO DE JUSTICA

ADV/PROC: SEGREDO DE JUSTICA

VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 0000915-22.2017.403.6115 PROT: 24/03/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 1600951-62.1998.403.6115 (98.1600951-0) CLASSE: 99

EMBARGANTE: LAERCIO NIVALDO PALLONE

ADV/PROC: SP141510 - GESIEL DE SOUZA RODRIGUES

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000002
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000
*** Total dos feitos _____ : 000003

Sao Carlos, 09/05/2017

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/05/2017

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RENATO BARTH PIRES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0002318-62.2017.403.6103 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. FERNANDO LACERDA DIAS

INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 2

PROCESSO : 0002324-69.2017.403.6103 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INDICIADO: WILIAM ANTONIO GUIMARAES JUNIOR

VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 0002310-85.2017.403.6103 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0003701-12.2016.403.6103 CLASSE: 99

EMBARGANTE: SOCIEDADE BENEFICENTE LUSO BRASILEIRA NOSSA SENHORA DE FATIMA

ADV/PROC: SP208662 - LEODOR CARLOS DE ARAUJO NETO E OUTRO

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MARCIO TADEU MARTINS DOS SANTOS

VARA : 4

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000002

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000003

Sao Jose dos Campos, 09/05/2017

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/05/2017

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RENATO BARTH PIRES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0002301-26.2017.403.6103 PROT: 05/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 4

PROCESSO : 0002311-70.2017.403.6103 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0002312-55.2017.403.6103 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL SUBSECRETARIA DA 1 E 3 SECOES DO TRF3

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0002313-40.2017.403.6103 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA ISABEL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0002314-25.2017.403.6103 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE POUSO ALEGRE - MG

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0002315-10.2017.403.6103 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA ISABEL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0002316-92.2017.403.6103 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0002317-77.2017.403.6103 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL SUBSECRETARIA DA 1 E 3 SECOES DO TRF3

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0002319-47.2017.403.6103 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA ISABEL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0002320-32.2017.403.6103 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE PALMAS-TO

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0002321-17.2017.403.6103 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BRANCA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0002322-02.2017.403.6103 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BRANCA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0002323-84.2017.403.6103 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BRANCA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0002325-54.2017.403.6103 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 4

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000014

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000014

Sao Jose dos Campos, 10/05/2017

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

DISTRIBUIÇÃO DE SOROCABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/05/2017

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ARNALDO DORDETTI JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0003872-11.2017.403.6110 PROT: 02/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IBIUNA - SP

DEPRECADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003873-93.2017.403.6110 PROT: 02/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO ROQUE - SP

DEPRECADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003882-55.2017.403.6110 PROT: 03/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOITUVA - SP

DEPRECADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003883-40.2017.403.6110 PROT: 03/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOITUVA - SP

DEPRECADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003884-25.2017.403.6110 PROT: 03/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOITUVA - SP

DEPRECADO: JUÍZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003885-10.2017.403.6110 PROT: 03/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOITUVA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003886-92.2017.403.6110 PROT: 03/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOITUVA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003887-77.2017.403.6110 PROT: 03/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOITUVA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003888-62.2017.403.6110 PROT: 03/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOITUVA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003889-47.2017.403.6110 PROT: 03/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOITUVA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003890-32.2017.403.6110 PROT: 03/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOITUVA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003891-17.2017.403.6110 PROT: 03/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOITUVA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003892-02.2017.403.6110 PROT: 03/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOITUVA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003893-84.2017.403.6110 PROT: 03/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOITUVA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003894-69.2017.403.6110 PROT: 03/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOITUVA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003895-54.2017.403.6110 PROT: 03/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARINGA - PR

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003896-39.2017.403.6110 PROT: 03/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CORUMBA - MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003897-24.2017.403.6110 PROT: 03/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOITUVA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003898-09.2017.403.6110 PROT: 03/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOITUVA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003899-91.2017.403.6110 PROT: 03/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOITUVA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003915-45.2017.403.6110 PROT: 04/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003916-30.2017.403.6110 PROT: 04/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003917-15.2017.403.6110 PROT: 04/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003918-97.2017.403.6110 PROT: 04/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARAPIRACA - AL

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003919-82.2017.403.6110 PROT: 04/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003920-67.2017.403.6110 PROT: 04/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FELIZ - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003921-52.2017.403.6110 PROT: 04/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FELIZ - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003922-37.2017.403.6110 PROT: 04/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FELIZ - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003938-88.2017.403.6110 PROT: 05/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003939-73.2017.403.6110 PROT: 05/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOITUVA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003940-58.2017.403.6110 PROT: 05/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 25 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003941-43.2017.403.6110 PROT: 05/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 35 VARA FORUM FEDERAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003951-87.2017.403.6110 PROT: 08/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOITUVA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003952-72.2017.403.6110 PROT: 08/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003953-57.2017.403.6110 PROT: 08/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003954-42.2017.403.6110 PROT: 08/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003955-27.2017.403.6110 PROT: 08/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003956-12.2017.403.6110 PROT: 08/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003957-94.2017.403.6110 PROT: 08/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003958-79.2017.403.6110 PROT: 08/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003959-64.2017.403.6110 PROT: 08/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003960-49.2017.403.6110 PROT: 08/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003961-34.2017.403.6110 PROT: 08/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003962-19.2017.403.6110 PROT: 08/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003963-04.2017.403.6110 PROT: 08/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003964-86.2017.403.6110 PROT: 08/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003965-71.2017.403.6110 PROT: 08/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003966-56.2017.403.6110 PROT: 08/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003967-41.2017.403.6110 PROT: 08/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003968-26.2017.403.6110 PROT: 08/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PARANAVAI - PARANA

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003969-11.2017.403.6110 PROT: 08/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOITUVA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003970-93.2017.403.6110 PROT: 08/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOITUVA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003971-78.2017.403.6110 PROT: 08/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003972-63.2017.403.6110 PROT: 08/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOITUVA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003973-48.2017.403.6110 PROT: 08/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE ITU - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003976-03.2017.403.6110 PROT: 08/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP

ADV/PROC: SP234570 - RODRIGO MOTTA SARAIVA

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003977-85.2017.403.6110 PROT: 08/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003980-40.2017.403.6110 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FELIZ - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003981-25.2017.403.6110 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ANGATUBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003982-10.2017.403.6110 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FELIZ - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003986-47.2017.403.6110 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003987-32.2017.403.6110 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003988-17.2017.403.6110 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003989-02.2017.403.6110 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003990-84.2017.403.6110 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003991-69.2017.403.6110 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003992-54.2017.403.6110 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003993-39.2017.403.6110 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003994-24.2017.403.6110 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003996-91.2017.403.6110 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA - RJ

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003997-76.2017.403.6110 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

ADV/PROC: SP215467 - MARCIO SALGADO DE LIMA

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003998-61.2017.403.6110 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP

ADV/PROC: SP166349 - GIZA HELENA COELHO

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0003999-46.2017.403.6110 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0004020-22.2017.403.6110 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TOLEDO - PR

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0004021-07.2017.403.6110 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0004022-89.2017.403.6110 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0004023-74.2017.403.6110 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0004024-59.2017.403.6110 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0004025-44.2017.403.6110 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0004026-29.2017.403.6110 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0004027-14.2017.403.6110 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0004028-96.2017.403.6110 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0004029-81.2017.403.6110 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0004030-66.2017.403.6110 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0004031-51.2017.403.6110 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0004032-36.2017.403.6110 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0004033-21.2017.403.6110 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0004034-06.2017.403.6110 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000088

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000088

Sorocaba, 10/05/2017

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE SOROCABA - EDITAL

EDITAL

Prazo: 30 (trinta) dias.

A Dr^a. SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO, Juíza Federal da 3ª Vara Federal de Sorocaba - 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Secretaria processam-se os autos de Execução Fiscal n 0005973-94.2012.403.6110, tendo como partes INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO, QUALIDADE E TECNOLOGIA INDUSTRIAL - INMETRO X UNDERFIT CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA.. e outra, e considerando que: 1) tanto a empresa-executada UNDERFIT CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA., CNPJ nº 08.098.364/0001-68, quanto sua sócia, também executada, 2) ANGELA IZABEL TOEPFER TAVARES, CPF nº 068.456.588-97, RG nº 17842704, constando como último endereço Rua Santa Cruz, 127, centro, Sorocaba/SP, não foi(ram) encontrado(a)(s) no(s) endereço(s) constante(s) dos autos, estando, pois, em lugar incerto e não sabido, foi EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, com a finalidade do(a) mesmo(a) ser CITADO(A), para que:

a) EFETUE PAGAMENTO, no prazo de 05 (cinco) dias, da importância total de R\$ 2.812,26 (dois mil, oitocentos e doze reais e vinte e seis centavos) - referente à C.D.A. nº 101449/08, valor este atualizado até 21 de agosto de 2012, e que deverá ser acrescida de juros legais e atualizada monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou, querendo, ofereça embargos, independentemente da segurança do Juízo, nos termos do artigo 9º da Lei nº 6.830/90;

Fica(m) o(a)(s) executado(a)(s) intimado(s) de que o pagamento/parcelamento do débito deverá ser feito junto ao exequente, ficando este(s) ciente(s) de que deverá(ão) comunicar a este Juízo Federal petição ou comprovante(s) do(s) referido(s) pagamento/parcelamento a estes autos, sob pena de prosseguimento da execução fiscal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, não podendo ser alegada ignorância no futuro, expediu-se o presente EDITAL, nos termos dos artigos 8º inciso IV da Lei nº 6.830/80, com o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação, que vai publicado na Imprensa Oficial (Diário Oficial Eletrônico do TRF da 3ª Região - Caderno Judicial II - Interior MS e SP) e afixado no local de costume.

SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO

JUÍZA FEDERAL

EDITAL

Prazo: 30 (trinta) dias.

A Dr^a. SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO, Juíza Federal da 3ª Vara Federal de Sorocaba - 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Secretaria processam-se os autos de Execução Fiscal n 0007883-59.2012.403.6110, tendo como partes INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA X MARIA LUIZA AYRES - E.P.P.. e outra, e considerando que: 1) tanto a empresa-executada MARIA LUIZA AYRES - E.P.P., CNPJ nº 05.843.357/0001-86, quanto sua sócia, também executada, 2) MARIA LUIZA AYRES, CPF nº 037.587.578-60, RG nº 13435501, constando como último endereço Rua Uruguai, 202, Vila Assis, Sorocaba/SP, não foi(ram) encontrado(a)(s) no(s) endereço(s) constante(s) dos autos, estando, pois, em lugar incerto e não sabido, foi EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, com a finalidade do(a) mesmo(a) ser CITADO(A), para que:

a) EFETUE PAGAMENTO, no prazo de 05 (cinco) dias, da importância total de R\$ 510,65 (quinhentos e dez reais e sessenta e cinco centavos) - referente à C.D.A. nº 13113/2012, valor este atualizado até 27 de novembro de 2012, e que deverá ser acrescida de juros legais e atualizada monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou, querendo, ofereça embargos, independentemente da segurança do Juízo, nos termos do artigo 9º da Lei nº 6.830/90;

Fica(m) o(a)(s) executado(a)(s) intimado(s) de que o pagamento/parcelamento do débito deverá ser feito junto ao exequente, ficando este(s) ciente(s) de que deverá(ão) comunicar a este Juízo Federal petição ou comprovante(s) do(s) referido(s) pagamento/parcelamento a estes autos, sob pena de prosseguimento da execução fiscal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, não podendo ser alegada ignorância no futuro, expediu-se o presente EDITAL, nos termos dos artigos 8º inciso IV da Lei nº 6.830/80, com o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação, que vai publicado na Imprensa Oficial (Diário Oficial Eletrônico do TRF da 3ª Região - Caderno Judicial II - Interior MS e SP) e afixado no local de costume.

SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO

JUÍZA FEDERAL

EDITAL

Prazo: 30 (trinta) dias.

A Drª. SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO, Juíza Federal da 3ª Vara Federal de Sorocaba - 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

.PA 1,10

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Secretaria processam-se os autos de Execução Fiscal n 2008.61.10.008560-0, tendo como partes DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - D.N.P.M. X LUIZ DE SOUZA, e considerando que: 1) o executado LUIZ DE SOUZA, CPF nº 068.456.588-97, RG nº 006800890 - SSP/SP, constando como último endereço Rua Sete de Setembro, 655, centro, São Bernardo do Campo/SP, não foi(ram) encontrado(a)(s) no(s) endereço(s) constante(s) dos autos, estando, pois, em lugar incerto e não sabido, foi EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, com a finalidade do(a) mesmo(a) ser CITADO(A), para que:

a) EFETUE PAGAMENTO, no prazo de 05 (cinco) dias, da importância total de R\$ 16.826,18 (dezesesseis mil, oitocentos e vinte e seis reais e dezoito centavos) - referente à soma das C.D.A.s: a) nº 02.000874.2007 (R\$ 8.825,11) e b) nº 02.000876.2007 (R\$ 8.001,07)101449/08, valor este atualizado até 02 de outubro de 2007 e mais acréscimos legais, e que deverá ser acrescida de juros legais e atualizada monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou, querendo, ofereça embargos, independentemente da segurança do Juízo, nos termos do artigo 9º da Lei nº 6.830/90;

Fica(m) o(a)(s) executado(a)(s) intimado(s) de que o pagamento/parcelamento do débito deverá ser feito junto ao exequente, ficando este(s) ciente(s) de que deverá(ão) comunicar a este Juízo Federal petição ou comprovante(s) do(s) referido(s) pagamento/parcelamento a estes autos, sob pena de prosseguimento da execução fiscal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, não podendo ser alegada ignorância no futuro, expediu-se o presente EDITAL, nos termos dos artigos 8º inciso IV da Lei nº 6.830/80, com o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação, que vai publicado na Imprensa Oficial (Diário Oficial Eletrônico do TRF da 3ª Região - Caderno Judicial II - Interior MS e SP) e afixado no local de costume.

SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO

JUÍZA FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

DISTRIBUIÇÃO DE ARARAQUARA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/05/2017

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAO ROBERTO OTAVIO JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0003544-51.2017.403.6120 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP

ADV/PROC: PROC. RUDSON COUTINHO DA SILVA

INDICIADO: NELSON AFIF CURY

VARA : 2

PROCESSO : 0003547-06.2017.403.6120 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR: NOEMIA PINTO DE OLIVEIRA

ADV/PROC: SP015751 - NELSON CAMARA

REU: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO

VARA : 2

PROCESSO : 0003548-88.2017.403.6120 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA

EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA

CONDENADO: SERGIO LUIS CALIXTO

VARA : 1

PROCESSO : 0003549-73.2017.403.6120 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA

EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA

CONDENADO: CLAUDIO CANGIANI

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000004

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000004

Araraquara, 10/05/2017

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

DISTRIBUIÇÃO DE TUPÃ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/05/2017

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DEOMAR DA ASSENCAO AROUCHE JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000558-21.2017.403.6122 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL 10 VARA SECAO JUDICIARIA DO DISTRITO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. DIEGO FAJARDO MARANHA LEAO DE SOUZA

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 0000559-06.2017.403.6122 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA

EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. DIEGO FAJARDO MARANHA LEAO DE SOUZA

CONDENADO: MARCOS ANTONIO SERAFIM LIMA

ADV/PROC: SP281243 - ALINE DE OLIVEIRA FERNANDES

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000002

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000002

Tupa, 11/05/2017

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAPEVA
DISTRIBUICAO DO FORUM ITAPEVA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/05/2017

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: EDEVALDO DE MEDEIROS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000525-77.2017.403.6139 PROT: 08/05/2017

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3A SECAO DO TRF DA 3A REGIAO

ADV/PROC: PROC. DIMITRI BRANDI DE ABREU

ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ITAPEVA - SP

VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000001

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000001

Itapeva, 10/05/2017

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES
1ª VARA DE MOGI DAS CRUZES - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR PAULO LEANDRO SILVA, JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES/SP, FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria tramitam os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 0003551-72.2015.403.6133, objetivando provimento jurisdicional no sentido da declaração de domínio do(a) requerente sobre o imóvel matrícula nº 2.417, livro 2, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes, a seguir descrito: UM TERRENO DIVIDIDO, sem benfeitorias, situado na zona rural deste distrito, município e comarca, Bairro do Taboão, lugar denominado Taboão, com área de 1 alqueire ou 24.200,00 m2 ou ainda, 2,42 ha., com as seguintes divisas e confrontações: começa em uma pedra, daí segue em rumo direito dividindo com Maria Oliveira, na extensão de oitenta braças, daí desce até o córrego cinquenta e cinco e meia braças até a pedra, daí desce córrego abaixo com noventa e quatro e meia braças, daí sobe rumo direito com setenta braças, até a pedra ponto de partida. INCRA Cadastrado no INCRA com outros imóveis sob nº 638.234.014.788 - Área total 31,4 - Módulo 8,2 - Número de módulos 3,72 Fração mínima de parcelamento 8.2., que ITAQUAREIA INDÚSTRIA EXTRATIVA DE MINÉRIOS LTDA move em face de CONSOBRAS CONCRETO SOLIDO BRASILEIRO S/A E OUTROS, pelo presente, CITA CONSOBRAS CONCRETO SÓLIDO BRASILEIRO S/A, e eventuais interessados para os atos e termos da ação proposta, de acordo com o disposto no artigo 259, I, do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente EDITAL, o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Mogi das Cruzes, 17 de abril de 2017. Eu, _____, Roberta Lie Hayama, RF 8001, técnica judiciária, digitei, e eu, _____, Dori Lara, Diretor de Secretaria, conferi.

PAULO LEANDRO SILVA

JUIZ FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

DISTRIBUICAO DO FORUM LINS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/05/2017

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ELIANE MITSUKO SATO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000502-25.2017.403.6142 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

ADV/PROC: PROC. MARCOS SALATI

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE LINS - SP

VARA : 1

PROCESSO : 0000503-10.2017.403.6142 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

ADV/PROC: SP078566 - GLORIE TE APARECIDA CARDOSO E OUTRO

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE LINS - SP

VARA : 1

PROCESSO : 0000504-92.2017.403.6142 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ADV/PROC: SP035377 - LUIZ ANTONIO TAVOLARO

ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE LINS - SP

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000003

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000003

LINS, 10/05/2017

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

DISTRIBUICAO DO FORUM AVARE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/05/2017

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DANILO GUERREIRO DE MORAES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0001068-04.2017.403.6132 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: SP216530 - FABIANO GAMA RICCI

EXECUTADO: SUINDARA SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA - EPP

VARA : 1

PROCESSO : 0001069-86.2017.403.6132 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC: SP216530 - FABIANO GAMA RICCI

REU: MILENA APARECIDA COSTA E OUTROS

VARA : 1

PROCESSO : 0001070-71.2017.403.6132 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC: SP216530 - FABIANO GAMA RICCI

REU: CARLOS ROBERTO CASTANHO RIBEIRO

VARA : 1

PROCESSO : 0001071-56.2017.403.6132 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC: SP216530 - FABIANO GAMA RICCI

REU: FRANCIANE FRANCISCO

VARA : 1

PROCESSO : 0001072-41.2017.403.6132 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: SUELY RAMOS DA SILVA

VARA : 1

PROCESSO : 0001073-26.2017.403.6132 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INVESTIGADO: GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO

ADV/PROC: SP172168 - RENATA CAMACHO MENEZES CRES

VARA : 1

PROCESSO : 0001074-11.2017.403.6132 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE AVARE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0001075-93.2017.403.6132 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE AVARE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0001076-78.2017.403.6132 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPORANGA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE AVARE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0001077-63.2017.403.6132 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPORANGA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE AVARE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0001078-48.2017.403.6132 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPORANGA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE AVARE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0001079-33.2017.403.6132 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPORANGA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE AVARE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0001080-18.2017.403.6132 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPORANGA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE AVARE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0001081-03.2017.403.6132 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPORANGA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE AVARE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0001082-85.2017.403.6132 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPORANGA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE AVARE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0001083-70.2017.403.6132 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE AVARE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0001084-55.2017.403.6132 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPORANGA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE AVARE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0001085-40.2017.403.6132 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPORANGA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE AVARE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0001086-25.2017.403.6132 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPORANGA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE AVARE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0001087-10.2017.403.6132 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE AVARE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0001088-92.2017.403.6132 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE AVARE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0001089-77.2017.403.6132 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE AVARE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0001090-62.2017.403.6132 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE AVARE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0001091-47.2017.403.6132 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE AVARE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0001092-32.2017.403.6132 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE AVARE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 0001093-17.2017.403.6132 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE AVARE - SP

VARA : 99

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000026

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000026

AVARE, 10/05/2017

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

2ª VARA DE BARUERI - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS, Juíza Federal Titular da Segunda Vara Federal de Barueri, 44ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições, etc.,

FAZ SABER a todos que o presente edital, com validade de 15 (quinze) dias, virem ou dele notícias tiverem que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, situados no endereço constante do cabeçalho, se processa a Ação Penal n. 0004314-31.2012.403.6181, que a JUSTIÇA PÚBLICA move contra JOSÉ SOARES DE LIMA, RG: N/C, brasileiro(a), filho(a) de Maurício Soares de Lima e Maria José Soares de Lima, natural de Itapevi/SP, denunciado(a) como incurso(a) na sanção penal do artigo 334-A, 1º, IV do Código Penal Brasileiro, c/c art. 3º do Decreto-lei n. 399/1968, por denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal em 16/10/2015 e recebida em 04/02/2016. E, como não foi possível encontrá-lo(a), pelo presente, CITA-O(A) para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente, nos autos do processo supramencionado, resposta à acusação, na forma dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, podendo arguir preliminares, alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) denunciado(a), por estar em lugar incerto e não sabido, mandou a MMa. Juíza Federal que se expedisse este EDITAL, com fundamento no artigo 361 da mesma norma processual, o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial (D. E. do TRF da 3ª Região). Dado e passado nesta cidade de Barueri, em 27 de abril de 2017. Eu, _____, Sueli S.Kido, R.F. 5586, Analista Judiciária, digitei. E eu, _____, Klayton Luiz Pazim, Diretor de Secretaria, conferei.

MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS JUÍZA FEDERAL TITULAR

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - INTERIOR SP E MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/05/2017

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DIOGO RICARDO GOES OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0004098-55.2017.403.6000 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00061 - CARTA ROGATORIA

ROGANTE: TRIBUNAL REGIONAL DE SHIZUOKA - HAMAMATSU/JAPAO

ROGADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 1

PROCESSO : 0004101-10.2017.403.6000 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA - CREF 11.A REGIAO MS

ADV/PROC: MS021444 - KEILY DA SILVA FERREIRA

EXECUTADO: WLADIMIR DE SOUZA

VARA : 6

PROCESSO : 0004102-92.2017.403.6000 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA - CREF 11.A REGIAO MS

ADV/PROC: MS021444 - KEILY DA SILVA FERREIRA

EXECUTADO: FABRICIO DOS REIS SILVA

VARA : 6

PROCESSO : 0004103-77.2017.403.6000 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA - CREF 11.A REGIAO MS

ADV/PROC: MS021444 - KEILY DA SILVA FERREIRA

EXECUTADO: HELLEN ZANETTI FERNANDES

VARA : 6

PROCESSO : 0004104-62.2017.403.6000 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA - CREF 11.A REGIAO MS

ADV/PROC: MS021444 - KEILY DA SILVA FERREIRA

EXECUTADO: THAIS MIREIA DE ALMEIDA FERREIRA

VARA : 6

PROCESSO : 0004105-47.2017.403.6000 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA - CREF 11.A REGIAO MS

ADV/PROC: MS021444 - KEILY DA SILVA FERREIRA

EXECUTADO: JOELSO DIAS NOBREGA

VARA : 6

PROCESSO : 0004106-32.2017.403.6000 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA - CREF 11.A REGIAO MS

ADV/PROC: MS021444 - KEILY DA SILVA FERREIRA

EXECUTADO: KELVIN VANDRE AGUIAR DE LIMA

VARA : 6

PROCESSO : 0004107-17.2017.403.6000 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS - CREA/MS

ADV/PROC: MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA

EXECUTADO: FCF CONSTRUCOES - EIRELI - EPP

VARA : 6

PROCESSO : 0004108-02.2017.403.6000 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS - CREA/MS

ADV/PROC: MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA

EXECUTADO: EMPREITEIRA COENE LTDA - ME

VARA : 6

PROCESSO : 0004109-84.2017.403.6000 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS - CREA/MS

ADV/PROC: MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA

EXECUTADO: LAJES MS LTDA - ME

VARA : 6

PROCESSO : 0004110-69.2017.403.6000 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS - CREA/MS

ADV/PROC: MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA

EXECUTADO: PRE MOLDS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME

VARA : 6

PROCESSO : 0004119-31.2017.403.6000 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS - CREA/MS

ADV/PROC: MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTRO

EXECUTADO: CENTRALMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME

VARA : 6

PROCESSO : 0004122-83.2017.403.6000 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS - CREA/MS

ADV/PROC: MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTRO

EXECUTADO: ADMIR OSMEI STRINGHETA

VARA : 6

PROCESSO : 0004123-68.2017.403.6000 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS - CREA/MS

ADV/PROC: MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTRO

EXECUTADO: ALFREDO TONON

VARA : 6

PROCESSO : 0004124-53.2017.403.6000 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS - CREA/MS

ADV/PROC: MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTRO

EXECUTADO: SUPERMIX CONCRETO S/A

VARA : 6

PROCESSO : 0004125-38.2017.403.6000 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS - CREA/MS

ADV/PROC: MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTRO

EXECUTADO: RODRIGO BORGES BASSO

VARA : 6

PROCESSO : 0004126-23.2017.403.6000 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS - CREA/MS

ADV/PROC: MS008149 - ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E OUTRO

EXECUTADO: FABRIS & FILHO LTDA - ME

VARA : 6

PROCESSO : 0004127-08.2017.403.6000 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00207 - EXECUCAO PROVISORIA DE SENTE

EXEQUENTE: JOSE HILARIO GRISUK

ADV/PROC: RS076743 - AGILDO VINICIUS DA ROCHA DREYER E OUTRO

EXECUTADO: BANCO DO BRASIL S/A

VARA : 4

PROCESSO : 0004128-90.2017.403.6000 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: GLORIA EDUARDA SOTERIO MARTINS

ADV/PROC: MS015660 - SERGIO HENRIQUE RESENDE LANZONE

IMPETRADO: AUDITOR(A) FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS

VARA : 1

PROCESSO : 0004129-75.2017.403.6000 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 0004130-60.2017.403.6000 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 5A. VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE LONDRINA

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 3

PROCESSO : 0004131-45.2017.403.6000 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR(A)

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 0004132-30.2017.403.6000 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A. VARA DA COMARCA DE BONITO - MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 0004133-15.2017.403.6000 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A. VARA DA COMARCA DE BONITO - MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 0004134-97.2017.403.6000 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR(A)

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 0004135-82.2017.403.6000 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR(A)

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 0004136-67.2017.403.6000 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA QUINTA VARA DA SECAO JUDICIARIA DE TOCANTINS

DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 4

PROCESSO : 0004137-52.2017.403.6000 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR: ZAIRA NEIVA MOTTI FERNANDES

ADV/PROC: SC011222 - FERNANDO DE CAMPOS LOBO

REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

VARA : 4

PROCESSO : 0004138-37.2017.403.6000 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2ª VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 3

PROCESSO : 0004141-89.2017.403.6000 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR: EDMILSON GOMES PAGUNG

ADV/PROC: MS014475 - MARCIO DE AVILA MARTINS FILHO

REU: PRESIDENTE DA COMISSAO DE EXAME DA ORDEM DA OAB - SECCIONAL DE MS

VARA : 4

PROCESSO : 0004142-74.2017.403.6000 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00166 - PETICAO

REQUERENTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS

REQUERIDO: SEM IDENTIFICACAO

ADV/PROC: MS006277 - JOSE VALERIANO DE SOUZA FONTOURA

VARA : 3

PROCESSO : 0004143-59.2017.403.6000 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00207 - EXECUCAO PROVISORIA DE SENTE

EXEQUENTE: MARIO COTTICA

ADV/PROC: RS076743 - AGILDO VINICIUS DA ROCHA DREYER E OUTRO

EXECUTADO: BANCO DO BRASIL S/A

VARA : 2

PROCESSO : 0004144-44.2017.403.6000 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00207 - EXECUCAO PROVISORIA DE SENTE

EXEQUENTE: SEVERINO JOSE COTTICA

ADV/PROC: RS076743 - AGILDO VINICIUS DA ROCHA DREYER E OUTRO

EXECUTADO: BANCO DO BRASIL S/A

VARA : 4

PROCESSO : 0004147-96.2017.403.6000 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR: MAICON DOUGLAS PEREIRA BRAGA

ADV/PROC: MS018655 - JAQUELINE CAMARGO ALLIS

REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 1

PROCESSO : 0004149-66.2017.403.6000 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 5

PROCESSO : 0004150-51.2017.403.6000 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 5

PROCESSO : 0004151-36.2017.403.6000 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 5

PROCESSO : 0004152-21.2017.403.6000 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 5

PROCESSO : 0004153-06.2017.403.6000 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 5

PROCESSO : 0004154-88.2017.403.6000 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 5

PROCESSO : 0004155-73.2017.403.6000 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 5

PROCESSO : 0004156-58.2017.403.6000 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 5

PROCESSO : 0004157-43.2017.403.6000 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: JOICY CONCEICAO RIBEIRO

ADV/PROC: MS005871 - RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MATO GROSSO DO SUL

VARA : 4

PROCESSO : 0004158-28.2017.403.6000 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR: JOSIMARA PEREIRA DA SILVA

ADV/PROC: MS014664 - ALESSANDRO HENRIQUE NARDONI

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 4

PROCESSO : 0004159-13.2017.403.6000 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA

EXECUTADO: REGINALDO ALVES DA COSTA

VARA : 6

PROCESSO : 0004160-95.2017.403.6000 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA

EXECUTADO: NILSON DE ANDRADE HILDEBRAND

VARA : 6

PROCESSO : 0004161-80.2017.403.6000 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

ADV/PROC: PROC. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA

EXECUTADO: IDAIR ANTONIO DA COSTA - ME

VARA : 6

PROCESSO : 0004162-65.2017.403.6000 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

EXECUTADO: DEMETRIO WILLIAM DE SOUZA

VARA : 6

PROCESSO : 0004163-50.2017.403.6000 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR: CESAR MELO GARCIA E OUTROS

ADV/PROC: MS019576 - ALINE BENVINDA FIGUEREDO

REU: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS

VARA : 4

PROCESSO : 0004164-35.2017.403.6000 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR: PERCEVERANDO DORNELES FERREIRA

ADV/PROC: MS015297 - SANDRO NERRY ALVES DE ALMEIDA

REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 4

PROCESSO : 0004165-20.2017.403.6000 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: CLEVERSON LEDESMA NOGUEIRA

IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REG. CORRETORES DE IMOVEIS-CRECI/MS 14 REGIAO

VARA : 4

PROCESSO : 0004166-05.2017.403.6000 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR: ALTAMIR MORAES DOS SANTOS

ADV/PROC: MS010789 - PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO E OUTRO

REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 1

PROCESSO : 0004174-79.2017.403.6000 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA

ADV/PROC: SEGREDO DE JUSTICA

INVESTIGADO: SEGREDO DE JUSTICA

ADV/PROC: SEGREDO DE JUSTICA

VARA : 5

PROCESSO : 0004175-64.2017.403.6000 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA

ADV/PROC: SEGREDO DE JUSTICA

INVESTIGADO: SEGREDO DE JUSTICA

ADV/PROC: SEGREDO DE JUSTICA

VARA : 5

PROCESSO : 0004176-49.2017.403.6000 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA

ADV/PROC: SEGREDO DE JUSTICA

INVESTIGADO: SEGREDO DE JUSTICA

ADV/PROC: SEGREDO DE JUSTICA

VARA : 5

PROCESSO : 0004177-34.2017.403.6000 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA

ADV/PROC: SEGREDO DE JUSTICA

INVESTIGADO: SEGREDO DE JUSTICA

ADV/PROC: SEGREDO DE JUSTICA

VARA : 5

PROCESSO : 0004178-19.2017.403.6000 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA

ADV/PROC: SEGREDO DE JUSTICA

INVESTIGADO: SEGREDO DE JUSTICA

ADV/PROC: SEGREDO DE JUSTICA

VARA : 5

PROCESSO : 0004179-04.2017.403.6000 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA

ADV/PROC: SEGREDO DE JUSTICA

INVESTIGADO: SEGREDO DE JUSTICA

ADV/PROC: SEGREDO DE JUSTICA

VARA : 5

PROCESSO : 0004180-86.2017.403.6000 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA

ADV/PROC: SEGREDO DE JUSTICA

INVESTIGADO: SEGREDO DE JUSTICA

ADV/PROC: SEGREDO DE JUSTICA

VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 0004145-29.2017.403.6000 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO

PRINCIPAL: 0011835-46.2016.403.6000 CLASSE: 224

EMBARGANTE: CARLOS EDUARDO SPEGIORIN E OUTRO

ADV/PROC: MS013910 - LUCAS MOTA LORENZ E OUTRO

EMBARGADO: UNIAO FEDERAL

VARA : 3

PROCESSO : 0004146-14.2017.403.6000 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVVISOR

PRINCIPAL: 0000646-37.2017.403.6000 CLASSE: 161

REQUERENTE: OSVALDO INACIO BARBOSA JUNIOR

ADV/PROC: MS015922 - STELA MARISCO DUARTE

REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA

VARA : 3

PROCESSO : 0004148-81.2017.403.6000 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00045 - ALIENACAO JUDICIAL

PRINCIPAL: 0009985-06.2006.403.6000 (2006.60.00.009985-6) CLASSE: 157

REQUERENTE: JUSTICA PUBLICA

INTERESSADO: VANDERLEI EURAMES BARBOSA

VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000059

Distribuídos por Dependência _____ : 000003

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000062

CAMPO GRANDE, 10/05/2017

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

SEDI TRES LAGOAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/05/2017

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROBERTO POLINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0001025-66.2017.403.6003 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR: SEBASTIAO CERVEZONGRO DO AMARAL

ADV/PROC: MS016210 - MARCOS VINICIUS MASSAITI AKAMINE

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 0001026-51.2017.403.6003 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR: REGINALDO BOTELHO DOS SANTOS

ADV/PROC: MS016210 - MARCOS VINICIUS MASSAITI AKAMINE

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 0001027-36.2017.403.6003 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR: MINADABIAS FERRAZ

ADV/PROC: MS012795 - WILLEN SILVA ALVES E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 0001028-21.2017.403.6003 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR: CREUZA DAMIAO DA SILVA

ADV/PROC: MS012795 - WILLEN SILVA ALVES E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 0001029-06.2017.403.6003 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR: APARECIDA MARIA DE FREITAS

ADV/PROC: MS012795 - WILLEN SILVA ALVES E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 0001030-88.2017.403.6003 PROT: 09/05/2017

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR: JESUS DINIZ DIAS

ADV/PROC: MS010588 - IDA MARIA CRISCI MANZANO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 0001031-73.2017.403.6003 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR: SIMONE ARAUJO DA SILVA

ADV/PROC: SP378927 - VINICIUS MELEGATI LOURENCO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 0001032-58.2017.403.6003 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR: APARECIDA MARCIANO DE FREITAS

ADV/PROC: MS013557 - IZABELLY STAUT

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 0001033-43.2017.403.6003 PROT: 10/05/2017

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CUIABA - MT

INVESTIGADO: JESSICA LUCENA DOS SANTOS

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000009

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000009

TRES LAGOAS, 10/05/2017

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

1A VARA DE PONTA PORA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL

5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ-MS

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 DIAS

Nº 13/2017-SCL

O Doutor JOSÉ RENATO RODRIGUES, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal da 5ª Subseção Judiciária de MS, na forma da lei etc. FAZ SABER à acusada TERESA PEREIRA DA COSTA, brasileira, nascida em Ponta Porã/MS, aos 15/10/1936, filha de Eulogio Pereira e Daniela da Costa, documento de identidade 001.797.412-SSP/MS, que pelo presente edital com prazo de 15 (quinze) dias, fica devidamente CITADA dos termos da denúncia apresentada na Ação Penal nº 0000696-24.2012.403.6005 movida pelo Ministério Público Federal em face da ré supramencionada, em que lhe é imputada a prática, em tese, dos delitos previstos no artigo 171, parágrafo terceiro, combinado com o artigo 299, caput, todos do Código Penal, na forma do artigo 71, do mesmo diploma legal e, que deverá apresentar resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, com fulcro e forma dos arts. 396 e 396-A, do Código de Processo Penal. Para que chegue a seu conhecimento e não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: Quinta Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul - 1ª Vara Federal - Rua Baltazar Saldanha, nº 1917 - Jardim Ipanema - Fone (67) 3431-1608 - Ponta Porã/MS.

EXPEDIDO nesta cidade de Ponta Porã/MS, em 04 de maio de 2017. Eu _____ Liana Zancanaro Busato, Técnica Judiciária, RF 7441, digitei. Eu _____ Edilson Antônio da Silveira, Diretor de Secretaria, RF 7463, conferi.

José Renato Rodrigues

Juiz Federal